



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2735–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	7
1ª TURMA RECURSAL.....	7
2ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 446/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **DIVINO PEREIRA MARTINS**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA-CONJUNTA Nº 401/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao contido na Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A, do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, especialmente o disposto no § 1, art. 7º;

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar um grupo de trabalho para cumprimento do disposto no caput do art. 7º da Resolução nº 137/2011, do Conselho Nacional de Justiça com as seguintes atribuições:

I – Coordenar e fiscalizar o cumprimento da citada Resolução, oferecendo apoio técnico operacional aos magistrados encarregados da expedição do mandado de prisão.

II – Analisar e conferir a consistência das informações no banco de dados local e das informações encaminhadas ao BNMP.

III – Apoiar os magistrados, em razão do disposto nos artigos 282, § 6º, e 313 do Código do Processo Penal, na revisão da necessidade, ou não, da manutenção da prisão preventiva decretada."

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos Juizes de Direito **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA** e **FRANCISCO DE ASSIS**

GOMES COELHO, titulares das Varas Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, sob a Presidência do primeiro.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 402-A/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 152/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Edições Vértice Editora e Distribuidora de Livros Ltda para atender à biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, nos autos de PA 42765;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Diretora Executiva da ESMAT, Ana Beatriz de Oliveira Pretto, como gestora do contrato nº. 152/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de Setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 403/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Resolução nº 19/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2509, de 24/9/2010, que autorizou o afastamento da Juíza Sarita Von Roeder Michels, para a conclusão do curso de Doutorado no Univesidad del Museo Social Argentino, na cidade de Bueno Aires – Argentina;

Considerando o contido nos autos administrativos PA nº 43796/2011,

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito **Sarita Von Roeder Michels**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, marcadas de 7/1/2011 a 5/2/2011 para usufruto no período de 27/9/2011 a 26/10/2011, e de 1º/7/2011 a 30/7/2011, para gozo em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 404/2011

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense com profissionais contratados em caráter temporário;

CONSIDERANDO, ainda, os Contratos nº. 127/2010, 128/2010, 129/2010, 130/2010, 143/2010, 160/2010, 161/2010, 162/2010, 163/2010, 38/2011, 73/2011 e 74/2011, celebrados por este Tribunal de Justiça com os profissionais que compõem a equipe técnica das Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína, Palmas e Gurupi:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor Antônio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas, como Gestor dos Contratos acima mencionados, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 23 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 054/2011

PROCESSO: PA 43271 (11/0098255-5)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de cones de sinalização, placas de aviso, correntes de isolamento e letreiro confeccionado em aço galvanizado, chapa dezoito, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça e das novas instalações administrativas do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.391/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 948/2011 (fls. 272/273), bem assim o Despacho nº 976/2011 (fl. 274), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 054/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.821.117/0002-30**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Lance Unitário	Valor Total
1	CONE DE SINALIZAÇÃO	100	R\$ 86,90	R\$ 8.690,00
2	CORRENTE PARA ISOLAMENTO	150	R\$ 5,44	R\$ 816,00
Valor Total Adjudicado				R\$ 9.506,00

2. Empresa **MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **11.097.027/0001-60**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Lance Unitário	Valor Total
3	LETRA DE CAIXA, FONTE ARIAL BLACK	2000	R\$ 143,25	R\$ 286.500,00
4	PLACA DE AVISO EM ALUMÍNIO	15	R\$ 253,33	R\$ 3.799,95
Valor Total Adjudicado				R\$ 290.299,95

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 991/2011

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, por fim, o Termo de permissão de Uso n.º05/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Paulo César Rocha, à permissão de uso de área pública no TJ-TO, para prestação dos serviços de lanchonete, nos autos de PA 42919;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar JUCILENE R. FERREIRA, Chefe de Seção de Serviços Gerais, matrícula 178.532, como gestora do Termo de Permissão de Uso n.º 05/2011, para, nos termos do "caput", do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de Setembro do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 990/2011-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 201/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, técnico de som e áudio - terceirizado**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Palmeirópolis - TO, no período de 26/09/2011 a 27/09/2011, com a finalidade de executar serviços de reparos nas instalações dos equipamentos de áudio, som e vídeo no respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 050/2011

PROCESSO: PA 43261 (11/0098220-2)

OBJETO: Aquisição de mesas e cadeiras de plástico, para atender aos eventos realizados pelo Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 955/2011 (fls. 174/175), bem assim o Despacho de nº 987/2011, da Controladoria Interna (fl. 176), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 050/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **05.821.117/0002-30**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesas quadradas de plástico, na cor branca, com dimensões aproximadas de 68 cm de comprimento, 68 cm de largura e 73 cm de altura,	100	R\$ 55,50	R\$ 5.550,00

	com capacidade para suportar até 120kg			
2	Cadeira de plástico, na cor branca, sem braço, produto monobloco, aproximadamente 51cm de comprimento por 43cm de largura e 90cm de altura, com capacidade para suporte até 120Kg	400	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				16.950,00

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 23 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 051/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43602/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nelson Rodrigues da Silva e Adão Bittencourt Aguiar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcivani Pereira Jorge Nery

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUJU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaçu - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 17 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO

PENAL Nº 1679/09 (09/0075252-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE F. 441)

EMBARGANTE: L. Z. DOS S. P.

ADVOGADOS: HÉLIO MIRANDA, VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de 459/461, a seguir transcrito: “LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, devidamente qualificado, ingressou com os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visando modificar a decisão de fls.436/441, por entendê-la omissa com relação as provas dos autos, sustentando que a decisão suscitada reconheceu a intempestividade dos embargos de fls.391/399, opostos em 28 de julho de 2010, com base em informação equivocada e, por isso, requer o provimento dos presentes declaratórios, a fim de que sejam apreciados aqueles embargos, prequestionando a matéria e atribuindo caráter infringente ao recurso. O embargado combateu veementemente as alegações do embargante, sustentando que a matéria ventilada só poderia ser resolvida através de instrumento processual próprio e não na via estreita dos embargos de declaração até porque, no seu entendimento, inexistiu omissão, ou contradição, no acórdão combatido. É o sintético RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Inicialmente peço venia ao embargante, para esclarecer que não vislumbro omissão alguma na decisão recorrida, tendo em vista que “o Magistrado denunciado, na ocasião, foi cientificado de todos os atos na data de 23.04.2010, como atesta o ofício 301/2010, de fls.367, mas apenas no dia 28.07.2010 (fls.391) apresentou Embargos de Declaração apontando a intempestividade do recurso de embargos opostos pelo Ministério Público”. Sendo assim, como previsto no art. 382, do nosso Código de Processo Penal, os Embargos de Declaração devem ser interpostos, no prazo máximo de 2(dois) dias, e só o foi quando decorridos mais de três meses data da intimação do embargante e, por isso, foram julgados intempestivos. Ressalto, ainda, por oportuno, que a intempestividade é matéria de ordem pública, pode e deve ser conhecida, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, até porque é imperioso esclarecer que os pressupostos de admissibilidade de recurso, quais sejam, interesse, legitimidade, recorribilidade, adequação e tempestividade são requisitos essenciais, para que o órgão jurisdicional possa dele conhecer e apreciar-lhe o mérito. Nesse sentido, em detida análise dos autos, percebo que os Embargos de Declaração de fls.343/354, aviados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor do acórdão de fls.335/336, de igual modo, foram protocolados intempestivamente, conforme será demonstrado adiante. De acordo com a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo processual do Ministério Público se inicia com a intimação pessoal de seu representante, consubstanciada na entrega dos autos com vista (Lei nº8625, art. 41, IV) e não na data da aposição do seu ciente (STJ: HC 45001, Rel. Ministro Paulo Gallotti, 03.08.2009, bem como, EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 585.356/SP, Rel. Ministro José Amaldo da Fonseca, DJ 14.11.2005, também, EDcl no REsp. 324023/SP, Rel. Ministro Paulo Gallotti, DJ 20.04.2004, mais um, REsp 753112/MG, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 18/10/2005). Ora, em 15 de dezembro de 2009 (terça-feira) os autos foram recebidos, no Ministério Público, conforme se vê na certidão de fls.340, ocorrente a sua intimação pessoal, e desse modo, iniciou-se o prazo para interposição do recurso acerca da decisão que rejeitou a peça acusatória inicial e como somente protocolou os Embargos de Declaração, na data de 18 de dezembro de 2009, o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento, visto que o prazo de 02(dois) dias encerrou-se em 17/12/2009. Registre-se, ainda, que a decisão de fls.358/361, que conheceu o recurso de embargos intempestivos, no primeiro grau, não impede o Relator, de ofício, analisar os pressupostos, para sua admissibilidade e conhecimento, por se tratar de matéria de ordem pública. Sobre o tema, Humberto Teodoro Júnior assevera que “a admissibilidade do recurso envolve matéria de ordem pública ligada aos pressupostos processuais, por isso mesmo insuscetível de preclusão (CPC, art. 267, §3º). Assim, o exame e reexame são perfeitamente factíveis pelo tribunal ad quem, quando do julgamento do recurso, ficando fora de qualquer embaraço relacionado com a preclusão”. Desse modo, considerando a intempestividade dos embargos supramencionados, salvo melhor juízo, o prazo para interposição de Recurso Especial não foi interrompido e, sendo assim, resta configurado o trânsito em julgado daquela decisão, antes mesmo da interposição do referido recurso (05/07/2010), conforme entendimento jurisprudencial do nosso Tribunal da Cidadania, como se da ementa abaixo transcrita: ‘AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a interposição de embargos de declaração apenas não interrompe o prazo recursal quando não conhecidos por manifesta intempestividade. 2. Não configura inovação o acolhimento de afirmação feita em sede de contrarrazões do recurso especial. 3. agravo regimental não provido, com aplicação de multa. (STJ, AgRg no Ag 1215685/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011)’. Grifei. Ex posititis, em face da intempestividade dos Embargos de Declaração de fls.343/354, interposto pelo Ministério Público, dele não reconheço e, em consequência, determino arquivamento dos autos, ante o trânsito em julgado da decisão suscitada, após as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz – Relator”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 156/11 (11/0096590-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 7312/09/PGJ, ARTIGO 146, § 1º, DO CP)

INDICIAÇÃO: PEDRO GERALDO CUNHA AGUIAR

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO E RENATO DUARTE BEZERRA

VÍTIMA: GILMARQUES DIAS JÚNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO) - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 210, a seguir transcrito: “Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para processar e julgar os presente autos, ficando suspensa a audiência preliminar designada para o dia 29 de setembro de 2011. Assim, aguardem os autos na Secretária do Tribunal Pleno o retorno do Desembargador MOURA FILHO. Após, independentemente de despacho, retornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO -Relator ”.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1527/11 (11/0099975-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 07/11 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAÚ DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO LUIS CERQUEIRA COSTA (PREFEITO MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS) E RONNEY PETERSON BATISTA SOARES

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 75, a seguir transcrito: “Nos termos do parecer ministerial de fls. 72/73, defiro o pedido de prorrogação de prazo para conclusão do inquérito policial, formulado pela Delegacia de Polícia (fl. 63), por trinta dias. Baixem-se os autos à origem para as providências de mister. Palmas - TO, 15 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

Intimação de Acórdão**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4673 (10/0086486-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA AUTORIDADE JUDICIAL. Extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI, § 3º, do CPC. Aplicação do art. 5º inc. II da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. MÉRITO. Pretensão consistente em matricular o impetrante no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA) da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Aplicação do art. 1º, § 8º, da Lei nº 1.161, de 27 de junho de 2000, combinado com a Lei nº 1.676, de 03 de abril de 2006, esta última na redação determinada pela Lei nº 2.337, de 14 de abril de 2010, dispondo sobre o efetivo e subsídios da Polícia Militar do Estado do Tocantins, ao fixar em 80 (oitenta) o número de 1º Tenentes do Quadro de Oficiais de Administração – QOA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Ato da Administração Pública estritamente legal. Impetrante ocupante da 103ª (centésima terceira) classificação de antiguidade na carreira militar. Mérito administrativo. No caso concreto se torna inviabilizada a intervenção do Poder Judiciário. Interpretação do art. 2º da Constituição Federal de 1988 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Independência e Harmonia entre os Poderes. Inexistência de ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança almejada, por inexistir direito líquido e certo à matrícula para o Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA) da Polícia Militar do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix, e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4659/10 (10/0086294-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Liminar deferida. AGRAVO do Estado do Tocantins conhecido e negado provimento. Pretensão consistente em matricular – ou mantê-lo após a decisão liminar - o impetrante no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA) da Polícia Militar do Estado do Tocantins estabelecido pela Portaria nº 031/2010 – DEIP/GCG. Obstáculo legal. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Aplicação *ipsis verbis* do § 8º do art. 1º da Lei nº 1.161, de 27 de junho de 2000, responsável pela reestruturação da carreira dos militares do Estado, adequando benefícios e suas vantagens pecuniárias (alterada pela Lei nº 2.356, de 19 de maio de 2010). Critério adotado pela Administração Pública estritamente legal. Impetrante ocupante da 146ª classificação de antiguidade na carreira militar. Ato administrativo que permitiu aos 80 primeiros colocados na estrita ordem de classificação por antiguidade. Mérito administrativo. No caso concreto se torna inviabilizada a intervenção do Poder Judiciário. Interpretação do art. 2º da Constituição Federal de 1988 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Independência e Harmonia entre os Poderes. Inexistência de ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. REVOGAÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR. SEGURANÇA no mérito DENEGADA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança almejada, dada a ausência de direito líquido e certo e, conseqüentemente, revogar os efeitos da liminar deferida, nos termos do voto do Relator Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix, e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de setembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4489/10 (10/0082299-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA
 ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES e GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. Pedido consistente em criar inexistente Disposição Transitória relativamente à situação funcional do servidor público impetrante. Enquadramento na Classe B Padrão 10 do Anexo VI da Lei nº 1.604, de 1º de setembro de 2005 (PCCS). Adstrição do julgamento ao pedido (art. 460, caput, CPC). Direito Intertemporal. ANTERIOR EXONERAÇÃO e POSTERIOR INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, PARA O MESMO CARGO, INTERROMPENDO,

com isso, EVENTUAL DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. Enquadramento Funcional do servidor que deve ser contado somente a partir do provimento do novo cargo. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À EVOLUÇÃO FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. Orientação do Supremo Tribunal Federal. Direito líquido e certo inexistente. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar, em definitivo, a segurança almejada, por inexistir direito líquido e certo ao enquadramento funcional da Classe A (Padrão 01) à Classe B (Padrão 10), Anexo VI, da Lei nº 1.604, nos termos do voto do Relator Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix, e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). O Juiz Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) absteve-se de votar, por motivo de foro íntimo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 3325/05 (05/0042443-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 210/211
 EMBARGANTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 ASSUNTO: EFETIVAÇÃO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMINISTRATIVO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NOTARIAL. SUBSTITUTO DO TITULAR. PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS. PROMULGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Inexistente o direito adquirido do substituto, que preencheu os requisitos do artigo 208 da Constituição de 67, à investidura na titularidade de cartório, quando a vaga tenha surgido após a promulgação da CF/88, a qual exige expressamente, no seu art. 236, § 3º, a realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na atividade notarial e de registro; não há que se falar em obscuridade ou omissão. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos, conforme voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 1960/11 (11/0094382-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº. 73311-1/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 AGRAVO REFERENTE À DECISÃO DE FLS. 83/88
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

EMENTA: Agravo Regimental em Suspensão de Liminar. Inexistência de escólio legal para desconstituir o decism de indeferimento. Recurso improvido. A decisão recorrida encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais, coaduna-se com a excepcionalidade do instituto da suspensão de liminar. Embora o insurgente tenha alegado, não apresentou provas à evidenciar que, a observância dos direitos constitucionais dos encarcerados, represente lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Inexiste silogismo ou elemento probatório suficiente à respaldar a desconstituição da decisão questionada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental interposto por Estado do Tocantins nos autos da Suspensão de Liminar em epígrafe proposta em desfavor do Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exmª. Srª. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, aos 15.09.11, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4882/11 (11/0096192-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EUCLIDES ALVES MONTEIRO
 ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator em substituição ao Desembargador Amado Cilton)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSUAL CIVIL – INTEMPESTIVIDADE – EXTINÇÃO – A fluência do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança se inicia na data em que o ato se torna capaz de produzir lesão ao direito do impetrante. No caso, o prazo decadencial para a impetração do writ começou a fluir a partir da publicação da lista de promoção na qual não constava o nome do ora apelante no quadro de acesso à graduação, momento em que o impetrante tomou conhecimento da constrição. Mandamus extinto nos termos do artigo 269, IV do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4882/11, em que figuram como impetrante Euclides Alves Monteiro e impetrado o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15 de setembro de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do art. 269, IV do CPC, pela extinção do presente, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Vera Marco Antônio Alves Bezerra.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7.812(11/0099550-9)

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : WANDERLEY SOUSA GOMES
 DEF. PÚBLICO : JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARÁISO/TO
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio do Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, pretendendo a concessão da ordem em favor de WANDERLEY SOUSA GOMES, sob a alegação de que sofre constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARÁISO/TO, consubstanciado no excesso de prazo na instrução criminal. A liminar foi indeferida (fls. 54/56). Informações prestadas pelo juiz a quo (fl. 59). Parecer do Ministério Público às fls. 62/63. É o sucinto relatório. Sem necessidade de maiores delongas, verifico à fl. 59 que o ilustre juiz singular noticiou que o Paciente foi condenado no dia 22/08/2011, sendo a ele concedido o benefício de aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade, fazendo cessar o alegado constrangimento ilegal. Assim, o pleito do Impetrante resta prejudicado ante a perda superveniente de seu objeto, não havendo qualquer constrangimento ilegal a ser corrigido pela via ora manejada, conforme dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus nº 7.812, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Determino o envio de cópia desta decisão ao MM. Juiz apontado como autoridade coatora. Arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 7.856(11/0099891-5)

IMPETRANTE : IRAN RIBEIRO
 PACIENTE : EMIVAL PINTO PEREIRA
 ADVOGADO : IRAN RIBEIRO E OUTROS
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

DECISÃO: Por meio do presente Habeas Corpus o advogado IRAN RIBEIRO pretende a concessão da ordem em favor de EMIVAL PINTO PEREIRA, sob a alegação de que sofre constrangimento ilegal por ato do MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO, consubstanciado no excesso de prazo na instrução criminal. A liminar foi indeferida (fls. 67/69). Informações prestadas pelo juiz a quo (fls. 71/74). Parecer do Ministério Público às fls. 77/79. É o sucinto relatório. Sem necessidade de maiores delongas, verifico à fl. 73 que a Magistrada monocrática noticiou a condenação do Paciente a 2 (dois) anos de reclusão no regime semi-aberto, fazendo cessar o alegado constrangimento ilegal. Incide, na espécie, a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça: encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Assim, o pleito do Impetrante resta prejudicado ante a perda superveniente de seu objeto, não havendo qualquer constrangimento ilegal a ser corrigido pela via ora manejada, conforme dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus nº 7.856, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Determino o envio de cópia desta decisão à ilustre autoridade apontada como coatora. Após, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora

HABEAS CORPUS Nº 7967 (11/0100808-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, e 35, da Lei n. 11.343/06
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
 DEF. PÚBLIC : MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO : Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de PALMAS/TO
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 70/72, a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pela Defensora Pública **MAURINA JÁCOME SANTANA**, em favor de **MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA**, contra ato do Excelentíssimo Senhor **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO**. Sustenta a Impetrante que a Paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido concedida progressão para o regime semiaberto (autos nº 2009.0001.1873-1), mesmo após requerer o cumprimento da pena em prisão domiciliar, até a impetração, não havia o MM. Juiz a quo apreciado o pedido, de modo que se encontra recolhida em estabelecimento prisional inadequado – Unidade Prisional Feminina de Palmas-, porque não há na Comarca estabelecimento que abrigue condenadas nesta condição. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar, com a expedição do alvará de soltura. Cita a legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação conduz à violação da normativa internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/67. É o relatório. **DECIDO.** A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. No caso *sub examinem*, objetiva a Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que a Paciente que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. No caso, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que há notícias nos autos de que a questão aqui debatida está pendente de análise por ele, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, vê-se na decisão juntada às folhas 66/67, que ao conceder a progressão para o regime semiaberto a ora Paciente, o Magistrado singular determinou a "sua transferência para o Centro de Reeducação Luz da Manhã em Gurupi, nos termos do item 7.24.2 seção 24 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, exceto se a mesma, por questões de ordem familiar, manifestar desejo de permanecer presa no local onde se encontra". Dessa maneira, não vislumbro o pretensado quadro claro e adequado à concessão da liminar, pois noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, demandando análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a **provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada.**" (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não desportando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009.) "(...) Não desportando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações pormenorizadas à autoridade tida por coatora. Oficie-se com cópia da petição inicial. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 14238/11 – 11/0097185-5

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE : JOÃO BATISTA PORTES
 ADVOGADO : DR. JORGE BARROS FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO – CORRUPÇÃO PASSIVA – CONDENAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – PENA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO – LEGISLAÇÃO MAIS GRAVOSA NÃO APLICADA PELO JULGADOR MONOCRÁTICO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – NÃO APLICABILIDADE – RÉU DENUNCIADO POR VÁRIOS CRIMES – SOMATÓRIO DAS PENAS – IMPROVIMENTO. 1 - A primariedade do réu não confere, por si só, direito público subjetivo a fixação da pena-base no seu patamar mínimo, principalmente quando outras circunstâncias judiciais lhes são desfavoráveis, conforme explicitado pelo julgador singular na sentença. 2 - Na época do cometimento do crime a pena cominada ao mesmo era de 01 (um) a 08 (oito) anos. Fixada a sanção em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão não há se falar em aplicação de lei mais gravosa. 3 - Não há se falar em suspensão do processo quando a denúncia imputa ao acusado vários delitos, vez que o somatório das penas mínimas não o permitia. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14238/11, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante João Batista Portes e apelado o Ministério

Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, recebido em 22.09.2011.

APELAÇÃO Nº. 13004/11 – 11/0092184-0

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : DIONE DA SILVA LIMA
 DEF. PÚBLICO : DRª. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – EMPREGO DE ARMA BRANCA – LAUDO PERICIAL INEXISTENTE – DESNECESSIDADE – PALAVRA DA VÍTIMA – PROVA ROBUSTA – APLICAÇÃO DA MAJORANTE – ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – NÃO INCIDÊNCIA – TENTATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES – IMPROVIMENTO.1 - Por se tratar de uma faca a arma utilizada no roubo, é dispensável para o reconhecimento da majorante prevista no inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 157 do Código Penal a sua apreensão e perícia, mormente quando há depoimento firme e coerente da vítima dando conta de seu efetivo uso.2 - Para ser aplicada a atenuante da confissão espontânea o réu deve admitir a autoria do fato criminoso que lhe é imputado, e não tentar desclassificar a conduta para uma menos gravosa.3 - Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13004/11, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Dione da Silva Lima e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do voto do relator, que ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak, vogal designada. Ausência do Desembargador Bernardino Luz em face de sessão de julgamento no Tribunal Regional Eleitoral. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 22.09.11.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2636/11(11/0099398-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 RECORRENTE : ALESSANDRE DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA – MANUTENÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Se o conjunto probatório dos autos não evidencia estreme de dúvidas, a possibilidade de absolvição sumária do agente, com base na excludente da legítima defesa, há de se manter a pronúncia, cabendo ao Tribunal do Júri o julgamento da causa. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2636/11, da Comarca de Palmas, onde figura como recorrente Alexandre de Oliveira Costa e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak, vogal designada. Ausência do Desembargador Bernardino Luz em face de sessão de julgamento no Tribunal Regional Eleitoral. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 22.09.11.

Apostila**HABEAS CORPUS 7972 (11/0100821-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL : ART. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal.
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : FERNANDO CAMPELO FEITOSA
 DEFENSOR PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 27/30, a seguir transcrita: DECISÃO: “Nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, o Defensor Público Fábio Monteiro dos Santos, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em benefício de Fernando Campelo Feitosa, também

qualificado, alegando que o paciente responde a processo crime que ali tramita imputando-lhe a prática do crime capitulado no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Aduz que o paciente foi preso em suposto flagrante de delito em 22 de julho de 2011 e ao receber o inquérito policial no dia 26 do mesmo mês e ano a autoridade ora inquinada coatora optou por converter o flagrante em prisão preventiva, no entanto, a decisão não se encontra com fundamentos idôneos. Informa ainda que “o que podemos concluir da leitura da decisão proferida pelo Nobre Magistrado é que ele analisou tão somente a gravidade abstrata do crime, ou seja, segundo o julgador o delito por si só é motivo ensejador para a manutenção do cárcere do paciente...”. Consigna que o paciente não tem condenações por práticas criminosas, não denota qualquer periculosidade, não existindo nos autos certidões negativas de antecedentes criminais do mesmo. Notícia também que o fato em si não causou comoção social e clamor público e mesmo que houvesse a dita repercussão social, ainda assim não seria motivo suficiente para autorizar a prisão, conforme valorosa lição doutrinária do jurista Mirabete, que transcreve a seguir. Ressalta que não há registro ou pelo menos indícios de fatos que demonstrem atitudes do paciente no sentido de inviabilizar o trâmite processual, vez que é pessoa hipossuficiente, não possui qualquer poder, seja econômico, político ou midiático, tampouco causa temor na sociedade. Destaca que a aplicação da lei penal não ficará prejudicada, pois o paciente conta com endereço certo, não tendo o mínimo interesse de mudar sem prévia comunicação e autorização da autoridade competente. Transcreve julgados que entende agasalhar a tese abraçada e ao finalizar requer a concessão da medida liminarmente, expedindo-se o competente alvará de soltura a fim de possa responder ao processo em liberdade. No mérito, a confirmação da medida e lhe seja concedido o direito de sustentação oral no dia do julgamento, devendo ser intimado para o ato solene o Defensor Público da Classe Especial com atuação na Câmara Criminal para onde for distribuído o presente habeas corpus. Com a inicial acostou os documentos de fls. 13/24. É o relatório. Decido. Nos termos asseverado pelo impetrante restou claro que o paciente foi preso em situação de flagrância e ao receber o inquérito policial e analisar o ato a autoridade coatora o converteu em prisão preventiva. Em que pese a alegação do impetrante, ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, ressei do bojo processual que aquela está motivada na garantia da ordem pública. Vejo que ao decretar o ergástulo preventivo do paciente a autoridade coatora assim a fundamentou, verbis: “Crimes contra o patrimônio exigem cuidado redobrado por parte do magistrado, principalmente em uma comarca constantemente violentada por autores de roubo e furto. E o crime em tela foi praticado com GRAVE AMEAÇA POR MEIO DE USO DE ARMA DE FOGO. (...) Por isso, como forma de garantir a ordem pública, decreto-lhe a prisão preventiva. Ademais o Senhor Fernando admitiu já ter sido preso antes pela prática do delito de roubo e isso é mais uma razão para decretar a sua prisão preventiva, pois pode ter inclinação para cometimento desse tipo de crime”. Na espécie, afigura-se presente o pressuposto consignado no artigo 312 do Código de Processo Penal, em especial o resguardo da ordem pública, o qual somado à comprovada materialidade do delito e de indícios veementes de autoria, consubstancia motivação idônea capaz de justificar o decreto cautelar, como forma de resguardar a sociedade, mormente considerando que o delito em tese cometido pelo paciente foi de extrema gravidade, demonstrando ainda sua alta periculosidade pelo emprego de arma de fogo. Com efeito, a decisão atacada, que transformou a prisão em flagrante em preventiva, não padece de fundamentação e, além disso está revestida dos elementos que lhe conferem validade. Dessa forma, não há, portanto, constrangimento ilegal a ser reparado, sendo irrelevante a alegação de que o paciente é portador de bons predicados pessoais. No sentido jurisprudencial do Sodalício Goiano: “(...) – PRISÃO PREVENTIVA – MANUTENÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – MEDIDAS CAUTELARES – INSUFICIÊNCIA. I – Demonstrando o magistrado a necessidade da decretação da custódia cautelar do paciente para o resguardo da ordem pública, não cabe afastá-la mediante a concessão do writ, ainda que o paciente seja dotado dos predicados pessoais que alega. II – Não há falar em violação do princípio constitucional da presunção de inocência, pois o inciso LXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, permite a possibilidade de prisão por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente, requisito implementado no caso. III – Não há falar em aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/11, porquanto em virtude da fundamentação expendida pelo juiz a quo tais medidas revelam-se insuficientes para o fim de acautelar a garantia a ordem pública. Ordem conhecida e denegada”. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações, inclusive que remeta cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Intime-se. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10661 (10/0085325-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE TUTELA INIBITÓRIA C/C AÇÃO COLETIVA DE RESSARCIMENTO Nº 11339-3/10 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 RECORRENTE : TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER- OAB/TO 3729 E OUTRO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 91/119 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 23 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 9598 (09/0076887-8)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº. 12983-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)

RECORRENTES : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO

ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A

RECORRIDO : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista a certidão de fls. 448 informando a existência de resíduo a pagar no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) referente ao pagamento dos 80% da taxa judiciária, **DETERMINO** a intimação do autor **Benedito Almeida Rocha Júnior** para efetuar o pagamento do valor residual indicado na certidão. Após, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

CAUTELAR INOMINADA Nº. 1518 (10/0085287-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9598/09 - TJTO)

REQUERENTE : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69 E OUTRO

REQUERIDO : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO E ELIAS ISAC ABRAHÃO

ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Ação Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, ajuizada por **Benedito Almeida Rocha Júnior**, visando à reintegração da posse nos imóveis objetos de discussão contratual na Ação de Rescisão Contratual cumulada com Perdas e Danos e Tutela Antecipada de Reintegração de Posse nº 12983-2/08 da Comarca de Cristalândia que deu origem à Apelação nº 9598/2009, interposta pelo requerente e pelos requeridos. Infere-se dos autos que a análise da pretensão da parte requerente encontra-se prejudicada, face à notícia de composição realizada pelas partes, em 25 de março de 2011, conforme a petição de fls. 439/442 dos autos da Apelação nº 9598/2009. Sendo assim, **DECLARO** prejudicada a presente Ação Cautelar Inominada, por perda do objeto. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO (Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 067/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de vigilância armada para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – no município de Palmas/TO.**

Data: **Dia 06 de outubro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 21 de setembro de 2011.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 068/2011**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional.**

Data: **Dia 04 de outubro de 2011, às 14:00 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 20 de setembro de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 020/2011

SESSÃO ORDINÁRIA – 29 DE SETEMBRO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento**, aos **vinte e nove (29) dias do mês de setembro de 2011, quinta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de

Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2602/11 (COMARCA DE ITACAJÁ-TO)

Referência: 2010.0011.2464-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar inaudita altera pars para determinar exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito

Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Lázaro Aparecido Ferreira

Advogado(s): Dr. Antônio Carneiro Correia

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2605/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7409-4/0 (9.878/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Luiz Caxias da Silva

Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Recorrido: Nilson Ferreira de Souza

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2612/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4388-1/0 (10.004/11)

Natureza: Execução

Recorrente: Almir José de Oliveira

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Recorridos: Manoel Rodrigues de Almeida e Carmina Faria de Almeida

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2623/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.927/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Luiz Carlos da Silva

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa e Outros

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2639/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.926/10

Natureza: Revisão de cláusulas contratuais e cálculos do financiamento de vendas de bens duráveis c/c Declaração de cláusulas abusivas e devolução em dobro dos valores pagos indevidamente com pedido antecipado de tutela

Recorrente: BV Financeira S/A – CFI

Advogado(s): Drª Simony Vieira Oliveira e Outros

Recorrido: João Rodrigues de Carvalho

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2645/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS -TO)

Referência: 2009.0007.8223-2

Natureza: Extinção de Contrato c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Associação Atlético Banco do Brasil S/A - AABB

Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa

Recorrido: Valdirene Matias da Costa Sousa

Advogado(s): Dr. Thiell Mascarenhas Aires

Relator: Juiz José Maria Lima

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2655/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.399/10

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela

Recorrente: Antônio de Jesus

Advogado(s): Dr. Daniel Cunha dos Santos (Defensor Público)

Recorrido: Banco Citicard S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2659/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2740-3/0

Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outros

Recorrido: Edivaldo Araújo Barbosa

Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2686/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0003.9387-2/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Feci Engenharia Ltda

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Recorrido: J. A. R. de Almeida

Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2687/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0008.2301-3/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c antecipação de tutela
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
 Recorrida: Maria Madalena Alves de Sousa
 Advogado(s): Dr. Washington Alves
 Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2671/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0003.0894-1/0 (12.773/09)
 Natureza: Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª Annette Riveros e Outros
 Recorrida: América da Silva Pinto
 Advogado(s): Drª Juciene Rêgo de Andrade
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2673/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0009.9751-8/0 (13.439/10)
 Natureza: Indenização por Danos Morais, abalo de crédito e antecipação de tutela
 Recorrente: Luã Fontoura Strefling
 Advogado(s): Dr. Juscelir Magnago Oliari
 Recorrido: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Valdivino Passos
 Relator: Juiz José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2692/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7977-0/0
 Natureza: Restituição de quantia paga c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo e Outros
 Recorrido: Rafael de Oliveira Sousa
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2693/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0001.4556-0/0
 Natureza: Cancelamento de contrato exclusão de negativação em órgão cadastral restritivo de crédito (SPC/Serasa), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
 Recorrido: Antônio Nascimento de Jesus
 Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque
 Relator: Juiz José Maria Lima

15 - RECLAMAÇÃO JUDICIAL Nº 2715/11

Referência: 2010.0003.0984-0/0 (12.816/10)
 Reclamante: Casimiro Fernandes de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Reginaldo Ferreira Campos
 Reclamada: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.333-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Gerlanio de Sousa Silva
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrida: Banco Santander Brasil S/A (Banco Real)
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Relator: Juiz José Maria Lima

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.123-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Gilda Maria Cardoso
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima
 Recorrida: Rede Exemplo Laboratórios e Farmácias Ltda
 Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011).

2ª TURMA RECURSAL**Ata****ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

320ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2525/11

Referência: 2011.0008.1714-3
 Impetrante: BV Financeira S/A CFI
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Litisconsorte Necessário: Delzuina Alves de Sousa
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas-TO
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2011.0009.7787-6 – IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requerente: DARCY VIEIRA DA CRUZ
 Adv: Drs. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B; Rosana Ferreira de Melo – OAB/TO 2923
 Requerido: Nihil
 DESPACHO: “Prescreve o artigo 282, do CPC: Art. 282. A petição inicial indicará: (...). Desta forma, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, **indicando o pólo passivo, com domicílio e residência, atribuindo valor a causa e requerendo a citação do réu**, sob pena de indeferimento e extinção. Prazo: 05 (cinco) dias. Alvorada, 23 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2009.0002.2795-6 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: THIAGO DO AMARAL CARVALHO E LUIZ FERNANDO DO AMARAL CARVALHO FILHO
 Adv: Drs. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B; Rosana Ferreira de Melo – OAB/TO 2923
 Requerido: NILVO MULLER
 Adv: Drs. Ana Maria Araújo Correia – OAB/TO 2728; Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 507-E; José Raphael Silvério – OAB/TO 2503
 DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 154/165, interposto por **NILVO MULLER**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 23 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0007.5731-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: EULER NUNES
 Adv: Nihil
 Executado: EMPRESA CLARO AMERICEL S/A
 Adv: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 DESPACHO: “Devidamente intimada para opor embargos ao cumprimento de sentença, a executada permaneceu inerte. Desta forma, expeça-se Alvará para levantamento. Diante da quitação da dívida, resta este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos nº 2009.0001.0995-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Raquel Pereira Coelho
 Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 62/68, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 23 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0010.0815-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Raquel Pereira Coelho
 Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 70/80, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 23 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0003.9553-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Laurivina Maria de Santana
 Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 55/64, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 23 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0007.5155-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Ângelo de Souza
 Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 81/87, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 23 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0003.9151-9 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Domingas Rodrigues de Souza
 Advogado: Dr. Nelson Soubia – OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 58/67, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 23 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos n. 2011.0007.4950-4 – EXECUÇÃO

Exequente: SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL, REPRESENTADO POR OSIRES TAVARES PIMENTEL
 Executado(a): MANOEL MASCARENHAS VIEIRA

SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0007.4948-2 – COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL, REPRESENTADO POR OSIRES TAVARES PIMENTEL
 Requerido(a): ELIAS DAVI BARBOSA

SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Sebastião Tavares Pimentel representada por Osires Tavares Pimentel na ação de cobrança** proposta contra **Elias Davi Barbosa**, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$404,78 (quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito”.

Autos n. 2011.0003.8946-0 – COBRANÇA

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA – ME
 Advogada: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721
 Requerido(a): LUIZ GONZAGA LOPES

SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0003.8948-6 – COBRANÇA

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA – ME
 Advogada: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721
 Requerido(a): GILTON MENDES MONTEIRO

SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0007.5825-2 – COBRANÇA

Requerente: ELCIO ABRÃO PÁDUA
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 Requerido: PLINIO ABRÃO PÁDUA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
 SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 12, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0007.5824-4 – COBRANÇA

Requerente: ELCIO ABRÃO PÁDUA
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 Requerido: MARISARA ABRÃO SANTA CRUZ

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
 SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 120, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0003.4341-0 – Pensão por Morte

Requerente: Luciene Pereira dos Santos, rep. por Juliana Cavalcante Santos
 Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2010.0003.4341-0(...) **ANTE O EXPOSTO**, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito do benefício de pensão por morte a Luciene Pereira dos Santos, por exercício de atividade rurícola do companheiro falecido, no valor de um salário mínimo. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora haverá a incidência uma vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009), Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Cível por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da exigência de requerimento prévio da parte no artigo. 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim,

concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 22 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 2011.0009.7802-3 – GUARDA

Requerente: Regina Maria Pereira

Advogada: Defensoria Pública Estadual

Requerida: Verônica Pereira de Souza

Advogada:

EDITAL Citação da requerida VERÔNICA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, união estável, filha de Raul Benício de Souza e Regina Maria Pereira, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder a cão, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC).

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2009.0012.7249-1, Ação INVENTÁRIO, proposta por DONATO DE SOUSA PARENTE RODRIGUES, em face do ESPOLIO DE ANECY PEREIRA PARENTE, e por meio deste citar os herdeiros ANALEIA PEREIRA PARENTE TAVARES portadora da CI nº 655.094 SSP/TO E CPF 016.107.391-32 e seu esposo ALEX TAVARES DA SILVA portador da CI nº 761.510 2ª via, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na AV Filadélfia, 3.205, Setor Tecnorte, Araguaína/TO, residente para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 08 de agosto de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2010.0001.2002-0- AÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MANOEL CLARO DA SILVA

ADV: ORLANDO DIAS ARRUDA 3470

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAHOPEIRINHA/TO

INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO de fls. 97/115, NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias.

Autos de nº 2011.0002.9411-6- consignação em pagamento c/c revisão contratual c/c pedido de Liminar

REQUERENTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

ADV: SERVULO CÉSAR DA FONSECA OAB 2.207

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: do autor para efetuar recolher as custas processuais no valor de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e a taxa judiciária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no prazo de trinta (30) dias sob pena de indeferimento da inicial e consequentemente extinção do feito sem resolução de mérito.

Autos de nº 2009.0012.7249-1- inventário

REQUERENTE DONATO SOUSA PARENTE

ADV: AVANIR ALVES COUTO DFERNANDE OAB/TO 138

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANECY PEREIRA PARENTE

INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias acerca das primeiras declarações juntadas aos autos.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.7020-6

Ação: Acidentaria c/ pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, p/ suspender a alta medica concedida Por invalidez

Requerente: Pedro Souza Lima

Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, que restabeleça a aposentadoria por invalidez do autor, reimplantando imediatamente o benefício, com efeito retroativo à data da suspensão do benefício, arbitrando-se a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento do preceito. Cite-se o requerido, com as advertências legais, remetendo-lhe os autos para intimação desta decisão, reimplantação do benefício, citação e contestação. Intime-se. Arag 21 de setembro de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n 2007.0007.3960-8/0

Ação Interdição, Requerente Zenilda dos Santos, Interditanda Maria Virgem dos Santos, Prazo: 10 dias Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Maria Virgem dos Santos, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua filha, Zenilda dos Santos, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoa pobre e de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, parágrafo 1º, da Lei nº. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do C.P.C, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. P.R.I.C. Arag. 10/setembro/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

Autos n. 2011.0006.9603-6 (883/11).Ação Penal

Réus: Diogo Barbosa Muniz e Alessandra Stefany Melgácio de Oliveira

Vítima: Domingas Fernandes Brito

Artigo 157, parágrafo 2º, incisos I, II e IV, do C. Penal Brasileiro

Advogado. Dr. Jomar Pinho de Ribamar OAB-TO n. 4432

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO QUE SEGUE: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 10 de outubro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa e interrogados os acusados. Manifestem as partes sobre o pedido de dispensa de testemunha (fls. 113/4). Notifique-se o Ministério Público. Expeça precatória para intimação da acusada Alessandra Stefany Melgacio de Oliveira. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 21 de setembro de 2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO USUCAPIÃO – 2010.0009.5775-3 - ANRC

Requerente: MARIA ROSA ELOI

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431

Requerido: EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor da CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele indicado (DS) no dia 19/08/11 às 11h30min, fui atendida pelo porteiro Antônio Ferreira Souza (não portava RG ou CPF), o qual declarou que a requerida é desconhecida no local, sendo que a sala 405 se encontra fechada e desocupada. Isso posto, recolho o presente ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Brasília-DF, 22 de agosto de 2011. Mara Celena Souza Teixeira – Oficiala de Justiça."

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0003.7584-3 - ANRC

Requerente: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167;

Requerido: PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "(...)Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito."

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0001.0121-2 - ANRC

Requerente: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188; WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

Requerido: NICOLL INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA

Advogado: ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA OAB/TO 4884; FERNANDA RIBAS LUSTOSA OAB/PR 39.258; CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER OAB/PR 10515 INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: "1.INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo

indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo, se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual Audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.0004.2976-3 - ANRC

Requerente: WALDEREZ FERNANDO REZENDE BARBOSA

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

Requerido: ADONIEL ROQUE ALEXANDRINO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar o prazo de 5 (cinco) dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0003.9625-3 - ANRC

Requerente: JOAO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO 3579-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “INTIME-SE as partes para acostarem aos autos a via original ou cópia autenticada do acordo de fls. 47/48, devendo o requerido, também, juntar procuração com poderes para transigir e dar quitação, sob pena de não homologação do acordo. FIXO prazo de 10 (dez) dias. Caso permaneçam inertes, e não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 06 (seis) meses. ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do § 5º, art. 475-J, do CPC. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 26 de julho de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

AÇÃO MONITÓRIA – 2008.0007.3142-7 - ANRC

Requerente: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: G. DOS SANTOS LOPES CARDOSO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “I – ante o insucesso da penhora on-line, intime-se o Exequente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 9 de novembro de 2009. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0010.0342-5 - ANRC

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: MARIA JOSE NUNES

2º Requerido: ODIMAR SOUSA MATOS

3º Requerido: MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos do BACEN-Jud (ordem de bloqueio de valores), requerendo a penhora (se houver interesse), sob pena de preclusão e desbloqueio dos valores, devendo manifestar-se ainda, quanto ao saldo remanescente. 2. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 3 de fevereiro de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8413-1 - ANRC

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868; PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar se ainda tem interesse no andamento do feito, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.7873-8 - ANRC

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: ANA CRISTINA GREGNANIN OAB/SP 188.882; DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618

Requerido: MARCELA SIQUEIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da SENTENÇA (Parte dispositiva): “(...) diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de ordenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 34/35, DETERMINANDO o imediato desbloqueio do veículo junto ao DETRAN. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de outubro de 2010. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8118-3 - ANRC

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Requerido: MARIA MIRTES LUCENA BASTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a advogada subscrita da petição de fls. 44 a trazer aos autos o devido instrumento de substabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar inexistente a petição; bem como os documentos que comprovem os fatos narrados. Cumpra-se. Em 16.05.2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1744-1 - ANRC

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

Requerido: HELADE TAVARES DE SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...). Araguaína-TO, em 26 de fevereiro de 2010. Vandrê Marques e Silva.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2008.0005.4106-7 - ANRC

Requerente: GILBERTO PIRES SOARES

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO DESPACHO: “INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório, de forma a demonstrar a regularidade de sua representação processual, sob pena de não homologação do acordo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de abril de 2010. Vandrê Marques e Silva – Auxiliar na 2ª Vara Cível.”

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.7870-3 - ANRC

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618

Requerido: IRANILTON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 30,72 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-x.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.8673-4 - ANRC

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: KELCYA MARINHO SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem objeto da lide, para cumprimento no endereço de fls. Retro (85). 2. Cumpra-se. Em 16.05.2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2008.0002.9856-1 - ANRC

Requerente: REAUTOPEÇAS LTDA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

1º Requerido: COZINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

Advogado: CLAUDIA CRISTINA BARRACHO OAB/SP 198064

2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lillian Bessa Olinto.

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0007.6713-8 - ANRC

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JOÃO EVANGELISTA R. DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523; LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. RECEBO os presentes autos no estado em que se encontram RATIFICANDO os atos já praticados. 2. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 1 de abril de 2011.”

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0005.0241-1 - ANRC

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: não constituído

2º Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO procurador do autor sobre CERTIDÃO: “Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível proceder a citação da Requerida Fabricia Tibucheski Rodrigues, tendo em vista ser informado de que a mesma não reside no local, casa de aluguel. Diligenciei ao endereço constante de outro mandado n. 16.907, proc. 2010.0011.0330-8, Rua 11, n. 418, Dom Orione, bem como Rua 14 de Dezembro n. 380, constante do mandado de n. 25.196, proc. 2010.0004.5180-9. Por não obter êxito, não foi possível efetuar a Citação da Executada. Em face da parte autora não ter indicado bens, em razão do CRI de Araguaína/TO, cobrar emolumentos para expedição de Certidão, não procedi o arresto de bens da executada. Em razão do exposto, devolvo o mando ao Cartório para as providências necessárias. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça.”

AÇÃO – MONITÓRIA – 2010.0011.0330-8 ANRC

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A

Requerido: RODRICHESKI LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor da Certidão: “Certifico e dou fé, que não foi possível proceder a citação da requerida, RODRICHESKI, e seus avalistas POSSEDONIO RODRIGUES NETO e FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES, tendo em vista não localizá-los no endereço indicado. Diligencie à Rua Novo Norte, 771, Setor Itapuã, endereço constante de outro mandado de n. 25.200, proc. 2010.0005.0241-1, bem como Rua 14 de Dezembro n. 380, constante do mandado de n. 25.196, proc. 2010.0004.5180-9, por não obter êxito não foi possível efetuar a Citação dos Executados. Em face da parte Autora

não ter indicado bens, em razão do CRI de Araguaína/TO, cobrar emolumentos para expedição de Certidão, não procedi o arresto de bens da executada. Em razão do exposto, devolvo o mando ao Cartório para as providências necessárias. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça.”

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0012.1144-5 - ANRC

Requerente: ITAMAR MACIEL BALESTRASSE
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre a devolução de AR da Carta de citação por duas vezes constando a informação “recusado”

AÇÃO INDENIZAÇÃO – 2010.0011.0395-2 - ANRC

Requerente: MARIA LIMA TEIXEIRA
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
1º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A
2º Requerido: COOPERATIVA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DO TOCANTINS COATINS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação e documentos de fls 65/122.

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0007.4933-6 - ANRC

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A
Executado: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no novo endereço indicado: valor R\$ 15,36 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-x

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.3203-7 - ANRC

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 8190
Requerido: SUELMA PEREIRA DA COSTA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no novo endereço indicado: valor R\$ 15,36 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-x

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7768-7

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: POSTO RIOTOCANTINS LTDA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.173: “1. DEFIRO o pedido de fl. 172 e de modo a conceder prazo de 30 (trinta) dias para que o autor acoste aos autos certidão atualizada do imóvel penhorado à fl. 113, sob pena de extinção do feito. 2. Decorrido o prazo sem que seja apresentado referido documento, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 22 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2007.0000.2755-1

Requerente: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
Advogados: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: BRASIL TELECON CELULAR S.A
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.65: “1. Em face da distribuição por dependência, APENSE estes autos ao processo n. 2006.7.1994-3. 2. Após e tendo em vista o longo tempo de estacionamento do processo, INTIME-SE a parte AUTORA a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 dias, se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento (CPC, art. 267, II). 3. Caso permaneça a inércia, INTIME-SE, PESSOALMENTE, a parte AUTORA, via mandado ou carta precatória, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II e § 1º, do Código de Processo Civil. 4. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 25 de março de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0011.7060-5

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976
Requerido: JOSE PINOTTI FILHO
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.65: “1. DEIXO DE RECEBER o recurso de apelação de fls. 52-59 em razão de sua evidente intempetividade (fls.64). 2. DEFIRO o pedido de fls. 61, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0011.7060-5

Requerente: W. D. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Requerente: J. LEAL E RIBEIRO LTDA
Requerente: JOAQUIM JOAO LEAL

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: OURO BRANCO LOGISTICA DE TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Requerido: MAURICIO OLIVEIRA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DE FLS.48: “Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento. (CPC, art. 267). E comprovar o protocolo da carta precatória de fls. 47. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0006.0147-9

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: QUIRINO NUNES LEONEL NETTO
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DE FLS.66 : “Fica intimada a parte requerente para efetuar o pagamento das custas judiciais finais, conforme sentença de fls.59, que devem ser recolhidas da seguinte forma: recolher VIA DAJ R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos). De locomoção do oficial de justiça o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), que devem ser depositados na Conta corrente, AG. 4348-6, c/c 60240-x, e o valor de R\$ 9,00 (nove reais), que deve ser depositado na conta corrente AG. 4348-6 c/c 9339-4, Banco do Brasil. Conforme o calculo do contador judicial.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0003.7590-8 - MSM

Requerente: NEGRI E CIA LTDA ME
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0310-3 - MSM

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521; FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 24.102-B; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937
Requerido: NEGRI E CIA LTDA ME
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. DETERMINO a suspensão do presente processo para julgamento simultâneo à Ação Revisional em apenso (nº 2010.3.7590-8). 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0008.7861-4 - MSM

Requerente: ALEXANDRE MILHOMEM DOS SANTOS E CIA LTDA
Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: LEGRI COMPUTADORES LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO na revelia da Requerida, nos moldes do art. 319 da Lei Adjetiva Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de DECLARAR a inexistência do débito referente aos títulos de n. 059497-B e n. 059497-C, no valor de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) cada, DETERMINANDO o cancelamento do protesto no respectivo Tabelionato e CONDENANDO a Requerida LEGRI COMPUTADORES LTDA. ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente pelo IGP-M, e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º). Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 3º, alínea “c”, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o tempo de tramitação e o serviço prestado. Oficie-se ao respectivo Tabelionato de Protestos da cidade de Palmas/TO. Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.7036-7 - MSM

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350; JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314
Requerido: KLEBER MARCOS MONTEIRO DE CARVALHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à escrivania para receber o alvará judicial de liberação de veículo.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.3233-9 - MSM

Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB/GO 18.396

Requerido: EDSONIA ARAUJO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, DECRETANDO a reintegração do Requerente na posse do automóvel MARCA CHEVROLET/CORSA CLASSIC 1.0 FLEX POWER SPIRIT, ANO 2007/2008, COR PRATA, PLACA MWZ-3424, CHASSI N. 9BGSN19908B150023, e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte Ré ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.0099-2 - MSM

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: DOMINGAS ALVES CAMPOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. INDEFIRO o pedido de que seja oficiado o DETRAN, posto que o bem não encontra-se bloqueado judicialmente, e o SERASA vez que tal providência cabe à parte. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5386-5 - MSM

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: DIRCEU DA SILVA SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 5 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.5644-0 - MSM

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: ALEX SILVA CAMPOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Araguaína-TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.9272-0 - MSM

Exequente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219B

1º Executado: RICARDO OLIVEIRA COSTA

2º Executado: LUCIANO DA SILVA CARNEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. DEFIRO o requerimento de desentranhamento do título, desde que seja substituído por cópia autenticada. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 25 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.0615-6 - MSM

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: JANAINA AGNES RAMOS MARTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO FEITO e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Deixo de manifestar quanto ao pedido de desbloqueio do veículo junto ao DETRAN/TO, vez que não houve expedição de qualquer ato. DEFIRO o requerimento de notificação, intimação e publicação de atos, em nome do advogado indicado à fl. 36. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 22 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.7122-4/0 - AP

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223.

Requerido: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A CARTA PECATORIA DE CITAÇÃO PARA JUÍZO DEPRECADO EM GOIANIA/GO, BEM COMO JUNTAR A PROCURAÇÃO NA REFERIDA PRECATORIA. APÓS, COMPARECER EM CARTORIO PARA RECOLHER NOVAMENTE A PRECATORIA, EM RAZÃO DE SUA DEVOLUÇÃO.

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0002.5746-8 - MSM

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: ARTUR WOLTERE RAMOS MARANHÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. DEFIRO o desentranhamento de documentos mediante a substituição destes por cópia. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0006.7299-6 - MSM

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24.864

Requerido: CLEUNICE MARIA DE CARVALHO LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. INDEFIRO o pedido de retirada de informações junto ao SERASA posto que tal providência cabe à parte. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.8462-4 - MSM

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JOSE ALVES GOMES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.2389-3/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937.

Requerido: LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.31 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por não promoção de ato que competiam à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL – 2010.0002.6905-9 - MSM

Requerente: WELTON BORGES DE MIRANDA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: SYLENE PASSOS DA SILVA DE MIRANDA

Advogado: OSWALDO PENNA JR. OAB/TO 4327

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INDEFIRO o pedido de fls. 82/84, visto que o acordo entabulado pelas partes não dispõe sobre o valor de honorários advocatícios na forma pretendida. 2. Para que não ocorra tumulto processual e por ser a declaração de fls. 89/90, de feita de único acordante, deve o causídico observar procedimento próprio. 3. PROSSIGA-SE no cumprimento da sentença de fls. 71/72 até o final arquivamento dos autos. 4. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 03 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.0789-4 - MSM

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: NELSON MANOEL GONÇALVES ALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários ante a ausência de citação do requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 01 de setembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0009.5807-5 - MSM

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: KELLIANY LIMA SA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO ANULATÓRIA – 2009.0000.3324-8 - MSM

Requerente: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO E CIA LTDA – ME (AUTO SOCORRO CARNEIRO DO GUINCHO)

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A

Requerido: TEL LISTAS COMUNICAÇÕES ON LINE LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 100,42 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 48,21 recolher via DAJ.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.4880-4 - MSM

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187

Requerido: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que não houve a formação da relação processual. REVOGO a liminar concedida às fls. 19/20. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 05 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0012.2668-0 - MSM

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: K E METALURGICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de consequência CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais; deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar concedida à fls. 49/51. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 23 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.1689-7-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -D

Requerente: RENATO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621

Requerido: FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB/TO 943

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.152: Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS: 2010.0004.5127-2- EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.32: Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão de fl. 31. CERTIDÃO DO OFICIAL: ... Certifico que não foi possível proceder a citação de Valfredo Bucar Figueira porque não o localizei; no endereço indicado moram outras pessoas que não quiseram informar o nome a esta oficial; segundo os vizinhos (moradora do imóvel nº1011), o citando vendeu o imóvel há uns oito meses e mudou-se do local, não sabendo informar o paradeiro do mesmo...

AUTOS: 2006.0008.8222-4 – CAUTELAR DE ARRESTO - D

Requerente: AGUA SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Advogado: DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB/TO 1.235

Requerido: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA – CASA DAS BEBIDAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.65: I – Defiro o pedido de arquivamento dos autos, bem como o desentranhamento do título executivo extrajudicial, devendo ser entregue ao Exequente, desde que o substitua por cópia devidamente conferida pelo Senhor Escrivão. II – Após, ao arquivo. III – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2006.0008.9453-2 – EXECUÇÃO - D

Requerente: AGUA SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Advogado: DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB/TO 1.235

Requerido: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA – CASA DAS BEBIDAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.32: I – Defiro o pedido de arquivamento dos autos, bem como o desentranhamento do título executivo extrajudicial, devendo ser entregue ao Exequente, desde que o substitua por cópia

devidamente conferida pelo Senhor Escrivão. II – Após, ao arquivo. III – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0003.2697-2 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8.125

Requerido: CENTRAL MOTOS DISTRIBUIDORA LTDA e SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO DESPACHO DE FL.56: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição, no prazo de 30 dias (art.257 do CPC). Intimem-se.

AUTOS: 2011.0009.4845-0 – EXECUÇÃO - D

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779 e PA 15.101

Requerido: ELIANA DA SILVA PROPECIO MOURA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.27: I – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos a cópia do aditivo à cédula rural ou título executivo líquido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do CPC. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0010.0338-7 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: DENISE PIRES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.27: I – Intime(m)-se o(s) autor (es), para que se manifeste(m) sobre a certidão de fl.24, no prazo de 10(dez) dias. CERTIDÃO DE FL.24: ...diligenciei no endereço indicado retro e sendo assim procedi a citação da executada Denise Pires da Silva de todos os termos da ação, bem como do prazo para pagamento ou oferecimento de bens a penhora, tendo a mesma ciente ficado, exarando seu ciente e recebendo a contrafé e cópia da inicial que lhe ofereci. 2ª Certidão: Certifico que decorrido o prazo, a executada não efetuou o pagamento do débito nem ofereceu bens à penhora. Certifico ainda que deixei de penhorar bens móveis de propriedade da executada por não ter localizado, como também de bens imóveis, tendo em vista que o CRI local informou que só fornece certidões mediante recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo da exequente. Sendo assim, devolvo para as providências necessárias.

AUTOS: 2010.0012.1690-0- EXECUÇÃO - D

Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

Requerido: MARTINHO MENDES DE SOUZA

Advogado: DRA. ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES OAB/TO 3030 - Curadora

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.83: I – Defiro o pedido de fl.81, portanto, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 1(um) ano. II – Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora a manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. III – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0008.4117-6 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS

Advogado: Dra. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 2813

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: DR. OSCAR LUIS DE MORAIS OAB/DF 4300; MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2512 e TATIANA V. ERBS OAB/TO 3070. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.213... II – Tendo em vista entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de determinar a intimação da parte vencida para querendo cumprir voluntariamente a sentença, nos termos e moldes do voto do relatado no REsp 940.274/MS, Corte especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 31.05.2010, intime-se a parte ré a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15(quinze) dias, através de seu advogado, sob pena de aplicação da multa preceituada no art. 475-J, do Código de Processo Civil; III – Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J. § 5º).

AUTOS: 2011.0008.4117-6 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - D

Requerente: GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS

Advogado: Dra. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 2813

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: DR. OSCAR LUIS DE MORAIS OAB/DF 4300; MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2512 e TATIANA V. ERBS OAB/TO 3070. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.213... II – Tendo em vista entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de determinar a intimação da parte vencida para querendo cumprir voluntariamente a sentença, nos termos e moldes do voto do relatado no REsp 940.274/MS, Corte especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 31.05.2010, intime-se a parte ré a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15(quinze) dias, através de seu advogado, sob pena de aplicação da multa preceituada no art. 475-J, do Código de Processo Civil; III – Se não houver requerimento da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J. § 5º).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1.136/01 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 Advogados: DR. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. OAB/TO 1725 e ORLANDO DIAS ARRUDA, OAB/TO 305-E
 Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados, para comparecerem perante este juízo, para audiência de instrução e julgamento no dia 24 de outubro de 2011, às 15 horas, referente aos autos acima mencionados.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0000.8794-5 - AÇÃO PENAL

Denunciados: MARCOS PEREIRA LIMA E OUTRO.
 Advogado: Dra. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO no. 2261
 Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Marcos Pereira Lima acima mencionado intimada sobre a parte dispositiva da sentença condenatória a seguir transcrita: Autos no. 2010.0000.8794-5. Sentença: ...Ante o exposto, e em relação ao crime de furto qualificado na forma tentada por que foi denunciado, com fundamento no artigo 386, III, do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado...Em relação ao crime previsto no art. 306, caput, do CTB, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado...Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 06 meses de detenção, 10 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo...Presentes os requisitos legais, na forma do art 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...Serão penas a cumprir, portanto: a)prestação de serviço à comunidade; b)10 dias-multa (pena principal); c)suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor por seis meses...Custas pelo condenado.P.R.I. Araguaína, 02/09/2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0005.5369-5/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Denunciado: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284A
 INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor do despacho proferida às folhas 519: "(...) A defesa juntou documentos na fase recursal (folhas 507 a 594). Entretanto, são provas inúteis e impertinentes, pois não se referem a um fato novo e, além do mais, já se esgotou a oportunidade para a parte juntar documentos. Além de não ter ocorrido qualquer fato novo, como já mencionado, não se consubstanciou a chamada força maior a impossibilitar a produção de prova na fase apropriada. Logo, na fase recursal não possui ela qualquer valor. Por fim, a prova documental apresentada no recurso de apelação não pode ser considerada pelo fato deste juiz não tê-la apreciada quando da prolação da sentença, a ofender dessa forma o princípio do contraditório e do duplo grau de jurisdição. Posto isto, determino o desentranhamento dos documentos juntados a folhas 507 a 594. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, aos 26 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.8789-6/0
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: H.O.D.C.
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO 652
 REQUERIDO: R.F.R.D.S.
 DESPACHO(FL.13): "Ouça-se o autor, sobre a certidão retro. Araguaína-TO, 30/07/2009 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.0037-9/0
 AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO
 REQUERENTE: TANIA MARTA DE SOUZA REIS
 ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS-OAB/TO 2632
 REQUERIDO: ORIDES FREITAS DE MORAIS
 DESPACHO(FL.21): "Ouça a procuradora do autor, sobre o parecer ministerial de fls-25. Araguaína-TO, 10/09/2009 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.3866-3/0
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: HUMBERTO SILVA BEZERRA
 ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. ANA PAULA DE CARVALHO-OAB/TO 2895
 REQUERIDO: ELIOMAR DOS SANTOS BEZERRA
 DESPACHO(FL.26): "Ouça a procuradora do autor, sobre o parecer ministerial de fls-25. Araguaína-TO, 10/09/2009 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.4462-9/0

Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: A. P. de S. P. G. e A. C. G.
 Representante Jurídica: Drª LAEDES SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO. 2915
 OBJETO: Promover o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 239,50 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) e Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), conforme cálculos de fl. 69.

AUTOS: 2011.0003.2371-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J.B.L
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES -OAB/TO 652 e CRISTIANA DA SILVA CARVALHO
 REQUERIDO:A.O.A.L
 DECISÃO(FL.11): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora, á razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação.Designo o dia 07/12/2011, ás 13:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido por precatória, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se, Araguaína-TO, 03 de maio de 2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.8814-8/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 REQUERENTE: S. S. C.
 ADVOGADO(A): Dra. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261
 REQUERIDO: E. D. C.
 OBJETO: "Intimar a Patrona do Autor para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o r. despacho exarado à fl. 38 dos autos em epigrafe. Araguaína-TO. 21/09/2011".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.8777-4/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: RONAN MORAES RESPLANDES
 ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA-OAB/TO 2261
 REQUERIDO: ANTONIO FILHO RESPLANDES DE MORAIS
 DESPACHO(FL.25): "Intime-se o autor, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30/11/2009 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.00034806-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: Y.A.M.
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. WANDER NUNES DE RESENDE-OAB/TO 657-B
 REQUERIDO: A.R.M.
 DESPACHO(FL.19 Vº): "Intime-se a autora, para, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2009.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.9469-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 REQUERENTE: MARCIO CARDOSO DE ARAÚJO
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALFREDO FARAH-OAB/TO 943-A
 REQUERIDO: NANCY ANTONACI PIMENTA
 DECISÃO(FL.22): "Vistos etc... Defiro a cota ministerial de fls.38 vº. Araguaína-TO, 27 de fevereiro de 2007.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº. 2010.0008.6771-1/0, requerida por M.A.B e L.F.B. face de H.C.A.B e L.D.C.M., sendo o presente para CITAR a requerida LUIZA DA CRUZ MORAIS, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epigrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 29 de novembro de 2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.2544-5/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. A
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 Requerido: P. R. R. A
 OBJETO (Fl. 32): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 22, no prazo legal. (requerido não localizado)

AUTOS: 2010.0005.5335-0/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. S. L
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796
 Requerido: L. S. S. R
 OBJETO (Fl. 32): Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados às fls.18/26 no prazo legal

AUTOS: 2008.0011.0660-7/0 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. M. R
 Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579
 Requerido: E. D. de S. B e outros
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
 OBJETO (Fl. 68): Comparecerem acompanhados de seus respectivos constituintes e testemunhas em número máximo de três, na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 01 de fevereiro de 2012 às 16 horas e 15 minutos.

AUTOS: 2010.0001.9985-9/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V. P. D

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins OAB/GO 29476
 Requerido: A. P. A
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
 OBJETO (Fl. 60): Manifestar sobre o resultado do exame de DNA no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0001.6426-1/0 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. G. da S e I. R. dos S
 Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 26): "Isto posto, considerando a existência de duas ações idênticas com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, declaro, EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro o benefício da gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2009.0004.3226-6/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. S. G
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022
 Requerido: I. G
 OBJETO (Fl. 30): Promover o andamento do feito no prazo legal.

Autos: 2009.0008.7948-1/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: M. da C. R. P
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834
 Requerido: C. C. R. O. da L
 OBJETO (Fl. 34): Manifestar-se sobre a perícia médica de fls. 25/26 no prazo legal

Autos: 2009.0005.2690-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. V. N. P e outro
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3470; Dr. Augusto Cezar Silva Costa OAB/TO 4245
 Requerido: S. L. de M
 OBJETO (Fl. 19): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 18, no prazo legal. (executado não localizado no endereço fornecido).

Autos: 2009.0004.9716-3/0 - AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: S. M. dos S. O
 Requerido: A. de A. R
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Braga OAB/TO 3966
 OBJETO (Fl. 75): Manifestar sobre petição e documentos de fls. 65/72, no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0002.3172-4/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: S. R. dos S e outros
 Advogado: Drª Ana Paulo de Carvalho OAB/TO 2895
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 55): "PELO EXPOSTO, e diante do parecer do representante do Ministério Público, com suporte legal no § 1º, artigo 1º da Lei n.º 6.858, de 24 de Novembro de 1980, determino a expedição de Alvará Judicial nos moldes em que foi feito a divisão na Justiça do Trabalho (fls. 87). A importância que cabe aos herdeiros menores deverão ficar depositados em conta poupança, sendo que os mesmos só poderão dispor dos valores após completarem 18 anos, salva decisão judicial, nos termos do § 1º, artigo 1º, da Lei 6.858/80. Expeça-se o alvará. Defiro o pedido de fls. 81. Anote-se na capa dos autos o nome da Advogada Ana Paula de Carvalho, OAB/TO 2895, regularizando a representação do menor P. A. da C. S. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2009.0011.7247-0/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. B. dos S. F
 Requerido: A. B. D. R e outros
 Advogado: (Nupjur) Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117; Drª Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482 e Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 50/51): "Ante o exposto, com fundamento no artigo 7º da Lei de Alimentos declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Isento o autor do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão de ser assistido pela justiça gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2010.0011.3529-3/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. O. da C. e A. A. C
 Advogado: Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2098
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 17/18): "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. As custas já foram pagas fls. 09/10. P. R. Intimem-se as partes a Douta Promotora de Justiça".

Autos: 2010.0006.9462-0/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: V. L. da S. V
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
 Requerido: A. A. dos S
 OBJETO (Fl. 28): Manifestar sobre o laudo do exame psiquiátrico de fls. 25/26 no prazo legal.

Autos: 2010.0003.7991-1/0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: R. C. de S. T
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
 Requerido: A. J. A. M
 OBJETO (Fl. 23): Cumprir a cota Ministerial de fls. 21 no prazo legal.

Autos: 2010.0001.0100-0/0 - AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: F. de A. V.; A. R. de A.; I. V. C
 Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 09/10): "Nestes termos, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I. C".

Autos: 2010.0012.1742-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. M. R e outro
 Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128
 Requerido: G. M. M
 OBJETO (Fl. 34): "Diga a parte exequente sobre a penhora, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para a sentença. Cumpra-se".

Autos: 2010.0010.4572-3/0 - AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: F. N. de O e S. L. F
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 09/10): "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I. C".

Autos: 2010.0010.1526-3/0 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: A. da S. V
 Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4586
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 21): "PELO EXPOSTO, a declaração de parte autora, bem como a perda do objeto da demanda, decreto a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C".

Autos: 2010.0009.8028-3/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: D. R. B
 Advogado: Dr. Ricardo A. Lopes de Melo OAB/TO 2804
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 52/53): "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de S. C. da S, nomeando-lhe M. C. da S, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judicial Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

Autos: 2010.0006.7339-9/0 - AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

Requerente: M. de J. F. de S
 Requerido: G. C. L
 Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 37): "Diante do exposto, como trata-se de uma cautelar, a parte autora teria que propor a ação principal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida quando esta for concedida em procedimento preparatório conforme preceitua o art. 806, I, do CPC, e ainda, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I".

Autos: 2010.0002.5745-0/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: A. B. L e M. das D. R. L
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188
 OBJETO (Fl. 19): Decorreu in albis o prazo de defesa do requerido. Manifestar-se no prazo legal.

Autos: 2010.0007.2039-7/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: L. F. da C e E. G. P. da C
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 22): "Isto posto, acolho o parecer Ministerial, bem como a vontade das partes e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2010.0001.7766-9/0 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. R. dos S e M. A. B. dos S
 Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727
 OBJETO (Fl. 21): Manifestar acerca da Cota Ministerial de fls. 19, no prazo legal

Autos: 2010.0001.3287-8/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. M. S
 Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579
 Requerido: A. R. de S. T
 OBJETO (Fl. 19): Decorreu in albis o prazo de defesa do requerido. Manifestar-se no prazo legal.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.8148-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ANANIAS EVANGELISTA DO CARMO

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: "(...) Inicialmente, observo que a parte autora não demonstrou nos autos qualquer espécie de negativa por parte do ente municipal, tampouco, solicitação. Nesse sentido, vejo como precipitada e dispensável a instauração da presente ação, na medida em que, conforme já ocorreu em diversos casos, a municipalidade fornece medicamentos sem a intervenção judicial, inclusive, aqueles que estão presentes na REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais). Outrossim, analisando os receituários médicos de fls. 11/12, observo que alguns dos remédios requeridos possui carimbo de entrega da Farmácia Municipal, datada e assinado, o que, até explicações diversas, evidencia atendimento parcial da pretensão do requerente. Com efeito, em face das considerações expostas, considero desnecessária a intervenção judicial, o que impõe-se a extinção do feito pela falta de interesse de agir (art. 267, VI, do CPC). Todavia, excepcionalmente, por tratar-se de demanda referente à saúde, entendo prudente adotar algumas medidas preventivas, pelo que faço as seguintes determinações: 1º) a notificação, COM URGÊNCIA, da Comissão de Organização das Demandas Judiciais, a fim de avaliar o Sr. ANANIAS EVANGELISTA DO CARMO, bem como para no prazo de 72 horas, responder os seguintes questionamentos: a) Qual a enfermidade que acomete o requerente (CID)? b) Qual o melhor tratamento a ser fornecido ao paciente? c) A quem compete fornecer tal tratamento? d) O tratamento deve ser fornecido de forma urgente? e) Quais as consequências do não fornecimento do tratamento? Os medicamentos descritos às fls. 12/14 podem ser ministrados com êxito? g) A Secretaria de Saúde do Município de Araguaína vem fornecendo os medicamentos regularmente ao paciente? Após a resposta da Comissão de Organização das Demandas Judiciais e consequentes informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, voltem-se os autos conclusos, para reavaliação do caso. 2) CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2011. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0004.2179-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: EVANILDA VIEIRA DE QUEIROS

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600

Requerido: FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO 2262

FINALIDADE: Intimar a parte autora para se manifestar sobre os documentos apresentados pela parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias.

DESPACHO: "(...) Defiro o pedido formulado pelo autor e determino ao réu que apresente os documentos no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos para análise do pedido de produção de provas formulado pelo réu." (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0009.4765-9 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOS DE ORIGEM: 505/2006 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE : D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE OAB/SP 208.598

REQUERIDO: D.R. DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte interessada para promover o preparo da carta precatória. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

Autos Nº 2011.0009.9422-3 CARTA PRECATÓRIA

AUTOS DE ORIGEM: 2011.0004.6321-0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE FILADELFICA -TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

ADVOGADO: DOUTORA VIVIANE MENDES BRAGA OAB 2264/TO

REQUERIDO: PAULO DE TAL E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte interessada para promover o preparo da carta precatória. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

Autos Nº 2011.0000.7003-0 CARTA PRECATÓRIA

AUTOS DE ORIGEM: 0002343-64.2010.8.16.0141

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL, FAMILIA, INFANCIA E JUNVENTUDE DA COMARCA DE REALEZA -PR.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : ARLINDO LUIZ GRZEGOZESKI

ADVOGADO: EDSON ROSEMAR DA SILVA - OAB/PR 43 435

REQUERIDO: JOÃO PAULO DA SILVA MENDES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte interessada para promover o preparo da carta precatória. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

Autos Nº 2011.0009.4276-2 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOS DE ORIGEM: 0010354-38.2007.819.0001 (2007.001.009948-0)

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

ADVOGADO: DOUTORA JULIANA CARDOZO VASCONCELOS - OAB/TO RJ 118.725

REQUERIDO: TELEAMA - TELEDIFUSÃO DA AMAZÔNIA LTDA TV LIDER

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte interessada para promover o preparo da carta precatória. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

Autos Nº 2011.0009.2958-8 – CARTA PRECATÓRIA

CARTA DE ORDEM: 5000500-71.2011.827.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE : CARLA ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DOUTOR RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES

AGRAVADO: ANITA GOMES DA SILVA

ADVOGADA: DOUTORA LAISA AZEVEDO GUIMARÃES E RONALDO DE SOUSA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o Doutor Ricardo Alexandre Guimarães, advogada da parte agravante para promover o preparo da carta precatória. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

Autos Nº 2011.0008.9785-6 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOS DE ORIGEM: 2011.0006.7689-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DOUTORA MARIANA GAMOA - OAB/SP 208140

REQUERIDO: WALLVEBER SALES DA ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

Autos Nº 2011.0009.8110-5 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOS DE ORIGEM: 2011.0002.4715-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE : VANDERLEY FRANCISCO DE ANDRADE

REQUERIDO: CONCRETO ARTEFATOS DE CIMENTOS

ADVOGADO: DRA. RAQUEL RODRIGUES PARREIRA OAB/TO - 3890

INTIMAÇÃO: Intimo a Doutora Raquel Rodrigues Parreira - OAB/TO 3890, advogada da parte interessada para promover o preparo da carta precatória. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, Nº 2011.0000.5678-9/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: M. DE C. M.

ADVOGADO: DR. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO 2433

ADVOGADO: DR. PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR - OAB/TO 2398

INTIMAR da Decisão parcialmente transcrita. ".....Posto isto, rejeito liminarmente a exceção de pré-ececitividade apresentada pelo executado Marcelo de Carvalho Miranda. Ante a concordância de ambas as partes, exequente e executado, determino ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO que proceda ao cancelamento da averbação do ajuizamento da execução na matrícula do imóvel descrito à fl. 109. Araguaína/TO, 15 de julho de 2011.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.3036-4 e/ou 2.821/09

Ação: Previdenciária

Requerente: SIMONE SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 24.11.2011, às 16:30 horas na sala de Audiência Cível desta Comarca.

Autos nº 2009.0006.4004-7 e/ou 2.809/09

Ação: Previdenciária

Requerente: BETÂNIA FERREIRA TAVARES

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 24.11.2011, às 16:00 horas na sala de Audiência Cível desta Comarca.

Autos nº 2009.0007.3034-8 e/ou 2.820/09

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA DE JESUS CUSTÓDIO DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 24.11.2011, às 15:30 horas na sala de Audiência Cível desta Comarca.

Autos nº 2009.0006.4006-3 e/ou 2.805/09

Ação: Previdenciária

Requerente: JOANA RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 24.11.2011, às 15:00 horas na sala de Audiência Cível desta Comarca

Autos nº 2009.0007.3044-5 e/ou 2.828/09

Ação: Previdenciária
 Requerente: MARIA LILI GARCIA
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 24.11.2011, às 14:30 horas na sala de Audiência Cível desta Comarca.

Autos nº 2009.0007.3035-6 e/ou 2.825/09

Ação: Previdenciária
 Requerente: RUBERVAL PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 24.11.2011, às 14:00 horas na sala de Audiência Cível desta Comarca.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.3080-8 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Raniery Francisco Gomes.
 Advogado: Dr. Francisco Nanziogeno de Paiva- OAB/DF nº. 4159
 Requerido: Otávio Aires Filho.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.
 Despacho: "Intime-se o requerido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o resultado do exame de DNA. Abra-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos."

Autos: 2010.0006.5523-4 – Ação de Notificação Judicial

Requerente: Adelimaura Cordeiro Araújo.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.
 Requerido: Aécio de Azevedo Cordeiro de Araújo.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Sentença: "Cuida-se de notificação judicial proposta por ADELIMAURA CORDEIRO ARAÚJO em desfavor de AÉCIO DE AZEVEDO CORDEIRO DE ARAÚJO. Proferido às fls. 54/56 decisão indeferindo a notificação judicial. As fls. 58, a autora pugna pela extinção do processo em razão de um acordo entabulado extrajudicialmente. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. Trata-se de um procedimento de jurisdição voluntária, no qual o juiz não exerce nenhuma função decisória, não há qualquer tipo de ordem judicial, sua atuação limita-se a de fazer realizar ou não a comunicação de determinado ato ou fato de maneira pública. Ante o exposto e considerando que já fora indeferido o pedido e decorridos os prazos legais, declaro prejudicado o requerimento de desistência e extinção da ação nos termos do artigo 269, III do CPC, formulado às fls. 58. Entregue-se os autos a requerente, observadas as formalidades legais. Sem custas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se."

Autos: 2006.0000.2515-1 – Ação de Execução de Alimentos.

Exequente: Edjorlan Rodrigues da Silva.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681
 Executado: José Barbosa da Silva.
 Sentença: "M.R.B e U. da S.B.", menores impúberes, neste ato representados por sua genitora, a Sra. Edjorlan Rodrigues da Silva, ajuizaram a presente Ação de Execução de Pensão Alimentícia em face de JOSÉ BARBOSA DA SILVA, todos devidamente qualificados. Instruiu os autos com documentos e mandato procuratório. O débito alimentício inicial era de R\$ 494,20 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). Determinada a citação do executado, este quitou o débito executado em Cartório, passando a efetuar mensalmente o valor correspondente a pensão dos menores, tendo os valores sido repassados à genitora dos exequentes, conforme certidões de fls. 26/31 v. Intimada, a representante legal dos exequentes afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, já que o executado está cumprindo regularmente com sua obrigação. Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público pugnou pela extinção da execução (fl. 34v). É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde os Exequentes tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício. O estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: 1 - o devedor satisfaz a obrigação; Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custo e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo."

Autos: 2011.0003.7702-0 – Ação de Usucapião.

Requerente: Maria Auxiliadora Silva Ramalho Ramos de Carvalho e Landolfo da Silva Ramalho.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681
 Requerido: Quirina Alves de Araújo.
 Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima.

Despacho: Recebo a emenda à inicial apresentada às folhas 67/76. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos iniciais. Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos"

Autos: 209/2004 – Ação de Anulação de Ato Jurídico c/c Perdas e Danos e Lucros Cessantes, Tutela Antecipada.

Exequente: Eraldo Pereira Maia.
 Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida-OAB/TO-1981/B. Dr. Cláudio Cunha Terra - OAB/SP- 72440; Drª. Clara Piagentini Lombardi - OAB/SP- 127.935;
 Requeridos: Carlos Alberto Cristófolo e s/m, Marcelo Domingos Veiga e s/m, Marínes Silva Martins, Cinésio Barbosa Lima e Luiz Francisco dos Santos.
 Advogados: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO-1598-A; Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO-3440; Luiz Gustavo de Cesário – OAB/TO-2213; Luiz Henrique da Cunha Jorge – OAB/SP-183.424; Andréa Sutana Dias Andrade – OAB/SP-146.525; Viviane Landi Vieira – OAB/SP-165.909; Bruna Carriel de Arruda – OAB/SP-131.524/E; Sérgio Luiz Freitas da Silva – OAB/SP- 81.057; Sandro Henrique Armando – OAB/SP-128.510;
 Despacho: "Abra-se-lhe vistas dos autos às partes para alegações finais, em 10 (dez) dias."

Autos: 2009.0012.2739-9 – Ação de Consignação em Pagamento.

Requerente: Jocinei Alex Delazzeri e Antonio Carlos Infante.
 Advogado: Dr. Antonio Dutra de Miranda - OAB/GO – 16.256.
 Requerido: Helton Prado do Amaral.
 Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Sentença: "Sentença: "JOCINEI ALEX DELAZZERI e ANTÔNIO CARLOS INFANTE devidamente qualificados e representados nos autos propõem a presente ação de consignação em pagamento em face de HELTON XAVIER PRADO, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que adquiriram, através do contrato de compromisso de compra e venda firmado com o requerido, um imóvel rural com área de 700 alqueires, denominada Fazenda Serra Branca. Afirmam que para efetivação do negócio, ficou estabelecido que a coleta das cartas de confrontações junto aos confrontantes ficaria sob a responsabilidade do requerido, tendo em vista que referidas cartas são indispensáveis para protocolização do processo de georeferenciamento junto ao INCRA. Alegam existirem outros problemas relacionados à compra do referido imóvel pelo requerido. Diante dos impressos encontrados e a inércia do vendedor, ora requerido, em resolvê-las, este fora notificado extrajudicialmente pelos requerentes. Extrai-se ainda da inicial que, após notificarem extrajudicialmente o requerido, os requerentes foram surpreendidos por uma contra notificação, na qual o requerido pleiteou a rescisão contratual. Ao final, requerem autorização para realização de depósito judicial do valor vinculado ao protocolo de Georeferenciamento, bem como, caso necessário, da parcela correspondente a lavratura da competente Escritura Pública de Compra e Venda. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/40. Em razão do lapso temporal decorrido sem que o requerido fosse citado, bem como sem qualquer manifestação da parte autora, fora determinada sua intimação para informar se persiste interesse no prosseguimento do feito. Intimada, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. E o relatório do essencial. Decido. Extrai-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora para que manifestasse o interesse ou não no prosseguimento do feito, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelos requerentes. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos nº 2009.0006.8995-0

Ação: Mandado de Segurança
 Impetrante: Câmara Municipal de Novo Alegre/TO
 Advogado da impetrante: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Impetrado: Município de Novo Alegre/TO
 Advogado do impetrado: Dr. Saulo de Almeida Freire
 FINALIDADE: Intimar a impetrante, por meio de seu advogado, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para promover o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), devendo fazê-lo por meio de DAJ a ser emitido pelo site: funjuris.tjto.jus.br, bem como promover o pagamento referente à locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 122,88 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) depositando-o na Conta dos Oficiais de Justiça, sob o nº 9.115-4, agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, encaminhando a este juízo os respectivos comprovantes

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2011.0008.0393-2

Ação: **Cobrança c/c Danos Materiais**
 Requerente: José Soares de Almeida.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
 Requerido: Cassiano Pereira de Alencar.
 FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para, comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011, às 13h30min, em não havendo acordo, na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação e serão ouvidas as partes, bem como suas testemunhas, estas últimas até o máximo de 03 (três) para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. Tudo conforme o despacho de fls. 15/16 dos autos.

Autos n.º2010.0001.9385-0

Ação: **Reintegração de Posse**

Requerentes: Assis Freire Rocha e Roselane Leitão Barbosa Rocha.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerida: Adriane Vieira de Farias.

Advogado: Defensor Público.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para, comparecer na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 08 de novembro de 2011, às 13h30min, cada parte oferecer no máximo 10 (dez) testemunhas, querendo, no prazo de cinco dias, depositarem em cartório o rol de testemunhas. Tudo conforme o despacho de fls.127 dos autos.

Autos n.º2010.0010.6748-4

Ação: **Cobrança**

Requerente: Neila da Silva Coelho

Advogado: Dr.ª Vanilda A. Ferreira e outros

Requerido: Hélcio da Silva Coelho

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para, comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 06 de dezembro de 2011, às 13h30min, cada parte oferecer no máximo 10 (dez) testemunhas, querendo, no prazo de cinco dias, depositarem em cartório o rol de testemunhas. Tudo conforme o despacho de fls.155 dos autos.

Autos n.º2011.0009.8782-0

Ação: Conhecimento

Requerente: Sival Francisco Borges.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos, bem como a profissão do autor. "... O autor, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas". O valor das referidas custas é de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.19/20.

Autos n.º2011.0008.8370-7

Ação: **Consignatória em pagamento.**

Requerente: Celina da Silva Ramos.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos, bem como a profissão da autora. "... A autora, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas." O valor das referidas custas é de R\$ 146,15 (cento e quarenta e seis reais e quinze centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.47/48.

Autos n.º2011.0008.8367-7

Ação: **Consignatória em pagamento.**

Requerente: José Roberto Braga Barroso

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco BV Financeira S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos, bem como a profissão do autor. "... O autor, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas." O valor das referidas custas é de R\$ 129,81 (cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.35/36.

Autos n.º2011.0008.8368-5

Ação: **Consignatória em pagamento.**

Requerente: Tercílio da Cunha Filho.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco BV Financeira S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos, bem como a profissão do autor. "... O autor, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas." O valor das referidas custas é de R\$ 285,50 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.51/52.

Autos n.º2011.0008.8372-3

Ação: **Consignatória em pagamento.**

Requerente: Sival Francisco Borges.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco Finasa S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos, bem como a profissão do autor. "... O autor, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas". O valor das referidas custas é de R\$ 300,14 (trezentos reais e quatorze centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.55/56.

Autos n.º2011.0009.8784-7

Ação: **Consignatória em pagamento.**

Requerente: Ricarda Vieira.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos. "... A autora, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas." O valor das referidas custas é de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.50/51.

Autos n.º2011.0009.8785-5

Ação: **Consignatória em pagamento.**

Requerente: Maria Márcia Cantuário

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco BV Financeira S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos, bem como a profissão da autora. "... A autora, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas". O valor das referidas custas é de R\$ 222,33 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.36/37.

Autos n.º2011.0009.8783-9

Ação: **Consignatória em pagamento.**

Requerente: Gilmar Luiz Drebess

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco Itauleasing S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos, bem como a profissão do autor. "... O autor, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas." O valor das referidas custas é de R\$ 108,02 (cento e oito reais e dois centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.63/64.

Autos n.º2011.0008.8371-5

Ação: **Consignatória em pagamento.**

Requerente: José Carlos da Silva.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco Finasa S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos, bem como a profissão do autor. "... O autor, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas". O valor das referidas custas é de R\$ 137,34 (cento e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.56/57.

Autos n.º2011.0008.8369-3

Ação: **Cautelar Inominada**

Requerente: Ricarda Vieira

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros.

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, como por exemplo, uma tabela entre gastos e créditos. "... A autora, em querendo, deverá, diante do princípio da duração razoável dos processos, efetuar o recolhimento das custas." O valor das custas processuais é de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos), devendo ser recolhidas através de DAJ, a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br, bem como recolher a taxa Judiciária e juntar o respectivo comprovante nos autos. Tudo conforme o despacho de fls.18/19.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0000.8971-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: CLAUDIOMAR DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: ALLNNE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627-A.

DECISÃO: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, nego seguimento ao recurso de folha 73 e ao recurso de folha 81. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8973-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: CLAUDIO DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ALLNNE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627-A.

DECISÃO: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, nego seguimento ao recurso de folha 75 e ao recurso de folha 83. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0002.1798-5/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

REQUERENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.

ADVOGADA: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MA Nº 7086.

REQUERIDO: PEDRO MARCIO CARVALHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546

DECISÃO: POSTO ISSO, não conheço da exceção de incompetência. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8977-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: PEDRO MARCIO CARVALHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.

ADVOGADA: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA - OAB/TO Nº 4824.

DECISÃO: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, nego seguimento ao recurso de folha 60. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0008.1268-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: CÍCERO ALVES DOS SANTOS E MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS.

DEFENSORIA PÚBLICA: ELIZON DE SOUSA MEDRADO - MAT. Nº 878694-1.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO Nº 1982-A.

DECISÃO: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95, declaro deserto o presente recurso e, em consequência, nego seguimento ao mesmo. Publique-se, registre-se, intime-se. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0001.8541-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CHAVES AGUIAR.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: ALLNNE RIZZIE COLEHO OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4.627-A.

DECISÃO: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, nego seguimento ao recurso de folha 67 e ao recurso de folha 75. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado FRANCISCO JADSON DE SOUSA CHAGAS, brasileiro, residente na época dos fatos na Rua Nova, nº 02, ao lado do campo, Bairro CAEMA, em Imperatriz/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de julho do ano 2011. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos de Ação Penal nº 206/02

Réu: **ANTONIO FEITOSA BRANDÃO e DEUZINEI DOS SANTOS SILVA**

Defesa: Defensoria Pública

SENTENÇA: (...) **POSTO ISSO**, com fundamento nos **artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109 e 110, todos do Código Penal**, declaro **EXTINTA** a pretensão punitiva estatal e, por conseguinte, **EXTINTA** a punibilidade dos acusados **ANTONIO FEITOSA BRANDÃO E DEUZINEI DOS SANTOS SILVA**. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**APOSTILA**

Processo nº 2008.0001.9292-5/0

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura JUAREZ DOS SANTOS SILVA e requerida MARIA DE MELO SILVA, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito: "Por tanto, estão preenchidos os requisitos legais pela lei. Ante exposto, nos termos do que permite o artigo n.º 226 da Constituição Federal, alterado recentemente pela Emenda Constitucional n.º 66/2010, decreto o divórcio. Determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de pessoas Naturais competente. Sem custas e honorários, haja vista na hipossuficiência manifesta do requerente. Publique-se, Resgitre-se., Intime-se. Axixá do Tocantins-TO, 12/04/2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 2008.0006.8492-5/0

Intimação da sentença ação de Divorcio Litigioso, onde figura como requerente RUTH GONÇALVES DOS SANTOS NASCIMENTO, e como requerido NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO. Tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito: " POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, resolvo o mérito. Com fundamento no artigo 226, § 6º, da constituição Federal e do artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, Decreto o Divórcio de RUTH GONÇALVES DOS SANTOS NASCIMENTO E NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, e determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Axixá do Tocantins -TO. Homologo o acordo de folha 10/12. Em consequência disso, extingo o presente processo. Sem custas e honorários, Dou a presente por publicada e as partes intimadas. As partes dispensaram o prazo recursal. Arquive-se com as baixas de estilo na distribuição e no registro. Publique-se, e Registre-se. Axixá do Tocantins-TO, 10/ 09/2009. (ass). Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NOS AUTOS DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE Nº

2007.0003.5995-3, onde figura como requerente LAURA PEREIRA DA SILVA e requerido INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (INSS), tudo conforme sentença a seguir transcrito: " Trata-se de Ação Previdenciária, proposta por LAURA PEREIRA DA SILVA, em desfavor do INSS-(Instituto Nacional de Previdencia Social), visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade. A autora desistiu da ação porque não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Posto Isso, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Intimem-se. Registre-se. Arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 02 de maio de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N: 2011.0005.4786-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

RÉQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: ARMANDO JORGE COSTA MELO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 38: "1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 16:15 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer **CONTESTAÇÃO** na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.**

AUTOS N: 2011.0003.7358-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

RÉQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: GASSENDI COELHO FERREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 36: “1. Cuida-se de ação que deve observar o **RITO SUMÁRIO**, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, **Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 29/11/2011, às 10:15 horas**. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer **CONTESTAÇÃO** na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). **CÓPIA DESTES DESPACHOS SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial.** INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito, desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** dos Requeridos **ALOYSIO SERWI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG/CI nº 58.615 GDF-SSP/II-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.644.591-87 e sua esposa **MARIA LUIZA FERREIRA SERWI**, brasileira, casada, comerciante, estando em local incerto e não sabido, e dos **eventuais confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos**, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), **CONTESTAREM** o pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, nº 2011.0003.2071-0/0**, promovida por **JORGE NUNES DOS ANJOS** e sua esposa **MARINALVA NUNES DA SILVA** em face de **ALOYSIO SERWI** e sua esposa **MARIA LUIZA FERREIRA SERWI**, em trâmite perante o **Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO**. Ficando todos advertidos de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO**: “Um imóvel rural de lote 31, parte do loteamento Barra do Juari, atualmente denominado Fazenda Parati, localizado no município de Juarina – TO, com área de 118,2787 ha (cento e dezoito hectares e vinte e sete ares e oitenta e sete centiares), Matrícula nº M-1117, junto ao CRI de Juarina-TO”. Tudo na conformidade do despacho de fls. 34/35 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO**, aos **12 de setembro de 2011**. Eu **Daiana Taise Pagliarini**, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 800/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0006.0318-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO GOULART e outra.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, nos termos do art. 257 do CPC determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO** dos presentes autos, ao tempo em que determino o arquivamento do feito.P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 803/11 C

Fica a parte requerida e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0007.1446-6 (3.055/09)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO

REQUERIDO: MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/Despacho: “Tendo em vista que protocolei pedido de compensação de plantão judiciário previsto para o dia 27 de outubro do corrente ano, REMARCO A AUDIÊNCIA designada nestes autos para o dia 23/11/2011 às 16:00 horas. Providencie as intimações necessárias. (ass) A etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de direito-2ª vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 802/11 – C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0010.3788-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO NILTON DOS SANTOS

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB-TO 1649

REQUERIDO: INSS.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Tendo em vista que protocolei pedido de compensação de plantão judiciário previsto para o dia 26 de outubro do corrente ano, REMARCO A AUDIÊNCIA designada nestes autos para o dia 17/11/2011 às 14:00 horas. Providencie as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 801/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0005.7137-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA MARÇAL

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Tendo em vista que protocolei pedido de compensação de plantão judiciário previsto para o dia 26 de outubro do corrente ano, REMARCO A AUDIÊNCIA designada nestes autos para o dia 17/11/2011 às 8:00 horas. Providencie as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 799/11 – Val

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0002.4255-0/0

AÇÃO: Revocatória

REQUERENTE: Edgar José Guerra e Outras

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524

REQUERIDO: Zenio de Siqueira e outros

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2.326

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “(...) Resta tão somente, o cumprimento da sentença expedindo-se o competente mandado para o cancelamento da averbação da compra e venda do imóvel supostamente efetuada por GETULIO RABELO DA SILVA e sua esposa, à margem da Matrícula M -1802 do CRI de Arapoema, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Valença. Constituído pelo Lote 135 da Gleba Vale das Cunhas. Expeça-se, ainda, mandado ao Cartório do 1º Tabelionato de Notas, desta cidade para averbar que a escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 72, do Livro 99, datada de 02 de fevereiro de 1999 foi ANULADA. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos das verbas de sucumbência (fls. 512). Em seguida, intime-se os requeridos para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a que foram condenados, no prazo de 15 dias, pena de incidência da multa de 10% sobre o calor da condenação em cumprimento de sentença. Escoado o prazo, sem pagamento, intime-se os autores para os devidos fins. Cumpra-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 798/11 – c

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.5817-0/0

AÇÃO: Monitória

REQUERENTE: João Soares de Andrade

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1.449

REQUERIDO: CÉLIO JÚNIOR DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor para recolher as custas processuais, aí incluída a taxa judiciária, no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Comprovado nos autos o recolhimento, cite-se o devedor para pagar o débito constante da inicial, devidamente atualizado, acrescido dos juros legais, custas do processo e honorários advocatícios que desde já fixo em 10% sobre o valor devido ou; para que ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão do mandado monitorio em mandado executivo. Escoado o prazo sem recolhimento das custas volteme conclusos. Cumpra-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0008. 8979-9/0 = 1217/11

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

NATUREZA DO PROCESSO ORIGINÁRIO: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE, ELEANDRO

ROGÉRIO DE OLIVEIRA JONATAN WESCHENFELDER e

ANDERSON CLAYTON MARTINS

ADVOGADO(S): DOUTORES: ROBERVANI PIERIN DO PRADO – OAB/PR 17.655, ELSON

DE SOUSA NOVAIS – OAB/PR 32.849, ADELINO GARBÚGIO – OAB/PR 32.513 e

ANDRÉ LUÍS CARRARO HERNANDES – OAB/PR 45.986.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSIDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferida pelo MM. Juiz à fl. 27 dos autos da deprecata supraepígrafa, a seguir transcrito: “...para o cumprimento da diligência deprecada designo a data de 19/10/2011, às 15:45h. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2011. (As) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.” Obs.: diligência deprecada: inquirição de testemunha de defesa do réu Eleandro Rogério de Oliveira.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº819/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:2008.0009.8477-5 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: GILDEVAN DAS NEVES SALES

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE- OAB/TO 4228

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – 4190 e/ou LEANDRO FINELLI – OAB/TO2135A

INTIMAÇÃO:DESPACHO DE FL. 300 “Junte-se aos autos comprovante de penhora de R\$1.337,49, bem como comprovante de solicitação de bloqueio, via Banco Central, do valor remanescente, qual seja: R\$2.010,30. Aguarde-se em cartório pelo prazo de três dias úteis. Em seguida, volvam-me conclusos os autos para conferência do bloqueio do valor solicitado. No que diz respeito ao valor já penhorado, R\$1.337,49, intime-se o executado, via advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475 J, § 1º do CPC c.c. Enunciado Fonaje de n.º 1047. caso expire *in albis* o prazo para embargos, intime-se o exequirente para levantamento da quantia, a título de adjudicação. Diligencie-se. Cumpra.Colinhas do Tocantins, 10 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito”. DESPACHO DE FL. 303 “O despacho de folhas 300 conduz aos autos o comprovante de penhora onde foi bloqueado o valor de R\$1.337,49, já transferidos para depósito judicial na CEF, e determina a intimação do advogado do executado para apresentar impugnação, caso queira; não se vê nos autos a prova da referida intimação, assim, cumpra-se na íntegra aquele despacho. intímim-se. colinas do Tocantins-TO, 19 de setembro de 2011, Jacobine Leonardo - Juiz de Direito em Substituição Automática”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2008.0003.4961-1/0

Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: FRANCISCA MARIA TAVARES

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerida: NSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem- se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.9616-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA RAIMUNDA DA LUZ

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem- se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.:2008.0001.5401-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem- se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.8295-5/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA SOUSA BEZERRA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem- se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.9630-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOÃO ALVES BEZERRA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem- se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0001.5405-5/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ENEDINA SOUSA PINTO

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem- se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.9606-9/0

Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: FRANCISCA LEIDE ALVES DOS SANTOS

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: “Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem- se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.8302-1/0

Ação: ENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: RAQUEL GERALDA DE OLIVEIRA SILVA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: “Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem- se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.8308-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALDERINA FERREIRA DA GRAÇA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: “Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem- se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.9608-5/0

Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A.

Requerida: INSITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem- se os autos com baixa na distribuição.” Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0002.0891-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SGUIRIDADES SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA:“ Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.9613-1/0

Ação: APOSENTAODRIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ATAÍLDA GERALDA DE OLIVEIRA
Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Adv. Da Reqda: PROPCURADOR FEDERAL
PARTE FINAL DA SENTENÇA "Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o Pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia - TO. 16 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.9614-0/0

Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE.
Requerente: ALCANGELA MARIA DOS SANTOS.
Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
PARTE FINAL DA SENTENÇA: " Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. defiro o pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Os autos com baixa na distribuição." Colméia, 16 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0003.9344-4/0**

Ação: COBRANÇA
Requerente: Otacílio Batista da Silva
Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330
Requerido: Município de Colméia
Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues
DESPACHO (fl. 114): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 13.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9343-6/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: Jair Mamedio da Silva
Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330
Requerido: Município de Colméia
Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues
DESPACHO (fl. 113): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 13.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9348-7/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: Humberto Marcos Dias Barbosa
Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330
Requerido: Município de Colméia
Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues
DESPACHO (fl. 114): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 13.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto

AUTOS: 2006.0003.9347-9/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: Juedmar Neves Hipólito Simiema
Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330
Requerido: Município de Colméia
Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues
DESPACHO (fl. 118): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 13.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9339-8/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: Valdenir Vaz de Sousa

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330
Requerido: Município de Colméia
Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues
DESPACHO (fl. 114): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 13.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9342-8/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: Eurípedes Vicente Ferreira
Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330
Requerido: Município de Colméia
Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues
DESPACHO (fl. 117): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 13.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9346-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: Félix Trajano Ribeiro
Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330
Requerido: Município de Colméia
Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues
DESPACHO (fl. 116): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 13.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0003.9341-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: João Mendes Ferreira
Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330
Requerido: Município de Colméia
Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues
DESPACHO (fl. 113): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 13.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0005.2027-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público
Denunciado: Pedro Tavares de Lira
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757
INTIMAÇÃO: Fica o advogado, supramencionado, intimado para que restitua os autos em epígrafe, no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Cristalândia/TO, 23 de setembro de 2011. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****APOSTILA****Autos n. 2009.0006.1110-1 – ARROLAMENTO DE BENS**

Requerente: V. W. C. A.
Adv: : Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO nº 4295
Requerido: J. S. J. A.
Adv.: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007
SENTENÇA:
"...Isto posto, extingo o processo sem o julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Oficie-se pelo desbloqueio dos bens na forma requerida. Intimem-se as partes para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, conforme avençado no acordo celebrado. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se nos termos da CNGC. Após, arquivem-se com baixa. P.R.I. C.Dianópolis/TO, 30 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0006.1109-8 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Requerente: V. W. C. A.
Adv: : Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO nº 4295
Requerido: J. S. J. A.
Adv.: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007
SENTENÇA:

"...Isto posto, extingo o processo sem o julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Intimem-se as partes para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, conforme avençado no acordo celebrado. Junte-se aos autos cópia do acordo que instrui a ação principal. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se nos termos da CNGC. Após, archive-se com baixa. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

Autos n. 2009.0007.8820-6 – DIVÓRCIO

Requerente: V. W. C. A.

Adv.: Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO nº 4295

Requerido: J. S. J. A.

Adv.: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

SENTENÇA:

"...Isto posto, extingo o processo sem o julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Intimem-se as partes para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, conforme avençado no acordo celebrado. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se nos termos da CNGC. Após, archive-se com baixa. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 573/02 – Ação de Indenização Por danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Paulo Henrique da Silva e Paulo Sérgio da Silva Barros

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

Requerido: MCI – ENGENHARIA LTDA

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, intimadas acerca da redesignação de audiência para inquirição de testemunhas arroladas pelas partes, nos autos da carta precatória **2010.0010.9881-9**, a realizar-se no dia 08 de NOVEMBRO de 2011, às 13h30m, na sala de audiências da Comarca de Formoso do Araguaia/TO. Figueirópolis/TO, 26 de setembro de 2011. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, a digitei e fiz inserir.

FILADÉLFIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ADM-274/2010 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

ADM-CGJ-2881

REQUERENTE

PROCURADORIA FEDERAL DO INCRA.

INTERESSADO

JUAREZ CASARIN E OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB-TO 252 – B, OAB-GO 4631-A

CARTÓRIO: REGISTRO DE IMÓVEIS DE FILADÉLFIA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do interessado, Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB-TO 252 – B, OAB-GO 4631-A, intimado da decisão proferida nos autos do processo acima identificado.

DECISÃO. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a pedido da Procuradoria Federal do INCRA, a fim de apurar a conduta do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia, o qual teria realizado inovação imobiliária em bem arrecadado em nome da União, consistente em averbar escritura pública de registro de posse no tocante aos lotes 42 e 45 da Gleba Naja, do Loteamento Graças, na matrícula 310, de fls.132, do Livro 2-A. Segundo se depreende dos autos a conduta vergastada que inovou na matrícula do bem público foi levada a efeito pelo Oficial do CRI de Filadélfia após ter sido proferida decisão judicial, cuja cópia encontra-se às fls. 20, que autorizou sua realização. Não vislumbro a prima facie conduta de dolo ou má fé no comportamento cartorário, eis que este atuou respaldado em decisão judicial proferida pelo Diretor do Foro, o qual deferiu em 01 de dezembro de 2004 "a averbação do memorial descritivo do imóvel (...) junto à matrícula 310 (...) Realizada a averbação fica autorizada a registrar a escritura pública de compra e venda". No mesmo sentido anotou com eficácia o membro do Ministério Público que: "Assim, com a simples análise da documentação acostada, percebe-se que o registro da área não foi realizado ex officio pelo oficial cartorário, mas sim diante de determinação judicial, nos ditames da decisão de fls.61, da lavra do Dr. Edson Paulo Lins, juiz de direito que à época julgava nesta comarca de Filadélfia". Com efeito, estabelece o item 1.6.5. do Provimento 002/2011 da CGJUS: 1.6.5 - O Juiz proferirá decisão sucinta determinando o arquivamento do feito quando os esclarecimentos forem suficientes para descaracterizar a falta ou excluir a autoria, ou determinará caso contrário, nos mesmos moldes, a instauração de sindicância, se houver necessidade de esclarecer as circunstâncias que envolvem os fatos ou definir a autoria, ou processo administrativo disciplinar, quando os esclarecimentos não forem suficientes para descaracterizar a falta ou excluir a autoria, baixando no caso, a respectiva portaria." No caso em exame, acuso de imediato que a averbação pretendida pelo particular somente foi implementada em decorrência de ter sido autorizada judicialmente. Destaca-se, outrossim, que este procedimento administrativo não se presta a rediscutir o mérito da decisão judicial acima referida, nem muito menos visa apurar a conduta do magistrado prolator, tendo como fito exclusivo aquilatar a atividade profissional do Oficial do CRI de Filadélfia, que entendo pautada dentro do princípio da judicialidade. Com essas considerações não reputo pertinente imputar dolo ou culpa na conduta do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia, que respaldado em decisão judicial, promoveu registro de posse em bem arrecadado em nome da União. Questão que se mostra pertinente é noticiada pelo INCRA às fls. 113 quando afirma que propôs perante a justiça federal ação reivindicatória c/c cancelamento de matrícula, cuja demanda 2009.43.00.001843-4 tramita na 1ª Vara Federal de Palmas. Assim, tomando por base o poder geral de cautela, inclusive com relação a terceiros de boa fé que

eventualmente venham a realizar negócios jurídicos que envolvam os imóveis cujas matrículas encontram-se sendo discutidas judicialmente no bojo daqueles autos, é prudente determinar o bloqueio até a decisão definitiva. Demonstrado o interesse da União, somado ao fato de que já foi ajuizada demanda judicial na justiça federal de Palmas visando cancelar as matrículas vergastadas se mostra à toda evidência mais prudente consentir que a pretensão com esse escopo seja discutida no âmbito do poder judiciário federal cuja decisão se sobrepõe à esfera administrativa, a fim, inclusive, de se evitar decisões conflitantes. Oficie-se a Corregedoria Geral da Justiça com cópia desta decisão. Intime-se o interessado via postal, e seu advogado constituído nos autos via diário da justiça. Remetam-se os autos à Procuradoria Federal do Incra. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia para bloquear e impedir qualquer transação, especialmente gravar com ônus reais e registrar escrituras de compra e venda, referentes aos lotes 42 e 45 da Gleba Naja, do Loteamento Graças, realizados na matrícula 310, de fls. 132, do Livro 2-A até a decisão final de mérito a ser proferida no bojo dos autos 2009.43.00.001843-4, devendo o Oficial do CRI de Filadélfia notificar eventuais credores reais (particulares e instituições financeiras) desta decisão. Diante do exposto, e sem que haja recurso voluntário, determino o arquivamento do procedimento. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se. Filadélfia, 05 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo: 2011.0009.5501-5

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reclamante: MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER

Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Cuida os presentes autos de Execução de Sentença proposta por Marineida Oliveira de Sousa Walker em face do Banco do Brasil S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos, percebo que a petição inicial veio desacompanhada que qualquer peça ou documento, a não ser uma planilha de cálculos. Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 283, c/c art. 295, inc. V, c/c art. 267, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 22 de setembro de 2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0009.5510-4

Ação: EMBARGOS DE RETENÇÃO

Requerente: ELMAR DIVINO AMORIM

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB-TO nº 3.723

Advogado: CLEVER HONÓRIO C. SANTOS OAB-TO nº 3.675

Requerido: JOÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2011, às 10h, neste Fórum local. Intimem-se as partes, sendo os requerentes através de seus procuradores, via diário da justiça eletrônico, e o requerido pessoalmente. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20 de setembro de 2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0010.2937-6 – Reconhecimento de União Estável

Requerente: Wilma Cândida Tiago

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

Requerido: Joaquim Leal

Adv. Dr. Eudis Filipi N. Ribeiro – OAB/GO 29.249

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita, bem como comparecerem em audiência de conciliação designada para o dia 28/11/2011 às 13:30, no edifício do fórum local. **DECISÃO JUDICIAL:** Diante das justificativas apresentadas, determino a realização de inspeção judicial nos menores ELBER CANDIDO LEAL, WALLEY CANDIDO LEAL E WALLA CANDIDA LEAL, a ocorrer nas dependências do Fórum no dia 29 de setembro de 2011, às 10:00 horas. Intimar as partes para participarem do ato via diário de justiça. Informe-se, entretanto, que pela própria natureza do ato, esta Magistrada se reserva o direito de manter conversa reservada com os menores, na presença apenas do conselho Tutelar. Os menores deverão ser buscados pelo Oficial de Justiça acompanhado de membro de Conselho Tutelar na data da inspeção. Por fim, dando prosseguimento aos feitos, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 13:30 horas, sem prejuízo de reforma da decisão sobre a guarda, a qualquer tempo. Intimem-se as partes e seus advogados. Goiatins, 23 de setembro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0002.8412-0/0 – Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificados, intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade
 Advogado(s): Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo OAB/TO nº 1754
 Requeridos: Leila Carvalho Pinheiro e Igor Mendes Correia
 SENTENÇA de fls.77/78: "(...) Logo, com fulcro no artigo supratranscrito, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando os requeridos ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme disposto no artigo 26, do CPC. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 02/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se. P. R. I. C. Guarai, 15/09/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.2472-2 – Ação de Busca e Apreensão – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificados, intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Érico Vinícios Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4220 e Drª Eliana Ribeiro Correia OAB/TO nº 4187

Requerido: Joaquim Pires da Silva

SENTENÇA de fls.39/43: "(...) Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais supracitados c/c artigo 1364, CC/02, deixo de analisar o pleito de fls. 05, ressaltando que a questão relativa à venda extrajudicial foge ao âmbito da apreciação judicial em matéria dessa natureza, porquanto é óbvio que aquilo que é extrajudicial não depende de pronunciamento do Poder Judiciário. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO e voltem-se os autos conclusos tendo em vista o dispositivo no artigo 475-J, § 5º, do CPC. P. R. I. C. Guarai, 13/09/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.528/2011 - LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.6008-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093

Requerido: Maelson Luan da Costa Silva

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 41: "Indefiro o pleito retro, uma vez que não se subsume em nenhuma das hipóteses de suspensão do feito elencadas no artigo 265, CPC. Intime-se imediatamente. Guarai, 23/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.527/2011 - LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.6007-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093

Requerido: Maykel Lima Mafra

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 40: "Indefiro o pleito retro, uma vez que não se subsume em nenhuma das hipóteses de suspensão do feito elencadas no artigo 265, CPC. Intime-se imediatamente. Guarai, 23/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.6130-0 – Ação de Execução - VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Alfredo Pereira da Silva

Advogados: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO nº 1754

Executado: Construtora Tabocão Ltda

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães OAB/TO nº 1686 e Outra

SENTENÇA de fls 68/69: "(...) Destarte, diante do pedido formulado pelo exequente, tendo em vista que foi realizado por intermédio de seu (sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 06 e 13); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 569, caput, c/c artigo 598 c/c 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais, se houver, pelo exequente (artigo 26, caput, do CPC). Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, seção 5, capítulo 2 e arquivem-se. P. R. I. C. Guarai, 13/9/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0012.4880-2 – Ação de Busca e Apreensão– VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aymoré Crédito Financeiro e Investimentos S/A

Advogado: Dr Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110-A

Requerido: Francisco Ferreira da Silva

SENTENÇA de fls 54/60: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos dos artigos 267, inciso I, c/c 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil; bem como, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, igualmente, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da CNGC no tocante ao preparo do feito pendente e arquivem-se com as cautelas legais. Guarai, 12/9/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0007.5262-0/0 – Ação de Busca e Apreensão – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificados, intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Massey Fergusson Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(s): Dr. Milton Saad OAB/SP nº 16.311, Dr. William B. Pereira Luz OAB/SP nº 207.648 e outros.

Requerido: Romildo Loss

SENTENÇA de fls.86/88: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia – descrito na proemial, cuja apreensão liminar torno definitiva e determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei nº 911/69 e, conseqüentemente, extinto o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Ademais, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, taxa judiciária e dos honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, estes corrigidos monetariamente nos termos da Súmula 14, do STJ e acrescidos de juros e de mora a partir do trânsito em julgado desta sentença. Finalmente, quanto ao pedido genérico formulado pela parte requerente às fls. 83/84, de substituição do depositário fiel, anteriormente, indicado, resta prejudicado nos termos do artigo 473, do CPC, haja vista o auto de busca, apreensão e depósito de fls. 82 efetivado em cumprimento ao despacho de fls. 78. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009, da CGJ/TJTO e voltem-me os autos conclusos tendo em vista o disposto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. P. R. I. C. Guarai, 19/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2007.0010.6348-9

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JOSENICE COSTA RODRIGUES

Advogada: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141-A

Requerido: ELBAT VANDERLEI DOS SANTOS

DESPACHO: Analisando os autos em epígrafe, observa-se que a inventariante não cumpriu o despacho de fls. 141, item "1". Assim, intime-a para, no prazo de cinco (5) dias, juntar a certidão imobiliária, conforme determinado no despacho de fls. 141, item "1". Guarai, 27/4/2011.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.3834-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA - ME

ADVOGADO: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO NETO

ADVOGADOS: SEM ASSISTÊNCIA.

(6.5) DESPACHO Nº 39/09 Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o exequente concordou com o valor bloqueado e o processo será extinto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente. Guarai, 21 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.11.1351-2

REQUERENTE: ZENEIDE CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA.

1º REQUERIDO: SHOPCELL CELULAR

2º REQUERIDO: NÓKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

DESPACHO. O comprovante de depósito judicial de fls. 38 é antigo e ilegível. Ademais, não foi informado nos autos quando foi realizado o depósito e o comprovante de depósito de fls. 35 indica que foi realizado junto a CEF e o documento de fls. 38 indica o Banco do Brasil. Diante disso, oficie-se o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal solicitando que informe a este Juízo, no prazo de quinze dias, sob pena de desobediência, o valor atual que se encontra depositado em nome da autora vinculado a este processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 22 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.1.2374-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JUNIENE ARAÚJO DE SANTANA

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

EXECUTADO: DAURIAN BOTELHO MARQUES

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

(6.3.a) SENTENÇA Nº 18/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 19/20, frustrada a tentativa de bloqueio via sistema BacenJud o exequente foi instada a cumprir o despacho de fls. 32, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 34, o exequente, devidamente intimado (fls.34) desde 19.06.2011, deixou transcorrer o prazo concedido sem se manifestar nos autos. Saliente que a execução depende de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Verificando-se que o exequente não conseguiu indicar bens do executado passíveis de penhora e não se manifestou nos autos, há que cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens do executado para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Procedam-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei

9.099/95). Se por carta utilize-se cópia desta sentença. Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.0.4252-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TARCISIO SILVÉRIO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: VALDINE FEITOSA DA SILVA

(6.2) SENTENÇA Nº 40/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Constata-se dos autos, que até a presente data não se formou a relação processual. Verifica-se que o requerido não foi localizado no endereço indicado na inicial e tampouco no endereço indicado pelo autor às fls. 26 para citação e intimação das audiências que já foram designadas por este juízo, conforme se infere às fls. 27, 29 e 32. Igualmente se verifica que o autor, instado a se manifestar sobre a devolução do A.R (fls. 35) indicou o mesmo endereço já indicado às fls 26, cuja tentativa de localização do requerido restou frustrada (fls. 35). Novamente intimado, em 31.08.2011, para indicar outro endereço do requerido, diferente dos endereços constantes dos autos, sob pena de extinção do feito, o requerente deixou transcorrer o prazo concedido na decisão de fls. 37 sem se manifestar nos autos, conforme certidão de fls. 38/v. Portanto, em razão de que o autor não promoveu a diligência que lhe competia, no prazo concedido, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento da documentação de fls. 06/20 mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se o autor via DJE. Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.3.6797-0

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE BITTENCOURT

RECORRIDO: RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINÉ

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

(6.4.C) DECISÃO Nº 31/09 Recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.8.8854-7

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

EXECUTADO: MARIA DOLORES FRANQUES DA SILVA

(6.5) DESPACHO Nº 36/09 Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial apresentando a planilha do débito atualizado, nos termos do artigo 614, inciso II do CPC, bem como juntando aos autos cópia de sua documentação nos termos da Portaria nº 04/2011, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 21 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.1.0472-4

REQUERENTE: LUIZ MARREIRO TEIXEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA.

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DR. BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA, ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

(6.5) DESPACHO Nº 37/09 -Considerando a certidão de fls. 59/v, procedam-se às anotações necessárias e arquite-se definitivamente. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 21 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.1.0471-6

REQUERENTE: JOSÉ MARIA BATISTA SOCORRO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA

REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADA: DRA. ROSSANA SANDRINI

(6.5) DESPACHO Nº 34/09 Considerando a certidão de fls. 86/v, procedam-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 21 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.4.4662-7

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MATIAS ELOI DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

DESPACHO N. 35/09 Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$9.390,40). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 21 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0.4275-3

REQUERENTE: ANDERMISANIA NUNES DE MORAIS

ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.5) DESPACHO Nº 30/09 Considerando a certidão de fls. 78/v, procedam-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2011.2.6184-6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GILVAN DE ARAÚJO MATIAS

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

(6.5) DESPACHO Nº 29/09 Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com o valor do depósito efetuado pelo requerido como quitação integral do débito para extinção do feito, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou e o processo será extinto. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AÇÃO: 2009.0003.6193-8

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALEXANDRE GUARIENTI

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO E DRA. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR, AOTORY DA SILVA SOUZA.

Autos nº 2009.0003.6193-8 Considerando a certidão de fls. 173/v, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado e também pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais conforme determinado na decisão de fls. 166. Registro que a ausência de comprovação poderá ensejar o crime de desobediência e/ou apropriação indébita. Decorrido o prazo sem comprovação nos autos, remetam-se cópias da decisão de fls. 177 e deste despacho ao ilustre Representante do Ministério Público para a providência que entender cabível. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 20 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0002.4249-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) CARLA ANDRÉIA DA GAMA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 22/06/1974 em Santo Antonio da Patrulha/RS, filha de Prudêncio Lopes da Gama e Edy Vargas da Gama, residente na Av. Amapá nº 2613, esquina com rua 7, centro, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 304 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de setembro de 2011. Eu, _____, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 3.762/03 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) WALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, irmão de Marcelo Dedé, brasileiro, convivente, servente, nascido aos 16/12/1982 em Gurupi/TO, filho de João Batista de Oliveira e Alderina Pereira de Oliveira, residente na Rua 60 Qd. 143 Lt. 28, Parque Nova Fronteira, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 157 § 2º, I e II do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2011. Eu, _____, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2010.0002.7596-2/0**

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: A. S. DE C.

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 44 v.º. DESPACHO: "Ante o laudo, diga a autora. Gpi., 22.09.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos:2011.0001.2741.4**

Requerente: Valdir Rodrigues
 Advogados: Marco Aurélio Pimenta Carneiro OAB-GO 18470 e Paulo César Pimenta Carneiro OAB-GO 18.480
 Despacho/decisão: /considerando que não houve impugnação ao lado pericial atestando a insanidade mental do acusado Valdir Rodrigues, conforme consta de fls. 27/29, homologo o referido laudo para que surta os seus efeitos legais.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0010.0024-0- REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RISE CONSOLAÇÃO IUATA COSTA RANK
 Advogados: DRA. ROGÉRIA CRISTINA ALBERTINA IUATA COSTA OAB DF 14808
 Requerente: LARAINÉ MOREIRA DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 14:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0006.3049-3- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: LAURIVAN SARAIVA DE SOUZA
 Advogados: DRA. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630
 Requerente: LUZIMEIRE MARINHO COSTA
 Advogados: DRA. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630
 Requerido: REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 08:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0005.2705-6- INDENIZAÇÃO

Requerente: ACS LUBRIFICANTES LTDA
 Advogados: DR. VENANCIA GOMES NETA OAB TO 83
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 13:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0005.2758-7- INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ LOPES DE SOUZA JÚNIOR
 Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB TO
 Requerido: AMERICANAS .COM
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 13:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0006.3103-5- INDENIZAÇÃO

Requerente: WILSON BRAZ DA SILVA
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - FINASA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: SERASA EXPERIAN
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 13:40hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0006.3101-5- INDENIZAÇÃO

Requerente: CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA
 Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Requerente: MARCELO DIAS DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 16:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0005.2666-1- COBRANÇA

Requerente: ANTONIO EMIVAL OLIVEIRA
 Advogados: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB GO 29479
 Requerente: F.E.V.LIMA E CIA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 15:40hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.0463-7- INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA CRUZ
 Advogados: DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337
 Requerente: BANCO SANTANDER S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 08:40hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0006.3089-2- INDENIZAÇÃO

Requerente: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
 Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – GOIÁS E TOCANTINS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 09:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2010.0006.4503-4- EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: MÁRCIA HELENA PERINI
 Advogados: DRA. SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB TO 1302
 Requerente: ADELSON SOARES CAMPOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 10:00hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0003.7432-2- INDENIZAÇÃO

Requerente: COSMELITA SANTOS DA SILVA
 Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022
 Requerente: JOSÉ VALDO ALVES DE MENESES
 Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022
 Requerido: SUYANNE MICHELLE R. DE SOUSA
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 09:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.0422-0- INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. DOS SANTOS
 Advogados: DRA. LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 16:40hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0006.3002-7- COBRANÇA

Requerente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Requerido: ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de novembro de 2011, às 17:40hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2010.0016.4145-4 – COBRANÇA

Requerente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: MAGNO NOGUEIRA NAZARENO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se com a parte autora da certidão à fl. 35, bem como para indicar o correto endereço do reclamado de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9736-4 – EXECUÇÃO

Requerente: IRAN RIBEIRO
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 Requerido: ELIENE ROSA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá o exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se" Gurupi, 22 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.2523-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511
 Requerido: CANIL TACOBI – CENTRO DE ADESTRAMENTO PARA CÃES
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE COCIA OAB TO 2795
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se os recorridos a oporem contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 2 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.24631 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORREIA ENERGIA S.A, VALE S.A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E SUEZ ENERGIA RENOVAVEL S.A
 Advogado: DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES OAB/TO 4268, DR. ALEXANDRE DOS SANTOS REIRA VECCHIO OAB/SC 12.049 OAB/GO 21.085
 Requerido: ALMIR BARBOSA DA SILVA E SUA ESPOSA DEUSINETE NUNES DA SILVA
 Advogado: DRA. CELMA BARBOSA DA SILVA OAB/TO 4608
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 98: Designo audiência de conciliação uma para o dia **01.12.2011 às 14h30min. Intimem-se.** Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.6019-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente(s): BANCO FIAT S/A
 Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO
 Requerido: JOÃO PEREIRA DE MORAIS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.37.

DECISÃO: Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem.** Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o cargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após e busca e/ou apreensão, cite-se o réu para

pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais

AUTOS: 2010.0009.8150-6 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MOACI BEZERRA GUEDES

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: RONIERE ALVES DIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.20: Designo audiência de conciliação para o dia **01.12.2011 às 13h30min**. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Anote-se na capa dos autos o nome do advogado do autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.2041-1 ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente: VICENÇA LOPES DA SILVA E HONORINA DOS SANTOS

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: BANCO FINASA S/A, BANCO BMC/AS,

Advogado: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/TO 4.601/A, DR. RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO OAB/DF 9.596-E, DR. PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB/DF 11.848 E OAB/GO 29.600

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: DRA. TEREZIA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO OAB/SP 247.529

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.168: Designo audiência de conciliação para o dia **01.12.2011 às 10horas**. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.9080-5 AÇÃO DE TÍTULO

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, AURELIANA CORREIA SILVA, LUZIA NEVES COELHO E DERINALVA PEREIRA SOUSA DA CRUZ

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 4574-A E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.86: Designo audiência de conciliação para o dia **01.12.2011 às 10h30min**. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2009.0008.1486-0

Requerente:Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Tavares de Sales ex-Prefeito de Recursolandia-TO, Jose Luiz da Silva, Silva e Batista LTDA e Outros

Advogados: Epitácio Brandão Lopes, OABTO 315-A, Lilia Abi-Jaudi Brandão OABTO 1.824, Adriana Abi-Jaudi Brandão OABTO 1998, João de Deus Alves Martins, OABTO, 792-B, Jose Ferreira Teles, OABTO 1.746.

INTIMAÇÃO FL. 618, expeça-se os atos necessários à citação e intimação dos réus, arrolados pelo Ministério Público às fls 610/611; Certifique-se o decurso do prazo de recurso contra a decisão de fls 542/547. Após Oficie-se à ADAPEC comunicando a revogação da indisponibilidade dos semoventes de ANTONIO TAVARES DE SALES. Itacajá-, 1º de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.2181-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LÁZARO APARECIDO FERREIRA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO1841

Requerido: SELEGRAM PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.26: Considerando que a citação do réu ocorreu após a audiência de conciliação, deixo de decretar a revelia e redesigno a audiência para o dia **1º. 12.2011 às 9h30min**. Intimem-se, atentando-se a **Escrivania para a necessidade de se intimar o réu por via postal**. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0297-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA REPRESENTADO POR ANDRÉA CARLA SKRABA HORTA

Advogado: DR. EDSON MITSUO TIUJO OAB/PR 35.933 E DR. JOSÉ SEBATIÃO DE OLIVEIRA OAB/PR 5.869

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA DOS REIS

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.68. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **6.12.2011 às 8h30min**. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15 (quinze) dias o prazo para as partes apresentarem a relação de testemunhas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.02969 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA REPRESENTADO POR ANDRÉA CARLA SKRABA HORTA

Advogado: DR. EDSON MITSUO TIUJO OAB/PR 35.933 E DR. JOSÉ SEBATIÃO DE OLIVEIRA OAB/PR 5.869

Requerido: JOSÉ AIRTON ARAÚJO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.96: Chamo o feito à ordem, para redesignar audiência de instrução e julgamento agendada conforme decisão fls. 94 para o dia **6.12.2011 às 13h30min**. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.02969 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE MARCIO RICARDO HORTA REPRESENTADO POR ANDRÉA CARLA SKRABA HORTA

Advogado: DR. EDSON MITSUO TIUJO OAB/PR 35.933 E DR. JOSÉ SEBATIÃO DE OLIVEIRA OAB/PR 5.869

Requerido: JOSÉ AIRTON ARAÚJO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.94: Em face do pedido dos autores, concluo pela impossibilidade de conciliação, razão pela qual transformo a audiência designada para o

dia 01.12.2011 às 14horas em audiência de instrução e julgamento. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 10(dez) dias o prazo para a apresentação da relação de testemunhas. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal do réu, no endereço indicado à fl. 91, instruindo-a com cópia integral da decisão que deferiu a liminar em favor da parte autora. Expeça-se mandado de averiguação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, em face da notícia de prática de esbulho. Itacajá, 22 de setembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado **FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA**, vulgo "CABOCO" brasileiro, lavrador, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 21/12/1982, filho de Gercina Alves de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2007.0000.6889-4, nas penas do art. 129, § 1º, i e II, do Código Penal, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 26 de setembro de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2011.0005.9109-9/0 – AÇÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerentes: MARIA NAZARÉ NARCISO DA SILVA E LOURIVAL PEREIRA DA SILVA.

Advogada: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB Nº.847-A

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido, na forma do artigo 269, I, do CPC e decreto o DIVÓRCIO de Maria de Nazaré Narciso da Silva e Lourival Pereira da Silva, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. O nome do ex-cônjuge mulher não sofrerá alteração, tendo em vista que não houve mudança alguma de seu nome por ocasião do casamento, conforme se infere da análise da certidão de casamento de fl. 05. Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de Mandado de Averbação ao competente Cartório de Registro Civil o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. Os autores poderão retirar uma via da presente sentença junto à Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao registro competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita anteriormente deferida. Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos, coma s cautelas de estilo. P.R.I. Itaguatins/To, 17 de jun ho de 2011. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto – em substituição automática."

DESPACHO**AUTOS: Nº 2011.0000.9528-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA

Advogada: MARIANA FAULIN GAMBA OAB/SP 208140

Advogado: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA OAB/RS 55.249

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO: Quanto à certidão de folha 68v, diga a parte autora. Cumpra-se. Itaguatins, 22 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9153-6/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogada: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: GERALDO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: Quanto à certidão de folha 37v, diga a parte autora. Cumpra-se. Itaguatins, 22 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9154-4/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogada: MARIANA FAULIN GAMBA OAB/SP 208140

Requerido: KALYNE MAILDIS MARINHO VIEIRA

DESPACHO: Quanto à certidão de folha 51v, diga a parte autora. Cumpra-se. Itaguatins, 22 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2008.0008.3425-0 (4.241/08)**

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Sentença: "Em relação ao pedido de indeferimento da inicial, este não merece prosperar, porque a inicial preenche todos os requisitos legais, e ainda que não

preenchesse, o que não é o caso, pois trata-se de inicial muito bem fundamentada e documento, como é de costume do Digno Representante do Ministério Público, deve-se atentar, que nós operadores do direito, tecnicismos, e esta sem dúvida foi uma ação de grande relevância social para a sociedade de Miracema, inclusive para o desenvolvimento da cidade. Isto posto, tendo a ação alcançado seu objetivo julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, em 23 de setembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0010.1070-7 (4.920/11)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Alessandro de Paula Carvalho
Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento
Advogado: Dr. Marcos D S Emilio
Advogado: Dr. Charles Pita de Arruda
INTIMAÇÃO: “Dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de dez dias sobre a petição e documentos juntados às fls. 41/56. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de setembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:..

Autos nº. 5874/11 (2011.05.2886-9)

Ação: ARROLAMENTO DE BENS C/C INDISPONIBILIDADE DE BENS
Requerente: CATIA JOAQUINA DA SILVA REIS ALVES
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Requerido: ÉDEN DA SILVA ALVES
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DECISÃO: Isto posto, conforme o artigo 855 do Código de Processo Civil, concedo a liminar de arrolamento e nomeio depositário a autora Cátia Joaquina da Silva Reis Alves ou quem esta indicar, sob compromisso. Proceda-se ao levantamento dos bens, pela depositária, mediante auto, ficando os mesmos indisponíveis até o final julgamento do feito. Expeçam-se os ofícios requeridos pela autora, e expeça-se edital com o prazo de 30 dias para conhecimento de terceiros interessados da indisponibilidade dos bens. Intimem-se, advertindo-se o requerido de o prazo de 15 dias para contestar, contar-se-á a partir da intimação desta decisão. Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2011. (a) Dr. André Feranndo Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

Autos nº. 4879/09 (2009.1.0014-0)

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
Requerente: CATIA JOAQUINA DA SILVA REIS ALVES
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Requerido: ÉDEN DA SILVA ALVES
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Fica os advogados supra devidamente intimados a comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/10/11 às 15:10 horas no fórum local desta cidade.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Arrolamento de Bens nº. 5874/11 (2011.05.2886-9), tendo como Cátia Joaquina da Silva Reis Alves e requerido Éden da Silva Alves sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 30 dias, conforme despacho parte final a seguir transcrito: “Isto posto, conforme o artigo 855 do Código de Processo Civil, concedo a liminar de arrolamento e nomeio depositário a autora Cátia Joaquina da Silva Reis Alves ou quem esta indicar, sob compromisso. Proceda-se ao levantamento dos bens, pela depositária, mediante auto, ficando os mesmos indisponíveis até o final julgamento do feito. Expeçam-se os ofícios requeridos pela autora, e expeça-se edital com o prazo de 30 dias para conhecimento de terceiros interessados da indisponibilidade dos bens. Intimem-se, advertindo-se o requerido de o prazo de 15 dias para contestar, contar-se-á a partir da intimação desta decisão. Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2011. (a) Dr. André Feranndo Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (23/09/2011). Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL n. 20070008.5104-1 (1037/07)**

Acusado: STHENIO DANTAS ALBUQUERQUE
Vítima: HELVES RIBEIRO RODRIGUES E OUTRO
Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo legal.

NOVO ACORDO**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 16/2011**

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo, **FÁBIO COSTA GONZAGA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual nº 10/96,

CONSIDERANDO: o teor do art. 2º do Provimento nº 008/2000, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, que dispõem sobre o Estágio Probatório dos Servidores Nomeados para o Cargo de Provimento Efetivo de 1ª Instância.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito desta Comarca de Novo Acordo, Comissão Avaliadora de Desempenho Funcional da servidora Ildenize Maria Pereira Rosa, ocupante do cargo de Escrivã da Vara Criminal, a ser presidida por este Juiz Diretor do Foro, tendo como membros os servidores José Coelho Neto e Wander Ferreira Marinho.

Art. 2º - As avaliações serão procedidas em conformidade com o Provimento nº 008/2000-CGJ-TO;

Art. 3º - Determinar o registro e autuação da presente Portaria e dos expedientes relacionados ao Estágio Probatório dos referidos servidores e a sua imediata conclusão para as determinações pertinentes.

Art. 4º - esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se, enviando cópia deste ato, para ciência, às Doutas Desembargadoras Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, 22 de setembro de 2011.

FÁBIO COSTA GONZAGA
Juiz de Direito

PALMAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 70/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0002.3494-1/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MÁRCIA GOMES TAVEIRA
Advogado: Renato Jácomo, OAB-TO nº 185 A; Dayane Cristine G. P. Jácomo, OAB-TO nº 2.460
Requerido: HSBC - BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Lázaro José Gomes Junior, OAB-TO nº 4.562 A; Márcia Caetano Araújo, OAB-TO nº 1.777
INTIMAÇÃO: Pague o REQUERIDO no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 32,04 reais.

Autos nº: 2006.0002.9341-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972
Requerido: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA
Advogado: Marcelo Soares Oliveira, OAB-TO nº 1.694
INTIMAÇÃO: Pague a REQUERIDA no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 46,29 reais.

Autos nº: 2006.0003.1654-7/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO nº 2.147
Requerido: RUI BORGES PINTO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 27,50 reais.

Autos nº: 2006.0006.8315-9/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ADILSON LEITE PAESANO JUNIOR
Advogado: Ciro Estrela Neto, OAB-TO nº 1.086
Requerido: CEULP/ULBRA CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
Advogado: Leidiane Abalem Silva, OAB-TO nº 2.182
INTIMAÇÃO: Pague o REQUERIDO no prazo de 5(cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 18,92 reais.

Autos nº: 2008.0001.6271-6/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
Advogado: Antonio Rogério Bonfim Melo, OAB-SP nº 128462
Requerido: ELEUZINA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Cícero Rodrigues Marinho Filho, OAB-TO 3.023
 INTIMAÇÃO: Pague o IMPUGNANTE no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 160,00 reais.

Autos nº: 2008.0002.8531-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: ANGELICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO
 Requerente: OMERCKS VEDRAMINI FURTADO
 Advogado: Germiro Moretti, OAB-TO nº 385
 Requerido: INVESTICO S/A
 Advogado: Cláudia C. Cruz Mesquita, OAB-TO nº 935; Ludimylla Melo Carvalho, OAB-GO nº 24.859
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 3.162,50 reais.

Autos nº: 2008.0008.1497-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220
 Requerido: EDSON MARQUES ARCANJO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 25,00 reais.

Autos nº: 2008.0008.1513-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220; William Requerido: FLÁVIO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 117,84 reais.

Autos nº: 2008.0008.2324-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GIVALBER ARRUDA MARTINS
 Advogado: Roberto Lacerda Correia, OAB-TO nº 2.291
 Requerido: BANCO LLOYDS TSB S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 57,00 reais.

Autos nº: 2008.0008.9414-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311; Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785
 Requerido: EDILUCIA RODRIGUES DA COSTA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 25,01 reais.

Autos nº: 2008.0010.0974-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785
 Requerido: LABORATÓRIO DE ANÃS CLIN VIDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2008.0010.6312-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FRANCISCO SOBREIRA CORIOLANO
 Advogado: Roberval Aires Pimenta, OAB-TO nº 497
 Requerido: JOSÉ MAZOLENE LOPES LEÃO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2008.0010.6444-0/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ERMELINDA SANTANA MATOS
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima, OAB-TO nº 1.983
 Requerido: RUBIA DE SOUZA OLIVEIRA
 Requerido: CARLOS GILBERTO MELGAREJO BROLLO
 Requerido: IVONE TEREZINHA DE OLIVEIRA BROLLO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o REQUERIDO no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 33,00 reais.

Autos nº: 2008.0010.7192-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARES – MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A
 Advogado: Maria Bernadete O. Bastos Marques, OAB-GO nº 7.142
 Requerida: MARIA MARLENE SOARES DE OLIVEIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTORA no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 25,00 reais

Autos nº: 2008.0010.7322-9/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: KÊNIA ALVES DE FREITAS
 Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB-TO nº 2.418
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Julio Franco Poli, OAB-TO nº 4.589 B; Márcio Vinicius Silva Guimarães, OAB-GO nº 27.801
 Requerida: SERASA
 Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale, OAB-TO 547
 INTIMAÇÃO: Pague o REQUERIDOS no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 251,34 reais

Autos nº: 2008.0010.7355-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: Deise Maria dos Reis Silvério, OAB-TO nº 24.864; Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972
 Requerido: EDINEUZA PEREIRA TAVARES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2008.0010.7445-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785
 Requerido: JOABES CARDOSO ANDRADE NETO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2009.0000.0807-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785; Fernando Fragozo de Noronha Pereira, OAB-TO nº 4.265
 Requerido: JUAREZ DIAS LEMES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 34,03 reais.

Autos nº: 2009.0000.1071-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350
 Requerido: JOAQUIM ANTONIO VILELA NETO
 Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro, OAB-TO nº 1.119 B
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 27,00 reais. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Autos nº: 2009.0000.6372-4/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento, OAB-TO nº 1.188
 Requerido: BANCO ITAU S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTORA no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 41,00 reais.

Autos nº: 2009.0000.6648-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220
 Requerido: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 48,99 reais.

Autos nº: 2009.0000.9464-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Aparecida Suelene P. Duarte, OAB-TO nº 3.861; Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO nº 4.156
 Requerido: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 25,01 reais.

Autos nº: 2009.0000.9494-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Advogado: Josiran Barreira Bezerra, OAB-TO nº 2.240
 Requerido: JAIME RODRIGUES FILHO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o REQUERIDO no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 59,11 reais.

Autos nº: 2009.0000.9547-2/0 - ORDINÁRIA

Requerente: ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUAÇU LTDA
 Advogado: Samara Cavalcanti Lima, OAB-GO nº 26.060
 Requerido: MARIA FERREIRA CAMPOS COSTA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0000.9709-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220
 Requerido: JUAREZ JOSÉ MOREIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Pague o REQUERIDO no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0001.3922-4/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO
 Advogado: Antonio dos Reis Calçado Junior, OAB-TO nº 2.001
 Requerido: BANCO BMC S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093
 INTIMAÇÃO: Pague as PARTES no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 31,00 reais.

Autos nº: 2009.0001.4350-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350

Requerido: ELCIO PETTINE ANDRADE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 22,99 reais.

Autos nº: 2009.0001.4760-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: MARIANO CARDOSO XAVIER

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2009.0001.5114-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: VALTER DE OLIVEIRA PIRES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,98 reais.

Autos nº: 2009.0001.8738-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB-TO nº 4.265

Requerido: PATRÍCIA LUCIANE DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,04 reais.

Autos nº: 2009.0001.8796-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350

Requerido: PARMENDES ALVES LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,99 reais.

Autos nº: 2009.0001.8837-3/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: LIRIS BIALLOWONS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2009.0002.0292-9/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: ANDRE PEGO RODRIGUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,99 reais.

Autos nº: 2009.0002.0653-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: ALMIRO DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2009.0002.0662-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: DIVALDO DE OLIVEIRA FIRME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 25,40 reais

Autos nº: 2009.0002.0663-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: JOÃO PAULO LOPES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 25,00 reais.

Autos nº: 2009.0002.0669-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: JOSÉ NERES PEREIRA SANTANA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0002.6405-3/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Francisco Morato Crenitte, OAB-SP nº 98.479

Requerido: FRANCIVAN BARROS FERRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,01 reais.

Autos nº: 2009.0002.6615-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FIAT ADM DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,22 reais.

Autos nº: 2009.0002.6797-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: IVACI RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 22,99 reais.

Autos nº: 2009.0002.6838-5/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: EDUARDO SOUILLJEE

Requerente: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima, OAB-TO nº 1.983

Requerido: DIVINA APARECIDA DA SILVA

Requerido: ELANE SILVA ATAIDES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,01 reais.

Autos nº: 2009.0002.9455-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: PAULO ANDRÉ FRANÇA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0003.1195-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC - BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: FRANCISCO SOBREIRA CORIOLANO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 26,01 reais.

Autos nº: 2009.0003.1618-5/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: CAROLINE SPRICIGO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,01 reais.

Autos nº: 2009.0003.1739-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: NELSON BATISTA DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,01 reais.

Autos nº: 2009.0003.8343-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350

Requerido: PABLO EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,01 reais.

Autos nº: 2009.0004.2033-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Haika Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: KEDSON BARBOSA MACÊDO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 25,98 reais.

Autos nº: 2009.0004.2645-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: JOÃO SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2009.0004.6646-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins, OAB-TO-MA nº 6.976

Requerido: LUIS DE MOURA MACEDO JUNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,99 reais.

Autos nº: 2009.0004.6747-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Francisco Morato Crenitte, OAB-SP nº 98.479

Requerido: IVAN DA COSTA OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,01 reais.

Autos nº: 2009.0004.8445-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: HAUEISEN E DIAS LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, OAB-TO nº 955

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB-TO nº 2.643

INTIMAÇÃO: Pague o REQUERENTE no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 77,04 reais.

Autos nº: 2009.0004.8533-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: REGINALDO CARNEIRO BRAGA

Advogado: Chistian Zini Amorim, OAB-TO nº 2.404

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB-TO nº 4.361

INTIMAÇÃO: Pague AS PARTES no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 320,50 reais, que arcarão com o pagamento na proporção de 50% cada.

Autos nº: 2009.0005.1111-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: FAGNER LIMA NOGUEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,01 reais.

Autos nº: 2009.0005.1117-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: DANIEL MARQUES RIBEIRO E SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,01 reais.

Autos nº: 2009.0005.1136-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: MIGUEL NETO RODRIGUES BEZERRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2009.0005.3006-3/0 – ONDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANAELTON CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: Hugo Barbosa Moura, OAB-TO nº 3.083

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB-TO nº

INTIMAÇÃO: Pague a REQUERIDA no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 47,01 reais.

Autos nº: 2009.0005.4023-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Lázaro José Gomes Junior, OAB-MS nº 8.125

Requerido: PETTINE E PETTINE LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 41,16 reais

Autos nº: 2009.0007.3926-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/ACREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO nº 4.156

Requerido: ANTONIO MARTINS CARDOSO NETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 22,99 reais.

Autos nº: 2009.0007.4137-4/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA

Advogado: Francisco de Assis Filho, OAB-TO nº 2.083

Requerido: GERALDO FERREIRA DA SILVA FO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0007.4472-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 32,99 reais.

Autos nº: 2009.0007.4476-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: JOSEVALDO ROCHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,99 reais.

Autos nº: 2009.0007.4602-3/0 - ORDINÁRIA

Requerente: ARNALDO DA SILVA CARDOSO

Advogado: Adriana Padro Thomaz de Souza, OAB-TO nº 2.056

Requerido: EDILEUZA PEREIRA MARTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 82,00 reais.

Autos nº: 2009.0007.5023-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: José Pedro da Silva, OAB-TO nº 486

Requerido: RIBEIRO E COIMBRA E COIMBRA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague a AUTORA no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,99 reais.

Autos nº: 2009.0007.5076-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: MARIA AUXILIADORA MOREIRA DIAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2009.0007.5132-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311

Requerido: ALYSSON MARTINS BRUNO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o REQUERENTE no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2009.0008.3342-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Fábio Castro de Souza, OAB-TO nº 2.868

Requerido: JOSÉ ORION DA COSTA GUIMARÃES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o REQUERENTE no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 44,98 reais.

Autos nº: 2009.0009.0109-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO nº 3.350

Requerido: JUNIOR ALVES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito. Por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0009.0111-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: LUANA GOMES DA SILVA SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 33,00 reais.

Autos nº: 2009.0009.0165-7/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: PÃO DA HORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira, OAB-TO nº 1.606

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague a AUTORA no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 27,50 reais.

Autos nº: 2009.0009.0723-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB-TO nº 1.982; Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868

Requerido: JOSÉ FILHO SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0009.2298-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311

Requerido: DELZA SANTOS DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,99 reais.

Autos nº: 2009.0009.4895-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220
Requerido: CLEIZA COSTA DOS SANTOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0009.5008-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Paulo Henrique Ferreira, OAB-PE nº 4.626 A e outros
Requerido: ADONIAS PEDRO DE SOUZA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0009.6045-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311
Requerido: JONAS DE SOUSA VASCONCELOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2009.0009.9158-3/0 – MONITÓRIA

Requerente: ILMA GOMES MUNDIM DOTOR
Advogado: Emmanoel Rodrigo Rosa Rocha, OAB-TO nº 4.328
Requerido: AMOS MARÇAL
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague a REQUERENTE no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 1.709,88 reais.

Autos nº: 2009.0010.1564-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220
Requerido: MARCOS FÁBIO QUERIDO GOMES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0010.1569-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220
Requerido: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,01 reais.

Autos nº: 2009.0010.1601-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093
Requerido: ROMILDO MORAES PEREIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 21,98 reais.

Autos nº: 2009.0010.6087-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093
Requerido: HIOLANDA ALVES DE CARVALHO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 24,00 reais.

Autos nº: 2009.0011.0836-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA
Advogado: Rodrigo Coelho, OAB-TO nº 1.931; Roberto Lacerda Correa, OAB-TO nº 2.291; Flávia Gomes dos Santos, OAB-TO nº 2.300; Elizabeth Lacerda Correia, OAB-TO nº 3.018; Danton Brito Neto, OAB-TO nº 3.185
Requerido: SANDOVAL CARMO ARANTES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 27,50 reais.

Autos nº: 2009.0011.3124-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311
Requerido: ROSANA PIRES DE OLIVEIRA LADEI
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 35,00 reais.

Autos nº: 2009.0011.5920-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Paulo Henrique Ferreira, OAB-PE nº 4.626 A; Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO nº 4.156
Requerido: WEBESLEY COSTA SANTIAGO

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0011.6077-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMC S/A.
Advogado: Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.489
Requerido: FLÁVIO DE MARQUI
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 23,00 reais.

Autos nº: 2009.0011.7083-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311
Requerido: PEDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 25,02 reais.

Autos nº: 2009.0011.7322-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311
Requerido: MC SOUZA ME
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Pague o AUTOR no prazo de 5 (cinco) dias, as custas finais no valor de R\$ 27,00 reais.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0003.4287-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARAES
REQUERIDO: MARIZA MOTA SOUZA E FRANCISCO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO(A): Não constituído
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de Justiça"

AUTOS Nº: 2008.0003.2099-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: TOTAL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DAUDEGAN LUIS AUAD
REQUERIDO: PRANTE E CIA LTDA
ADVOGADO(A): Não constituído
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de Justiça"

AUTOS Nº: 2007.0010.7338-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
REQUERIDO: GERALDO ALENCAR
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 209: "Intime-se o requerido/embarcante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos extratos juntados. (...)"

APOSTILA

AUTOS Nº: 2009.0004.2651-7 – AÇÃO DEPOSITO
REQUERENTE: HSBC BANCK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB-TO 4187
REQUERIDO: PEDRO MARCELINO PINTO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 39.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.8558-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO
ADVOGADO(A): KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA OAB-TO 4303, CRISTIANY ROCHA FREITAS OAB-PR 37158
REQUERIDO: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ; FRANCISCO LIBERATO PÓVOA NETO
ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635ª, CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404, FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965B
INTIMAÇÃO: "Intime-se a empresa requerida para providenciar o recolhimento das custas relativas à reconvenção no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuição independente de intimação pessoal. Int. Palmas, 12 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.2013-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
REQUERIDO: ELIAS DIVINO DA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 08/11 e a fls. 03, item 1, da inicial (Veículo marca Sundown, tipo moto, modelo MAX 125 Se, Chassis 94J2XDCL67M012259, cor prata, ano 2006, placa MWG3243, em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo

20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.2218-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DENIVYLVSON PEREIRA FREIRE
ADVOGADO(A): ANTONIO CIRO BOVO OAB-TO 4570
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 123.

AUTOS Nº: 2009.0004.8523-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB-CE 21801, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521
REQUERIDO: PATRICIO DIAS FERNANDES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "O endereço fornecido a fls. 31 é insuficiente. Deverá a requerente completa-lo no prazo de 05 dias afim de se evitar diligencias infrutíferas. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.8538-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB-SP 242085
REQUERIDO: JOSIEL SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "O endereço fornecido a fls. 30 é insuficiente. Deverá a requerente completa-lo no prazo de 05 dias afim de se evitar diligencias infrutíferas. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.8598-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre o endereço contido no Ofício da receita federal, o qual consta é idêntico ao apresentado na inicial.

AUTOS Nº: 2009.0004.9341-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JEAN CARLOS CARVALHO
ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404,
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB-TO 4247B
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 116/136, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 03 de maio de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9469-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LAZARO FERRAZ CAMPOS
ADVOGADO(A): PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS OAB-TO 4557
REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733
INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 113/114. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação Declaratória, movida por Lázaro Ferraz Campos em face de Hsbc Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes que ficarão a cargo do Requerente e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.1134-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO
ADVOGADO(A): ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE OAB-TO 4277
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362
INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 40/41. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO manuseada por FABRÍCIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO contra o BRASIL TELECOM S/A. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 29/30), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.4845-7 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA COSTA e MARIA DE FATIMA LEITE CORREA
ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733
REQUERIDO: MATEUS JOSE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA OAB-TO 4439
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 92/157.

AUTOS Nº: 2009.0003.1136-1 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: RICANATO EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): RENATTO PEREIRA MOTA OAB-TO 4581,
REQUERIDO: SERAFIM DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 43/44. Defiro vistas do autos ao novo patrono do requerente pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.1190-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555
REQUERIDO: POSTO TUCUNARÉ
ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWKI OAB-TO 2000
INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 117/118. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Declaratória manuseada por Geraldo Lourenço de Souza Neto contra Posto Tucunaré Ltda. Sem honorários face à renúncia a estes manifestada pelos causídicos. As partes arcarão concomitantemente as eventuais custas e despesas remanescentes. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 117), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.1217-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894
REQUERIDO: OSLEI NUNES MATOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Fls. 58/62: Esclareça a requerente no prazo de 05 (cinco) dias qual dos endereço fornecidos é valido para o cumprimento da medida de busca e apreensão. Após, conclusos novamente. Int. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.1311-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894
REQUERIDO: DINALVA PEREIRA ALVES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 37.

AUTOS Nº: 2009.0002.0296-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: FABRÍCIO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 31/32 e a fls. 02, item 1, da inicial (Veículo marca Volkswagen, modelo Gol 16v 1.0mi, cor Bege, Ano/Modelo 1999, Chassis 9BWZZ373YT170508, Placa KNU - 3299), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 5 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.2800-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB-TO 4187
REQUERIDO: EURIPEDES EVANGELISTA GONÇALVES
ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO ROSSEI JUNIOR OAB-TO 3661A
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 98.

AUTOS Nº: 2009.0002.4708-6 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: J e C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): JUSLEY CAETANO DA SILVA OAB-TO 3500
REQUERIDO: JOSEMAR DE SOUSA SANTOS e CLAUDIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO BRAGA OAB-TO 3966
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 168/175, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas-TO, 19 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0003.5972-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANTONIO JOSE VIEIRA
ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA OAB-TO 1954
REQUERIDO: CLUBE AUTOMOVEL TOCANTINS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Fls. 138/140, manifeste-se o requerente. Int. Palmas, 21.09.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0006.0633-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: ANTONIO JOSE VIEIRA
ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA OAB-TO 1954
REQUERIDO: CLUBE AUTOMOVEL TOCANTINS e OUTROS
ADVOGADO(A): NELSON DOS REIS AGUIAR OAB-TO 1198
INTIMAÇÃO: "Frente as alegações e documentos de fls. 233/252, manifestem-se os requeridos em 05 (cinco) dias. Na sequência, nova conclusão. Int. Palmas, 21.09.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8952-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
 REQUERIDO: VALDINEI CAVALCANTE DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA OAB-GO 18582
 INTIMAÇÃO: "O requerido, às fls.50/51 postula remessa dos presentes autos a 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia Goiás sob alegação de conexão. Após, consultar o sistema processual (cópia em anexo) do Tribunal de Justiça de Goiás observe, que encontra-se na 10ª Vara Cível, processo contendo partes e objeto idênticos sob o nº 200805738546 – Ação Declaratória. Destarte, a ocorrência da prevenção elege a competência daquele juízo para conhecer da questão versada nos presentes autos. Assim, após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos à 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO. Int. Palmas, 29 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.5066-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SOCRATES BEZERRA SANTANA
 ADVOGADO(A): MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS OAB-TO 4047
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 118/119. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS manuseada por SOCRATES BEZERRA SANTANA contra BRASIL TELECOM S/A. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 119), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 02 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.4056-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DEOCLECIANO GOMES FILHO
 ADVOGADO(A): ALESANDRO DE PAULA CANEDOOAB-TO 1334
 REQUERIDO: BANCO GM
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 INTIMAÇÃO: "Os embargos declaratórios devem ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 536 do Código de Processo Civil. O recurso em tela foi ajuizado aos 07 de janeiro de 2011, tempestivamente. É que disponibilizada a intimação da sentença no Diário da Justiça no dia 14 de dezembro de 2010, o prazo para interposição de embargos de declaração se iniciou no dia 16 de dezembro de 2010 e venceu-se no dia 07 de janeiro de 2011 em razão do recesso de fim de ano que compreende o período entre 20 de dezembro a 06 de janeiro. Aduzem as embargantes que há no julgado contradição e/ou omissão quanto à existência da dívida e responsabilidade do embargado. Sustentam que há contradição às provas dos autos e argumentos da defesa. Neste ponto as embargante insurgem-se contra o ponto do julgado que reconhece a ocorrência do fato danoso consubstanciado no apontamento do título para protesto com dados equivocados como suficiente a embasar a pretensão reparatória. Vejamos: Não há omissão como querem fazer crer as embargantes. Com efeito a MM. Juíza prolatora da sentença reconhece textualmente na parte fundamentante do julgado a responsabilidade do requerente pela dívida avalizada, entretanto finca suas razões de decidir pelo acolhimento da pretensão indenizatória no fato de que as demandadas fizeram lançar no apontamento para protesto dados equivocados acerca do devedor privando desta forma o requerente de ter conhecimento prévio do ato. Não há omissão, como se vê. No tocante à alegada contradição, pelo que se vê dos argumentos expendidos no recurso, as embargantes apontam contradição entre a prova dos autos e a conclusão a que chegou a ilustre sentenciante. Ora esta é uma matéria que não cabe nos embargos de declaração cujo espectro de incidência é inexoravelmente limitado à sentença. Por outras palavras, a contradição há de residir no julgado, entre a fundamentação e o dispositivo. Eventuais contradições entre a prova coligida para os autos e a sentença desafiam recurso de apelação. Diante do quadro, conheço do recurso apenas no tocante à alegada omissão e neste ponto nego-lhe provimento para manter incólume a sentença embargada. Int. Palmas, 01 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.4056-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DEOCLECIANO GOMES FILHO
 ADVOGADO(A): ALESANDRO DE PAULA CANEDOOAB-TO 1334
 REQUERIDO: BANCO GM
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, de acordo com o art. 269, I do CPC, com resolução de mérito, para condenar os requeridos, solidaria e proporcionalmente, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, a t'ilo de danos morais. Ademais, confirmando a liminar deferida às fls. 20/22, julgo procedente os pedidos constantes da inicial da cautelar, autos apensos, para que o requerido exclua o nome do requerente dos órgãos protetivos de crédito, no que concerne aos débitos relativos a estes autos, caso ainda não tenha sido cumprida a decisão de fls. 20/22, fixando multa cominatória no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, em favor do requerente, par ao caso de eventual descumprimento desta decisão. Condeno ainda, a requerida no reembolso ao autor das custas e despesas processuais, adiantadas e no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ex vi do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de direito Substituta."

AUTOS Nº: 2006.0004.4562-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IVANEIDE EVANGELISTA MACEDO
 ADVOGADO(A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES OAB-TO 2154B
 EMBARGANTE: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A
 ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS OAB-TO753B
 LITISDENUNCIADO: LINCOM APARECIDO CORREIA BUENO
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB-TO 3671ª
 LITISDENUNCIADO: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: SANDRA MARCELINO DA SILVA OAB-GO 13723

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701
 INTIMAÇÃO: "FLS. 82/86. Efetivamente o advogado da embargante não foi intimado da sentença (fls. 88). Tempestivos os embargos declaratórios. Manifestem-se os embargados no prazo comum de 05 (cinco) dias. (...)Int. Palmas, 31.08.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9387-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: AM KAWANO ME, AGNES MIUKI KAWANO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: " O requerente até a presente data não promoveu a publicação do edital de citação expedido. Parece ter se desinteressado pela demanda. Entrementes, o expediente oriundo da Receita Federal declina endereço da sócia proprietária da empresa requerida que até então não havia sido mencionado nos autos. A suspeita, manifeste-se o requerente. Int. Palmas, 05.09.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.7914-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ARMANDO LUIZ CAMARA
 ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE OAB-TO 2020, JOÃO AMARAL SILVA OAB-TO 952
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 51/64.

AUTOS Nº: 2009.0009.5788-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JEAN CARLO DELLATORRE
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147
 REQUERIDO: ELIAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 31.

AUTOS Nº: 2009.0010.3577-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
 REQUERIDO: RALPH TADEU GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 41/42. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de busca e apreensão manuseada por Banco Finasa S/A contra Ralph Tadeu Gonçalves de Souza. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 41), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.5985-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: HAMILTON AGUIAR DO CARMO
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19437
 REQUERIDO: BANCO UNIBANCO
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 33350
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 54/56. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação revisional de contrato manuseada por Hamilton Aguiar do Carmo contra o Banco Unibanco S/A. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.5810-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BETANIA NUNES ANDRADE
 ADVOGADO(A): JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES OAB-MG 86104
 REQUERIDO: EDILSON MACIEL PEREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 25.

AUTOS Nº: 2009.0009.5780-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA.
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188
 REQUERIDO: PISCINAS ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 36/37.

AUTOS Nº: 2009.0010.9848-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 REQUERIDO: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 18/19 e a fls. 02, item 1, da inicial (veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Fire, cor Cinza, Ano/Modelo 2001,

Chassis 9BD15822524315919, Placa MVS - 1369), em mãos do requerente.

Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 09 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.0133-9 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
REQUERIDO: MARIA DOS REMEDIOS GOMES MIRA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 35, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código De Processo Civil, julgo extinto o processo originário de ação de reintegração de posse movida por Banco Finasa S/A contra Maria dos Remedios Gomes Mira. Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Desentranhem-se os documentos solicitados no último parágrafo de fls. 35, mediante substituição por cópia devendo ser entregues aos advogados da requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais arquivem-se os autos P. R. I. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0007.0473-1 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
REQUERIDO: REYNALDO LUIZ DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06(seis) meses, após o que, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0008.7030-7 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

REQUERENTE: DARIO PEREIRA
ADVOGADO(A): JOÃO GILVAN DE ARAUJO OAB-TO 108, ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO OAB-TO 2401
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DANTAS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "R. A em apenso. Recolhida as custas processuais, ouça o excepto em 05 (cinco) dias. Palmas, 14.12.2006. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 74/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização- 2004.3222-4

Requerente: EDIVALDO DIAS DE SANTANA E OUTRA
Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido: HILTON SOARES MOTA
Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
INTIMAÇÃO: "Manifestem-se as partes sobre a pericia juntada em 05 dias. Prazo comum. Palmas, 05 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Indenização- 2005.7301-8

Requerente: JOSE WAGNER DE OLIVEIRA
Advogado: ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI, FABRICIO R. AZEVEDO
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, a audiência foi remarcada, na agenda de audiências para o dia 08 de novembro de 2011, Às 14:30 horas, ocorre que no momento da confecção da certidão foi consignado como dia 08 de outubro e equivocadamente, publicado desta forma. Assim, fica agora providenciada a correção do mês da audiência, que ao invés de outubro, será realizada em novembro. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 02 de setembro de 2011. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial..

Ação: Cobrança- 2005.2.3678-2

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
Requerido: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA E OUTROS
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. Considerando que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, e visando a boa marcha processual postergo o juízo de admissibilidade da apelação de fls. 111/118 para momento ulterior. Intimem-se Palmas, 27 de julho de 2009. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito".

Ação: Reivindicatória- 2005.2.9359-0

Requerente: JOSE FERREIRA DA SILVA E IARA BARREIRA DA SILVA
Advogado: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA
Requerido: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E ROSILDA OLIVEIRA BASTO
Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO
INTIMAÇÃO: "Verifico que os autores apresentaram documentos que supostamente lhe atribui a titularidade do imóvel. Porém os requeridos igualmente apresentam certidão de matrícula que afirma que o imóvel lhes pertence. Assim, determino as partes que juntem certidão de ônus atualizada, no prazo máximo de 10 dias, para se aferir a titularidade atual das respectivas matrículas de imóveis. Desde já determino audiência da qual dever ser cientificado o ITERTINS ou órgão equivalente para que compareça e traga explicações a

este juízo sobre a propriedade e localização específica dos imóveis representados pelos documentos de fls. 14, 16 e 55. A audiência fica designada para o dia 10/11/11 às 14:40 horas. Palmas, 02 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Monitoria- 2006.5.8259-0

Requerente: TRYCOM LTDA
Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
Requerido: ADRIANA DOS SANTOS CASTELLO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Foi procedida a busca de numerário nas contas da executada, sem que, contudo, logra-se êxito. Após, o exequente foi intimado a se manifestar, todavia quedou-se inerte. Portanto, promova-se o arquivamento dos presentes autos. Palmas, 15 de setembro 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Reparação- 2008.3.8829-3

Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
Advogado: CLEO FELDKIRCHER
Requerido: LOSANGO
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTIMAÇÃO: "O acordo entabulado foi integralmente cumprido, desapensem estes autos e remetam ao arquivo. Palmas, 15 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Declaratória- 2007.1.3171-5

Requerente: JOSÉ SANTANA NETO E AGNEUDA PIRES RAPOSO SANTANA
Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA
Requerido: ADEMAR MACHADO PERES E OUTRA
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: "(...) 64. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a ação apresentada por José Santana Neto e Agneuda Pires Raposo Santana para declarar a rescisão do contrato face à impossibilidade do seu cumprimento, devendo haver o retorno parcial ao *status quo ante* ficando os requeridos Ademar... e Wilma... com as arras já recebidas, representadas por R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em cheques e mais um mil em dinheiro. 65. Também fica julgada parcialmente procedente a reconvenção, tendo em vista que os reconvincentes solicitaram 'indenização pelo valor da obrigação' e ainda, 'condenação nos valores de R\$ 35.000,00' que corresponde as partes das arras. 66. Os requeridos/reconvincentes Ademar... e Wilma... ficam desde já autorizados a retomarem à posse do imóvel rural localizado em Aparecida do Rio Negro, tendo em vista que os autores José Santana... e Agneuda... não tomaram posse deste bem. 67. Face ao que dispõe o art. 21 do CPC, mas levando em consideração que a culpa pelo descumprimento do contrato é debitada exclusivamente aos autores José Santana... e Agneuda... fixo os honorários advocatícios em favor dos requeridos/reconvincentes no valor de 10% das arras, confirmadas em favor destes últimos. 68. Julgo procedente a demanda da Imissão em Posse em favor do autor, Joan Rodrigues Milhomem, para que os requeridos Luis Alberto Peres e Glauca Figueiredo desocupem o imóvel no prazo fatal de 30 dias. 68.1. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 1.000,00. 69. Lembro que a gratuidade deferida não impede a condenação em honorários, face o que dispõe o art. 12 da Lei. 1.060/50. PRI. Palmas, 02 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Indenização- 2007.8.6748-7

Requerente: JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO
Advogado: ANA CAROLINA FIOD DE SIQUEIRA E MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: MILENA SAPIENZA
INTIMAÇÃO: "(...) Por outro lado, onde está a omissão? O requerido foi condenado e o feito transitou em julgado com aquela específica condenação. O embargante pretende rediscutir matérias já preclusas, num manifesto ato de protelação. Apenas por dever de civilidade lembro ao executado que houve sua intimação pessoal para cumprir a medida, pois quando recebeu a citação, o ato citatório já continha também em si um ato notificatório, tanto assim que na sua contestação- a contestação decorre do fato de ter tomado conhecimento daquela primeira decisão, onde fixei a multa- combateu a multa aplicada (fls. 61). Ademais, reitero que se trata de multa já coberta pelo manto da coisa julgada, não havendo omissão, obscuridade ou contradição. Pelo exposto, deixo de conhecer dos embargos por não haver na decisão embargada qualquer omissão, obscuridade ou contradição. Expeça-se o alvará em favor do autor/exequente. Arquive-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Rescisão Contratual- 2008.3.1871-6

Requerente: LEOBAS OLIVEIRA E CARVALHO-ADVOGADOS E OUTROS
Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
Requerido: AMERICEL
Advogado: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas, 28 de abril de 2011. ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto". Ainda, ficam as partes cientes que foi bloqueada via bacenjud a importância de R\$ 16.617,09 (dezesseis mil, seiscentos e dezessete reais e nove centavos) fls. 167, no dia 29/04/2011.

Ação: Busca e Apreensão- 2008.3.2555-0

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: LOURIVAL LOPES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para providenciar o recolhimento das custas processuais da Carta Precatória emitida para a Comarca de Paraisópolis do Tocantins, n. 2011.8.1462-4, no prazo legal.

Ação: Reparação- 2008.3.8829-3

Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
Advogado: CLEO FELDKIRCHER

Requerido: LOSANGO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: "O acordo entabulado foi integralmente cumprido, desapensem estes autos e remetam ao arquivo. Palmas, 15 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Indenização- 2009.4.8531-9

Requerente: LUIS GUILHERME NERY BLAMIREZ

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

Requerido: UNIMED DE PALMAS-TO-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "Abra-se vista à parte contrária dos documentos juntados, no prazo de cinco dias. Palmas, 22/09/2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Indenização- 2009.6.9517-8

Requerente: ROMES DA COSTA CARDOSO

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

1º Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

2º Requerido: SKY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/10/2011, às 14 horas, a se realizar na sala de audiências desta Serventia. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 19 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Embargos à Execução- 2009.9.2305-7

Requerente: EVANIRA LIMA LACERDA

Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA

Requerido: NATHANAEL LIMA LACERDA

Advogado: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "A sentença embargada não contém omissão, obscuridade ou contradição. O primeiro ponto apontado como obscuro ou contraditório não padece dos vícios apontados, pois se a embargante pudesse ler com cuidado o contrato que assinou saberia que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) seria devido de qualquer modo pelo simples trabalho do profissional da advocacia. Em havendo resultado benéfico ainda seria devido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil). Uma simples leitura da cláusula segunda conduz a essa conclusão e unicamente a ela. Já conquanto uma suposta omissão quanto a uma 'ação de desapropriação em desfavor da embargante' (fls. 107), tal fato não está coberto pela lide, pelo fato de não fazer parte integrante no processo de embargos. Acrescento ainda, que muito provavelmente não existe ação de desapropriação promovida pelo embargado contra a embargante, pois o embargado não contém poderes para desapropriar. Quanto à liberação dos valores, é matéria assente que, em se tratando de execução, julgado os embargos que lhe foram opostos qualquer recurso futuro não é recebido com efeito suspensivo face o que dispõe o art. 520, inciso VI do CPC e do caso, conforme ainda consignei na sentença os honorários advocatícios tem natureza alimentar, portanto, também estaria incluído o art. 522 do CPC. Pelo exposto conheço dos embargos porque tempestivos mas no mérito nego-lhe provimento. Palmas, 16 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse- 2009.9.4972-2

Requerente: ANTONIO DAVI GOUVEIA

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: MARIA JUCINEIDE RIBEIRO ALVINO

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "Apesar de já ter ocorrido audiência de conciliação, vejo que existe possibilidade de um acordo, razão pela qual redesigno audiência para o dia 18/10/11 às 16:00 horas. Intime-se pessoalmente as partes, e os advogados pela publicação no Diário. Palmas, 23/09/2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Declaratória- 2010.2.1013-5

Requerente: JOSÉ CARLOS PINTO DA SILVA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, SAMUEL LIMA LINS

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a certidão lavrada às fls. 23 e, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito, fica a audiência de conciliação REMARCADA para o dia 06 de dezembro de 2011, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 15 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Cancelamento de Protestos- 2010.6.5912-4

Requerente: MARIA LEONILDES DE ARAUJO

Advogado: FABIANA LUIZA SILVA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a certidão lavrada às fls. 33 e, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito, fica a audiência de conciliação REMARCADA para o dia 06 de dezembro de 2011, às 16:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 15 de setembro de 2011. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Declaratória- 2010.9.0065-4

Requerente: OSWALDO MARQUES PIMENTEL

Advogado: SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, diante da não realização da audiência de conciliação na data aprazada e, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Remarco a audiência de conciliação para o dia 13 de outubro de 2011, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 30 de agosto de 2011. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Declaratória- 2010.9.2185-6

Requerente: DIVINA MARCIA ALMEIDA AGUIAR

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

Requerido: DEGIR MIRANDA FILHO E VERA LUCIA PESSOA GODOI

Advogado: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E MARCOS MENDES ARANTES

INTIMAÇÃO: "Analisando os autos verifico que os autores devem promover a integração no polo passivo da pessoa de Vera Lucia Pessoa Godoi, qualificada nos autos de Embargos Terceiro, solicitando a citação desta e apresentando pedidos que entendam cabíveis, tendo em vista que, a princípio, e sem prejuízo, e sem prejuízo de posterior reanálise, esta última contratou com a autora Divina Marcia...adquirindo a pessoa jurídica denominada Auto Posto 7 Ltda. Feita a adequação da inicial, cite-se a requerida com todas as advertências de praxe (...) Duas audiências de conciliação já foram realizadas para se tentar um acordo entre as partes, todos frustrados. Isso me permite dispensar nova audiência de conciliação e determinar, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2011, às 14:30 horas. Pela análise dos autos, verifico que os documentos juntados já fornecem importante material probatório para um julgamento justo da lide. No entanto, por zelo e cuidado, determino o depoimento pessoal das partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer à audiência, advertidas sobre as consequências do seu não comparecimento, inclusive a pena de confissão. Até a audiência de instrução poderei fixar os pontos controvertidos e reanalisar matérias não preclusas. Apresentada contestação Vera Lúcia Pessoa Godoi reanalisarei sobre a eventual necessidade de outras provas. As partes ficam advertidas de que as alegações finais serão feitas em audiência e a sentença sairá em 20 dias após a instrução. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão- 2010.10.3225-7

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ANTONIO BERNARDINO NETO ARAUJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Em face da prevenção do juízo da 3ª Vara Cível, suspendo a liminar de busca e apreensão. Recolha-se o mandado expedido e após remetam-se este autos à 3ª Vara Cível, para serem apensados autos autos de n. 2010.0010.7679-3/0, e providencie as baixas necessárias. Palmas, 02 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.

Ação: Revisão- 2010.11.9079-0

Requerente: DURVAL MORAIS DA SILVA

Advogado: SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 01/11/2011, às 17:20 horas, ato que será realizado na 5ª Vara Cível, sala de audiências. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário.

Ação: Revisional- 2011.1.5191-9

Requerente: ALEXANDRE CINTRA

Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/10/2011 às 15:20 horas. Intimem-se as partes. Palmas, 30 de agosto de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Declaratória- 2011.1.5378-4

Requerente: KATIA JULIANA BONFIM COSTA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, SAMUEL LIMA LINS

Requerido: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 03/11/2011, às 16:40 horas, ato que será realizado na 5ª Vara Cível, sala de audiências. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário.

Ação: Consignação em Pagamento- 2011.1.7920-1

Requerente: VAILTON ALVES DE FARIAS

Advogado: YARA MACEDO

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 03/11/2011, às 17:20 horas, ato que será realizado na 5ª Vara Cível, sala de audiências. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário.

Ação: Consignação em Pagamento- 2011.2.7215-5

Requerente: DIVINO EUSTAQUIO FERREIRA

Advogado: ANETTE DIANE RIVEROS LIMA E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/11/2011, às 16:00 horas, ato que será realizado na 5ª Vara Cível, sala de audiências. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário.

Ação: Revisão- 2011.3.0201-1

Requerente: ALCIDES RUFO SOUSA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/11/2011, às 16:40 horas, ato que será realizado na 5ª Vara Cível, sala de audiências. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário.

Ação: Revisão- 2011.3.3105-4

Requerente: GERALDO EUSTAQUIO DE MELO ROCHA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 10/11/2011, às 17:20 horas, ato que será realizado na 5ª Vara Cível, sala de audiências. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário.

Ação: Declaratória- 2011.3.3135-6

Requerente: AGEU MELO SILVA JÚNIOR
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 20/10/2011, às 17:00 horas, ato que será realizado na 5ª Vara Cível, sala de audiências. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário.

Ação: Obrigação de Fazer- 2011.5.2377-8

Requerente: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA
 Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA
 Requerido: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA E JOSE LISBOA DE ARAUJO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, DECLARO a incompetência desta quinta Vara Cível e determino o envio dos autos ao foro competente, no caso, o da cidade de Porto Nacional. Palmas, 16 de setembro de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Anulatória- 2011.5.8354-1

Requerente: ALEXANDRE TEIXEIRA CARDOSO
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM
 Requerido: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: ALINE BRITO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Analisando os autos verifico que as partes conciliaram, restando pendente apenas os honorários de sucumbência requeridos pela parte autora. Verifica-se que ambas as partes acordaram que este magistrado arbitrará honorários em favor do advogado do autor. Tendo em vista que houve apenas uma petição inicial e não primeira audiência já houve acordo, não devem ser os honorários fixados em patamar elevado, já que podia transbordar do princípio da proporcionalidade. Nestes termos, entendo por bem em fixar os honorários em R\$ 800,00 e a parte requerida terá o prazo de 15 dias para pagar o valor a partir de sua intimação ou comunicação pessoal, que inclusive poderá ser feita pelo próprio advogado credor. Palmas, 31 de agosto de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Consignação em Pagamento- 2011.6.1540-0

Requerente: VANESSA NEIVA DE SOUSA
 Advogado: RUBENS BATISTA ARAUJO
 Requerido: BANCO ITAU S/A
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 01/11/2011, às 16:40 horas, ato que será realizado na 5ª Vara Cível, sala de audiências. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.2115-0 – Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Janio Gomes de Sousa
 Advogado(a)(S): Dr. Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276, Dr. Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente acima mencionado, os Drs. Leandro Wanderley Coelho e Fábio Barbosa Chaves, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para indicar quais os bens que seu constituinte postula, juntando-se, para tanto, documento idôneo que comprove a titularidade, bem como providencie o recolhimento das custas pertinentes. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011. Herculina da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **José de Lona Junior**, brasileiro, casado, natural de Massapé-CE, filho de José de Lona e de Albertina Sousa de Lona, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.7519-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do denunciado José de Lona Junior. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados **Elvio Mendes Pereira**, brasileiro, solteiro, natural de Grajaú-MA, filho de Benedito Batista Pereira e de Ana Rosa Mendes Pereira e **Marcos dos Santos Lira Freire**, brasileiro, solteiro, natural de Paranaíba-PI, filho de João Batista Maciel Coelho e de Loneide de Lira Coelho, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.5083-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo

segue adiante (...) "Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor dos denunciados Elvio Mendes Pereira e Marcos dos Santos Lira Freire. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados **Frederick Batista Borges**, brasileiro, casado, jornalista, nascido aos 16.03.1959, natural de Goiânia-GO, filho de Iris Martins Borges e de Jacy Batista Borges; **Andréia Reis de Souza**, brasileira, solteira, nascida aos 02.12.1969, natural de Araguaína-TO, filha de Luis Pereira de Sousa e de Enedina Reis de Sousa, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.7507-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor dos denunciado Andréia Reis de Souza e Frederick Batista Borges. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Morro Agudo-GO, nascido aos 12.08.1965, filho de José Pereira de Oliveira e de Maria Geralda de Oliveira, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.5091-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Diante do exposto, restando configurada a ocorrência de prescrição, julgo, por meio desta sentença extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor de Getúlio José de Oliveira. Recolha-se o mandando de prisão preventiva, expedido à fl. 65 sob o nº 488/95. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do provimento nº 002/2011-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, registre-se e arquivem-se. Intimem-se o Ministério Público. Cumpra-se, incontinenti. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 224/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0005.5069-6/0

Autor: Ministério Público
 Vítima: O MEIO AMBIENTE
 Réu: EDICÉLIO INÁCIO DE SOUSA
 Advogado: Dr. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO, OAB/TO N.º 1119-B
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Edicélio Inácio de Sousa, qualificado na petição inicial, narrando que o acusado infringiu os arts. 38 e 44 da Lei n.º 9.605/1998. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Edicélio Inácio de Sousa. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 26 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 030/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.0082-6/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: L. C. G. B.
 Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Requerido: S. M. A. B. E OUTRO
 Curadora: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
 DESPACHO: " ... Desde já redesigno a audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2011, às 16:00 hras, a ser pela central de conciliações – CECON. Intimem-se." Pls, 14setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0011.1999-9/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: W. N. D. A.
 Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Requerido: A. M. A.
 Advogado: DIENY RODRIGUES TELES
 DESPACHO: " ... Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2011, às 16:30 h. Fixo o prazo de até 10 (dez) dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se." Pls, 16setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.6954-2/0

Ação: GUARDA
 Requerente: O. F. C.
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL
 Requerido: A. F. F.
 Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

CERTIDÃO: ... desta forma, a MMª Juíza redesigno a audiência para o dia 27 de outubro de 2011, às 16h30min, determinando a intimação das partes, Ministério Público e advogados. Pls,21set2011.(ass) Raquel Mendes Arantes- Técnica Judiciária”.

Autos: 2009.0006.9666-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. A. A. A.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: A. D. DE S. A.

Advogado: DRA. MARIA CELIA LOPES LOURENÇO

CERTIDÃO: “ ... redesignou-se a audiência respectiva para o dia 09 de novembro de 2011, às 14h00min, intimando-se as partes e seus advogados. Pls,28julho2011.(ass) Uly Rejane Cavalcante Simões- Técnica Judiciária”.

Autos: 2010.0001.0586-2/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: J. F. C.

Advogado(a): DRA. KARINE KURYLO CAMARA E OUTRA

Requerido: F. L. DA C.

CERTIDÃO: “ Foi designado o dia 17 de outubro de 2011, às 16h00min para comparecimento do interditando à Junta Médica Oficial, localizada no prédio do Fórum, 2º piso, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados acompanhado por um familiar próximo. Pls,23set2011.(ass) SSCMota – Escrivã Judicial”.

Autos: 2011.0008.2941-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. G. P. L.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: R. L. D.

Advogado: DIENY RODRIGUES TELES

DECISÃO: “ ... Assim, considerando a ausência de provas documentais quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgentes do filho, fixo alimentos provisórios em 65 % (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo, quantia que deverá ser descontada mensalmente da folha de pagamento do requerido e depositada na conta bancária a ser mencionada pela representante do requerente. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 16:30HORAS, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON.Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o requerente, via advogado, para, em até 5 (cinco) dias, informar a conta bancária para depósito das prestações alimentícias provisórias. Após, com a informação prestada, oficie-se ao órgão empregador do requerido para efetivar os descontos mensais da pensão alimentícia provisoriamente arbitrada nestes autos. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.” Pls,05agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0008.2972-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. F. DE A. P. T.

Advogado(a): DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRA

Requerido: J. T. F.

Advogado: DIENY RODRIGUES TELES

DECISÃO: “ ... Concedo à requerente os benefícios da gratuidade judiciária. Passo à análise apenas do pedido de alimentos provisionais. No caso, muito embora a requerente tenha destacado a presença dos requisitos para uma antecipação dos efeitos da tutela final, nos termos do art. 273 do CPC, fez, ao final, um pedido de concessão de medida liminar de alimentos provisionais em valor não inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos, pleito que, diante da fungibilidade inserta no § 7º do art. 273 do CPC, mostra-se possível de análise. Os alimentos provisionais pedidos pela requerente são aqueles disciplinados nos arts. 852 a 854 do Código de Processo Civil, e art. 1.706 do novo estatuto civil, possuindo natureza de medida cautelar. Diferentemente dos provisórios, os alimentos provisionais abrangem tanto o necessário ao sustento do alimentante, como também habitação, vestuário e as despesas com o custeio da demanda, inclusive os horários advocatícios. Quanto ao tema, assim leciona Theodoro Júnior: “Entende-se por alimentos provisionais os que a parte pede para seu sustento e para os gastos processuais, enquanto durar a demanda.” (Theodoro Jr., vol. 2. 2008:679 apud Celso Agrícola Barbi.) Dispõe o art. 854 do CPC que: “Na petição inicial, exporá o requerente as suas necessidades e as possibilidades do alimentante”. No presente caso, a requerente não demonstrou a necessidade de alimentos provisionais, não havendo discriminação dos seus gastos mensais capazes de justificar a concessão da medida cautelar. O que constam nos autos são informações acerca do patrimônio comum das partes e ainda não efetivamente partilhado, bem como dos rendimentos do requerido, informações estas que embasam o pedido de revisão de alimentos. No que tange ao cabimento do pedido de alimentos provisionais, assim explicitam Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero: “Cabimento. (...) Na realidade, cabe o deferimento de alimentos provisionais sempre que o demandante aparentar ter direito à prestação alimentar e alegar perigo de dano irreparável na sua não concessão. O exame do direito aos alimentos provisionais envolve análise sumária do binômio necessidade-possibilidade (arts. 1.694, § 1º, e 1.695, CC).(...)” (In Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, p. 810) Com efeito, diante da ausência, neste momento processual, de provas acerca do requisito “necessidade” da requerente, não há como deferir liminarmente o pedido de alimentos provisionais. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de alimentos provisionais. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 21 de outubro de 2011, às 09:30h, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON.Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo resposta escrita, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se os requerentes. Pls,15agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0000.0117-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V. G. DA S.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: F. M. B.

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO

SENTENÇA: “ ... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 48 e 49 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Sem custas e nem honorários, em razão da gratuidade processual deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,30agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz Substituto”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.5339-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Considerando o disposto no Decreto Judiciário nº 397/2011, publicado em 11/07/2011, no Diário de Justiça nº 2684, pág. 01, restituo estes autos ao Cartório para nova conclusão ao meu retorno, ou, se for caso, ao magistrado a quem couber a substituição nesta 2ª VFFRP. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.0001.1270-2 AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: TECNOCHUVA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA

Adv.: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA – OAB-GO 15248; JULIANA TEIXEIRA – OAB-GO 21396

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intimem-se as partes para no prazo de 03 dias especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Palmas, em 13/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0000.0900-4 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: BRENDA MARIA VERAS CUSTÓDIO

Adv.: RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência deste juízo, para processar e julgar o presente feito, declinando-a para uma das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, para onde determino sejam os autos remetidos, com as cautelas de praxe e as baixas respectivas. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 7 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0008.1611-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ISMAEL SANTANA DA SILVA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir em 10 dias. Após o que, colha-se o parecer ministerial. I. Palmas, TO, 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2010.00006.2419-3 – ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Adv.: RODRIGO JACOBINA BOTELHO – OAB/RJ 92.563, MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS – OAB/GO 14.282 E OUTROS

Requerente: RIVOLI S.P.A.

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 01 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0010.8803-0 - ANULATÓRIA

Requerente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Adv.: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7.295

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 06/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0003.2253-5 - ANULATÓRIA

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Adv.: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7.295

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 06/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2007.0009.0165-0 - CAUTELAR

Requerente: TAM LINHAS AEREAS S/A

Adv.: MARCELO WALACE LIMA – OAB/TO 1954 E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Vistos em correição. Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único, CPC) declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Proceda-se a redistribuição, com posterior compensação. I. Pls. 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0010.8880-5 - ORDINÁRIA

Requerente: TAM LINHAS AEREAS S/A
Adv.: L. GUSTAVO CARVALHO – OAB/AL 8125; OAB/SP 269.299-A
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Vistos em correição. Por razões de foro íntimo (art. 135, par. Único, CPC) declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Proceda-se a redistribuição, com posterior compensação. I. Pls. 10/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0001.7841-0 AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: MUNICÍPIO E PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
Adv.: MARCONY NONATO NUNES – OAB-TO 1980
Excepto: REFORMADORA DE VEÍCULOS DAMA
Adv.: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB-TO 2147; IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO – OAB-TO 1188

DECISÃO: "[...]ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe a letra "d", inciso IV, do artigo 100, do Código de Processo Civil, c/c artigo 2º, incisos I e II, da Lei nº 7.357/85, hei por bem em acolher, como de fato acolho a exceção oposta para reconhecer a incompetência desta 2ª VFFRP para processar e julgar a Ação Monitoria (autos nº 2009.0007.5497-2/0), em apenso, declinando-a para o Juízo Cível da Comarca de Almas-TO, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações necessárias. Custas, se houver, pela excepta. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 13 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0003.9084-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: OEBEM BARBOSA DOS SANTOS
Adv.: DEFENSOR PÚBLICO MARLON COSTA LUZ AMORIM
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ROSENDO CARDOSO DE SOUZA
Adv.: DEFENSORA PÚBLICA FAVIANA RAZERA GONÇALVES

DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial, hei por bem em decretar, como de fato decreto, liminarmente, a internação compulsória do segundo requerido, ROSENDO CARDOSO DE SOUZA, em clínica especializada, às expensas do Estado do Tocantins, o qual deverá, ainda, em cinco (05) dias, indicar o estabelecimento e o tratamento necessário. Em consequência, para cumprimento desta decisão, determino a expedição de mandado de busca e apreensão e internação compulsória do segundo requerido, ou, se for caso, de carta precatória itinerante, ficando autorizada a requisição da Força Pública para cumprimento da medida, se necessário. Após o que, abra-se vista dos autos à parte autora para que possa se manifestar sobre as contestações. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2011. (As) Sandalo bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2010.0003.9844-4 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: JOSÉ TARCISIO DE MELO
Adv.: ADÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/GO 3531
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ROMEU BAUM
Adv.: MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2554 E OUTROS

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, todavia, inexistindo qualquer omissão ou contradição a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Custas pelo embargante, cuja cobrança fica suspensa por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2011.0001.8044-7 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: DALVA PEREIRA DE JESUS
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento do óbito de Vanderlei Celestino de Jesus, com os dados constantes da inicial e dos documentos de fls. 04/07, devendo a escrivania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil, cuja circunscrição abranger o local do óbito, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Ato contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que foi registrado o nascimento do falecido, comunicando-se o óbito. Sem custas. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 4262/03 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: MATEUS DI TADEU ROSA
Adv.: JOÃO ROSA JUNIOR – OAB/TO 755-B;
DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...). I. Palmas-TO, 05/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 678/99 – REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: CONSTRUTORA ITAIPU LTDA
Adv.: LAURÉNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Palmas-TO, 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.7642-1 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EDNA OLIVEIRA LÓTUFO MANZANO
Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7621-9 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: BENIZA MARIA LUZ COSTA
Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.2215-4 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN; MARCO ANTONIO PIETSCH CUNHA; MILSON RIBEIRO VILELA
Adv.: DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO 2.809
DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, deixo de acolher a impugnação formulada pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para manter o valor atribuído à causa. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0008.4962-4 – ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO 260-A; E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as contestações apresentadas em ambos os feitos, bem como sobre o pedido de fls. 144/152, da ação cautelar em apenso, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0006.6485-3 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO 260-A; E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Litisconsorte passivo necessário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO 1.737

AUTOS: 2011.0003.0215-1 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS
Adv.: MARCO TULIO ALVIM COSTA – OAB-TO 4252
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O Secretário de Administração do Estado do Tocantins não pode figurar no polo negativo da lide, conquanto não dispõe de personalidade jurídica própria, tratando-se de agente de pessoa jurídica de direito público (Art. 37, § 6º, da Constituição Federal). Assim, faculto ao autor, no prazo de dez (10) dias, emendar a vestibular, de modo a adequá-la aos preceitos vigentes, corrigindo o polo passivo da lide, sob pena de indeferimento. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2010.0005.4908-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IVANA GODINHO PAES
Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB-TO 3440
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Palmas-TO, 10/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7823-1 AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA E REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO TO - ASMIR
Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7630-8 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ZELMA MOREIRA DA PENHA
Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.4575-5 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CLÁUDIA MEDEIROS BRUN
Adv.: ATAUL CORREIA GUIMARÃES – OAB-TO 1235
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7943-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: FMM ENGENHARIA LTDA
Adv.: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-A – ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...). I. Palmas-TO, 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0009.7726-6 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JULIANA ARAÚJO DE SOUZA SILVA OLIVA
Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.7421-9 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CAROLINA BARRIONUEVO
Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7641-3 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PATRICIA PEGORARO MERENCIO DA SILVA
Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.0505-7 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Adv.: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB-TO 4311
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE CIDADANIA E JSUTIÇA – PROCON-TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "[...]Por cautela, imponho à autora a prestação de caução real, ou depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. [...] Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2010.0008.3898-3 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Adv.: MAURICIO KRAEMES UGHINI – OAB-TI 3956
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0004.6117-9 AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO
Adv.: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO – OAB-TO 3976

DESPACHO: "Recebo os embargos para discussão. Suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para responder no prazo legal. I. Pls., 30/06/11. (As)Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7633-2 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO HENRIQUE MOURÃO
Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1714/01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: RAIMUNDO COELHO PEREIRA E OUTROS
Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se o requerente para realizar o pagamento das custas de locomoção, conforme certidão de fls. 95. Cumpra-se. Palmas, em 01 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 574/99 - REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: C. M. CONSTRUTORA MACACÃO LTDA
Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Sobre a certidão supra, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Palmas- TO, em 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1917/02 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: VICENTE BARROS NETO E ESPOSA; JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento das custas destinadas ao cumprimento da diligência, em dez (10) dias, pena de extinção. Pls. 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1665/01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SESO SERVIÇOS S/C LTDA, FRANCISCO ARISTÓFANES S. DA SILVA BRAGA E TÂNIA NUNES DE OLIVEIRA
Adv.: JORGE VICTOR DA ANUNCIAÇÃO – OAB/TO 1919-B

DESPACHO: "Ante o trânsito em julgado da sentença de mérito, certificado à fl. 66, intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo requerimentos, arquivem-se com as cautelas de lei. I. Pls. 05/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 3879/03 – DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: SEBASTIÃO CARLOS VILELA
Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...). I. Palmas-TO, 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0002.2719-4 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAULA
Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB-TO 3440
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0001.5252-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CELIO NUNES DE MOURA
Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PUBLICO
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido indenizatório formulado pelo autor, o que faço para condenar o Município de Palmas no pagamento dos danos materiais causados ao autor, Célio Nunes de Moura, no importe de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), devidamente corrigidos desde o desembolso e acrescidos dos juros legais. Fixo o prazo de sessenta (60) dias para o pagamento, contados da entrega da requisição de pagamento ao requerido, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei nº 12.153/09, sob pena de seqüestro (§ 1º). Sem reexame necessário (artigo 11, da Lei nº 12.153/09). Sem custas e sem honorários, por força do disposto no artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, em aplicação subsidiária. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0009.7693-6 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARCIO MOTA SANTANA SILVA
Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.7715-0 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: OSAI VITURINO DE ARAÚJO FREITAS
Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.7687-1 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ELIZA ELIAS JACOB
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.7623-5 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: TELMA OLIVEIRA CORSINI
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.7484-2 - ORDINÁRIA

Requerente: ALCEIR DA SILVA AMORIM
 Adv.: JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA – OAB/TO 4.042-B;
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Palmas-TO, 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2010.0009.7400-6 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SANDRA COSTA LIMA
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.7725-8 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIANE AMORIM MACHADO DA SILVA
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.7709-6 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SOFIA MANZI DE PAULA
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.7678-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JUSSARA PEDROSA DE ARAÚJO
 Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0012.6342-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
 Adv.: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 1985-B; TATIANA H. DE A. TAGUATINGA – OAB/TO 4.345-B
 Executado: MOURA E RESENDE LTDA, RONALDO RIBEIRO RESENDE E SILVIA REGINA MOURA B. RESENDE
 Adv.: Não constituído
DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, hei por bem em suscitar, como de fato suscito o conflito negativo de competência, com lastro no que dispõem os artigos 115, inciso II, e 116, ambos do Código de Processo Civil, a fim de que se decida sobre o juízo competente, o que faço para determinar a expedição de ofício a Sua Excelência, a Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, instruído com cópia integral dos autos, conforme preconiza a Lei de Regência, solicitando-lhe que determine a instauração e o regular processamento do conflito negativo, designando desde já quem deva apreciar o processo, até o exame final da questão. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de agosto de 2011. (AS) William Trigilio da Silva – Juiz de Direito – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº.: 2011.0006.7368-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ALEX ANDREAN BARBOSA
 Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 45/54.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº.: 2011.0002.3598-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ANTONIO BARROS GOMES
 Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 30/44.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.6069-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Clebio Lucena Pinto
 Vitima: Maria Naiza Barbosa de Castro
 Advogado (Requerente): Dra. Elizabeth Lacerda Correia, inscrito na OAB/TO n.º 3018.
DESPACHO: “1. Em face da manifestação ministerial de fl. 78, homologo a desistência da oitiva da testemunha Sebastião Gomes Capristano (art. 401, §2º, c/c o art. 394, §5º e 533, todos do CPP). 2. Designo para o dia 29/09/2011, às das 14 horas, a continuação da audiência de instrução e julgamento. A testemunha arrolada pela acusação, Maria Zélia Batista de Oliveira, deverá ser intimada no endereço informado pelo Ministério Público às fls. 76 e as testemunhas da defesa, João Pereira da Cruz e Jandira Sampaio de Oliveira, no endereço de fls. 71. 3. Intimem-se. Palmas(TO), 23 de setembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto (portaria 396/2011 – DJe 2731).”.

Autos: 2011.0010.3627-7 – RELAXAMENTO DE PRISAO

Requerente: Clebio Lucena Pinto
 Advogado (Requerente): Dra. Elizabeth Lacerda Correia, inscrito na OAB/TO n.º 3018.
DESPACHO: “Trata-se de PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA decretada nos autos do processo n.º 2010.0012.0539-9 e, alternativamente, LIBERDADE PROVISÓRIA, formulado por CLÉBIO LUCENA PINTO. Tenho que a análise do pedido de liberdade provisória resta prejudicada diante da natureza da prisão do réu, ou seja, prisão preventiva. Quanto ao pedido de revogação da constrição cautelar entendo que o mesmo deve ser indeferido. Com efeito, a decisão que decretou a prisão preventiva do mesmo, encontra-se devidamente fundamentada em circunstâncias fáticas e de direito relevantes. O réu já foi devidamente denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9º e art. 147, ambos do CPB c/c art. 5º, III e art. 7º, I e II da lei 11340/06. A alegação de que na decisão que decretou a prisão, há elementos suficientes que indicam indícios de autoria de delito envolvendo violência doméstica. Por outro lado, como bem referido naquela mesma decisão, os elementos dos autos revelam comportamento do denunciado voltado ao descumprimento das medidas protetivas já deferidas. Por fim, não há dúvida de que a lei processual vigente reconhece como cabível, em hipóteses desse naipe, a segregação cautelar da liberdade do denunciado nos termos do art. 313, III do CPP. Os argumentos produzidos pelo denunciado em seu pedido, ora apreciado, não revelam qualquer alteração do quadro fático que fundamentou o decreto de prisão. A alegação de que comparece à casa de sua antiga companheira com a finalidade de visitar seus filhos não deve prosperar, já que a decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência foi explícita e precisa quanto a esse aspecto, no sentido de que o requerido deveria buscar o amparo de seu direito junto ao juízo de família, abstendo-se de realizar visitas na residência da requerente/vítima. Por outro lado, em consonância com a remansosa jurisprudência entendo que neste momento deve ser atribuída especial relevância à palavra da vítima, que em narrativas perante o órgão policial e à equipe multidisciplinar deste juízo relatou comportamentos do denunciado que efetivamente indicam o descumprimento das medidas protetivas deferidas. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo-a em todos os seus termos e pelos mesmos fundamentos da decisão que a decretou. Aguarde-se a conclusão da instrução da Ação Penal processo n.º 2010.0006.6069-6, cuja audiência foi designada para a data de 29/09/2011. Intimem-se. Palmas(TO), 23 de setembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto (portaria 396/2011 – DJe 2731).”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 2009.0012.8713-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Autor ADIMILSON BENVINDO MARTINS, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 22/10/1959, natural de Ubirajara – BA, filho de Jerson Benvindo Martins e Otília Luiza Martins, e tendo como requerente SEBASTIANA FERNANDES SOUSA, e como o requerido encontra-se

atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Posto isto, e o mais que deste procedimento consta, em acolhimento ao judicioso parecer ministerial de fls. 19/21, com esteio no art. 107, inc. IV, 2ª figura, do Código Penal, hei por bem em extinguir por sentença a punibilidade do indiciado ADIMILSON BENVINDO MARTINS, ordenando, de consequência, o arquivamento deste feito inquisitorial e a sua baixa na distribuição, uma vez tomada esta decisão cosia julgada material. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Euripedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de setembro de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 152/2011), digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0001.4615-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor KREZIONILSON ROCHA DE OLIVEIRA, filho de Joao Alexandre de Oliveira e Joana Rocha de Oliveira, e tendo como Vítima Gislene Pereira da Silva, e como a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1º, e e 129, § 9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos delitos imputados ao acusado, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena em perspectiva (prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 129, § 9º, ambos do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 29 de março de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juiza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 048/2011 – Dje nº 2288)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de setembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 152/2011), digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2011.0004.1657-2 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido FRANCISCO PASCOAL NETO, brasileiro, nascido aos 02/03/1982, natural de Pedreiras – MA, filho de Wilde de Sena Pascoal e Dalva da Conceição Ribeiro, e tendo como requerente ADRIANA RIBEIRO, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, V, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, INDEFIRO A INICIAL do presente feito, extinguindo-o, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 25 de julho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juiza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 048/2011 – Dje nº 2288)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de setembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 152/2011), digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.8602-9/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: M. de Fátima Alves Oliveira, rep. os menores J.A.V. e J.C.V.

Advogado: Cassimildo Ferreira Dias, OAB/TO-171.

Requerido: J. Cezarino Vieira.

Advogado: .

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 23/09/2011. Técnica Judiciária".

Autos 2011.0009.3159-0/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Neide Mendes Moreira.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panabens Eletro Eletrônicos Ltda.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ao exequente para se manifestar sobre o resultado negativo da penhora on line, em 5 dias. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 14/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 23/09/2011. Escrevente".

Processo nº 289/05

Ação: Inventário

Co-herdeiros/Interessado: Gerson Cassimiro Ferreira; Maria José de Godoy; Saturnino Cardoso Evangelista e Daliza Felícia da Silva

Advogados: Lourival Venancio de Moraes- OAB-To 171; Adalindo Elias de Oliveira –Oab-To 265-A; Defensoria Pública e Lourival Venancio de Moraes, respectivamente.

Espolio: Dorvalino Francelino da Silva
INTIMAÇÃO/DECISÃO: em parte ".....Conforme se infere do acima expendido, os co-herdeiros e interessado Gerson, adquirente da parte que cabia à meirinha Joana Messias, acordaram alterar o rito processual de inventário para arrolamento sumário, competindo, no presente momento, de modo a se conferir resolução à lide que se arrasta há mais de 21 anos e 4 meses, chamar o feito à ordem, para que sejam adotadas as providências a seguir descritas: 1- encaminhamento dos autos à defensoria pública para que represente o herdeiro cessionário Saturnino Cardoso Evangelista, tendo em vista a renúncia do patrono por ele constituído e a ausência de resposta a intimação pessoal levada a efeito para esse fim; 2- intimação pessoal de Daliza Felícia da Silva e seu causídico (fl. 05), para dizer acerca de seu interesse na partilha em comento, já que, consoante de infere dos autos, é herdeira necessária do bem imóvel e recebeu por instrumento público o quinhão que competia a seu irmãos (fls. 164/169), mas não foi intimada da audiência de conciliação, tampouco figurou no estudo topográfico realizado. Destaco que a Escritura Pública em testilha deve ser considerada com ressalva, tendo em conta a cessão anteriormente empreendida por Joana Felícia da Silva, Zizia Felícia da Silva e Maria Felícia da Silva dos direitos hereditários que possuíam à Saturnino (fls. 43/44). Deve, por conseguinte, referido instrumento público ser tido como parcialmente nulo no ponto aludido. 3-intimação pessoa da herdeira Maria Jose de Godoy para, no prazo de 30 dias, proceder à retificação da Escritura Pública de cessão de direitos hereditários em que figura como cessionária de bem individualizado e não do quinhão auferido sob idêntica rubrica por Nilvanir Leal da Silva Godoy e seu esposo, por desconforme com o que preconiza o § 2º do artigo 1793 do Código Civil. 4- intimação pessoal do interessado Gerson Cassimiro Ferreira, para no prazo de 30 dias, proceder à retificação da Escritura Pública de compra e venda em que figura como vendedora Joana Messias da Costa, haja vista trata-se de bem indiviso, ao menos oficialmente, e poder aquela alienar apenas metade do imóvel que lhe cabe, nos moldes dispostos no Formal de Partilha inserto às fls. 73/74 do processo nº 35/97, cujo teor é conhecido pela alienante (fls. 75/76 do processo aludido); 5-intimação dos co-herdeiros e interessados referidos para apresentarem as certidões negativas de débito junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal, já que as constantes dos autos estão vencidas, e o plano de partilha; bem como para elaborarem novo laudo topográfico com as alterações acima, às suas expensas. Deverão igualmente ser intimados a proceder ao cálculo e ao recolhimento do imposto respectivo; 6- atualização pela escrivania das partes e seus respectivos patronos na capa dos autos e juntada de cópia dos documentos de fls. 66/69, 70 e 73 a 76 do processo nº 35/97. Nomeio, por fim, Gerson Cassimiro Ferreira inventariante, nos termos do art. 900, VI do CPC, tendo em conta a inexistência de herdeiro que esteja na posse e administração do bem ou de companheiro nessa mesma circunstancia, aptos assunção do encargo, pelo que pode inferir do confuso desenrolar do processo, e de inventariante judicial neste Juízo, fatos bastantes a autorizar tal exceção. Intime-se, por conseguinte, Gerson para, e, caso de aceitação do encargo, firmar termo de compromisso e conferir, em 48 horas, andamento ao feito, sob as cominações legais. Palmeirópolis 15/09/11. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz Substituto".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0011.6642-0/0, requerida por Eliene Cardoso da Silva e interditando Eliane Cardoso da Silva e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 25/08/2011, foi decretada a interdição de Eliane Cardoso da Silva, brasileira, solteira, nascida aos 05/11/1981, filha de Saturnino Cardoso Evangelista e Daliza Felícia da Silva, sendo nomeada sua curadora a Srª. Eleiene Cardoso da Silva, brasileira, solteira, lavradora, portadora do CPF nº 003.091.581-33 e RG n. 684.599 SSP/TO, para que possa gerir e representar a interdita, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** "Assim, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 22/23 que antecipeou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Eliane Cardoso da Silva, brasileira, filha de Daliza Felícia da Silva, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, Eliene Cardoso da Silva, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedido-se certidões. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condene a parte autora ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários sucumbenciais por não ter havido resistência. Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 25/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a segunda vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2011, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0004.3620-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

Adv. Requerente: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597

Requerida: JOSCENTINA FERREIRA ALVES

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 73 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação

e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 42 dos autos. Oficie-se ao Juízo deprecado (f. 65) para devolução da carta precatória sem cumprimento. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que mos substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2009.0006.0514-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: RONALDO EVANGELISTA CARVALHO SOUZA

Adv. Requerente: Dr. Germiro Moretti - OAB/TO nº 385-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Requerido: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 88 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 54 e 66/67 dos autos, e verificado o seu adimplemento, extingo os processos, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Junte-se cópia desta sentença a ambos os processos. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos; P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2009.0004.3769-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Decreto-lei 911/69)

Requerente: BANCO BRADESCO S. A.

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.043

Requerido: RONALDO EVANGELISTA CARVALHO SOUZA

Adv. Requerido: Dr. Germiro Moretti - OAB/TO nº 385-A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 69 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 54 e 66/67 dos autos, e verificado o seu adimplemento, extingo os processos, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Junte-se cópia desta sentença a ambos os processos. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos; P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0005.6722-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C-C PEDIDO LIMINAR

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Adv. Requerente: Drª. Cinthia Heluy Marinho - OAB/MA nº 6.835

Requerido: JOSÉ ROGÉRIO

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 29 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Intimados a manifestarem-se, o autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) e nada manifestaram (f. 24/28). Com tal comportamento, demonstra a autora desinteresse implícito no andamento do processo com ofensa direta aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. Pois bem, nada requerendo a autora e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização e reintegração na posse do bem, ocorre falta de interesse processual do autor, que legitima a extinção do processo sem resolução de mérito. ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), tornando sem efeito, expressamente, a liminar concedida às f. 16 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2011.0007.6199-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: FRANCISCA VIEIRA SARAIVA

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 27 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação - do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0010.4144-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MINAS FABRIL UNIFORMES LTDA - ME

Adv. Requerente: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto - OAB/TO nº 4.134-A

Requerido: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 65 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, II e III, e seu § 1º), sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor e pelo princípio da causalidade, verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do réu, que fixo (CPC, art. 20, § 4º) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com a ressalva, porém, de que as verbas somente poderão ser cobradas se for feita a prova de que o vencido perdeu a condição de necessitado nos termos dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50). Faculto a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autor(a). Transitado em julgado a sentença, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se aos advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0000.0542-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A

Adv. Requerente: Drª. Erlane Marques - OAB/GO nº 30.957

Requerido: TOCANTINS INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Citado(a)(s), o(a)(s) requerido(a)(s) não embargou(aram) a ação, tornando-se revel(is). Reconheço, na forma do artigo 1102, letra "c" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo(s) devedor(es), a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, de pagamento da quantia de expressa na inicial, com juros de mora de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação de ré em 13-04-2011 (f. 33, vº/34). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 10% do valor do título reconhecido devidamente atualizado nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, § 3º), pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 14 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0002.1023-9/0 – AÇÃO DE BENEFÍCIO PRVIDENCIÁRIO CONSISTENTE EM APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANÁLIA ALVES DOS SANTOS COSTA

Adv. Requerente: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/SP nº 257.777

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Edilson Barbugiani Borges - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 63/64 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.-...; 2.-...; 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO. extingo o processo, sem resolução de mérito, em face da ocorrência de coisa julgada (artigos 267, V, c-c 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC). Custas e despesas ex legis. Verba honorária a que condeno o(a) autor(a) a pagar a(o) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado, (artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50), já que litigou amparado pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escrituração sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Processo nº: 4.451/2004.

Natureza da Ação: Execução.

Exeqüente: AGIP DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B e/ou Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536.

Executados: NEVES E COSTA LTDA – HERBERTH TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado do credor exeqüente, Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B e/ou Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536, para se manifestar nos autos, quanto a eventual saldo credor remanescente e/ou requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente. Ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho de fls. 829 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Observe que transitou em julgado a decisão proferida pelo TJTO, no AGI nº 8691 (0800688260) (f. 821/828), mantendo a decisão deste juízo de f. 678/683 e 746, vºs dos autos; 2 – Houve o depósito do valor da arrematação de f. 536/337, no valor de R\$ 178.000,00 (f. 543), de onde se retirou o valor de R\$ 48.197,25 transferido para a Justiça do Trabalho em Palmas (f. 571, 664, 668 e 673/674), restando depositado nestes autos o valor remanescente de R\$ 129.802,75 e juros em 21-08-2008 (f. 673/674) e de f. 685 dos autos; 3 – Assim determino: 3.1 – Cumpra-se a decisão de f. 678/683, procedendo-se a INTIMAÇÃO da PGFN e enviando-se-lhes os autos para indicarem sobre que execução fiscal incidirá o pagamento e para remeterem as guias para recolhimento dos valores, com expedição de alvará de levantamento dos valores remanescentes de R\$ 129.802,75 e juros em 21-08-2008 (f. 673/674) e de f. 685 dos autos e, após, a conclusão; 3.2 – Intime-se ao credor exeqüente AGIP DO BRASIL S/A por seu advogado, para se manifestar nos autos, quanto a eventual saldo credor remanescente e/ou requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de

extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; Intimem-se CREDOR EXEQUENTE e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 4 – vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. 5 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0000.5293-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521

Requerido: PEDRO SOARES FEITOSA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 18 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0003.6207-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO nº 2489-A

Requerida: APARECIDA HILÁRIO JORDÃO

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 25 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0006.1627-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A

Requerido: OSCAR OSMAR SALGADO LUDOVICO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 54 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Intimados a manifestarem-se, o(a) autor e seu advogado, nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas pedem a prolação de sentença, mas sem que o bem tenha sido apreendido. Diz a Lei de regência (artigo 4º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista na Capítulo II, Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil ". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), tornando sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 34/35 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0004.9047-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: GILBERTO SERTÃO ARAÚJO

Adv. Requerente: Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade - OAB/TO nº 4.007

Requerido: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ACSP

Adv. Requerido: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 174 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Não existe impedimento legal à homologação de

acordo celebrado depois de prolatada a sentença, transitada em julgado. Observa-se pela manifestação das partes, transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 171/172 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0007.1469-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B

Requerido: PEDRO PAULO VALLIM

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Intimados a manifestarem-se, por várias vezes, os advogados do autor e este pessoalmente, nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas a suspensão do processo, sem qualquer procura ou esforço para encontrar o bem e sem qualquer preocupação com outras alternativas que a legislação de regência lhe outorga. Diz a Lei de regência (artigo 4º e 5º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista na Capítulo II, Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil ". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), tornando sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 26/27 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0006.8219-3/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350

Requerida: ROSEANE SILVA E SILVA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 60 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 36/37 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2009.0012.7719-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4.626-A

Requerido: PAULO PEREIRA REGO FILHO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... FOI O RELATÓRIO. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária e favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso

do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2011.0001.6487-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: FIUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME

Adv. Exeqüente: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior - OAB/TO nº 4.590

Executado: FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO

Adv. Executados: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, 794 e 795, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 32-33 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial apto a ação de cumprimento, em caso de inadimplemento e JULGO EXTINTO o processo executivo, eis que a suspensão do processo pelo tempo requerido não se justifica, em face dos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, aliado ao fato de que havendo inadimplemento, poderá o credor promover a respectiva ação e bem cumprimentada a sentença. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo, desde logo, ao exeqüente, a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2007.0010.9987-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – B A S A

Adv. Exeqüente: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B

Executados: VINÍCIUS PASCHOAL DE MELLO e FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO

Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 73 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. ISTO POSTO, sendo as partes maiores e capazes e inexistindo qualquer mácula, HOMOLOGO o acordo de f. 69/70 dos autos dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a execução em caso de inadimplemento. Dê-se baixas nas penhoras e constrições realizadas oficiando-se ao CRI respectivo, se necessário. Custas, despesas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL PATRA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

3ª Publicação.

O (a) Doutor(a) Esmar custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito da 2a Vara cível - Família e sucessões. Infância e Juventude e Cartas Precatórias desta Comarca de Paraíso do Tocantins, TO , na forma da lei. etc.

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o n° 2009.0005.1944-2, requerida por João Carlos Fernandes dos Santos face a Iran Carlos Vieira de Oliveira que às lis 38/40. dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença cujo final é o seguinte: "Desse modo. e por todo o exposto.Julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade absoluta de Iran Carlos Vieira de Oliveira. Por consequência, nomeio como curador do interditando o requerente, Sr. João Carlos Fernandes dos Santos, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1773 do CPC. Fica o curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC procedendo a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias constando os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Com receptáculo no artigo 15, inciso II da Constituição Federal suspendo os direitos políticos do interditado. Oficie-se ao Cartório da T Zona Eleitoral, com cópia da sentença ou ofício de forma pormenorizada, para que se proceda a referida suspensão. Sem Custas e honorários, em razão de se beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. PRIC. Paraíso do Tocantins, 23 de setembro de 2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 13 de setembro de 2007. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevá digiteicjpmrmi (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito.

Autos n.7081/01- Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: Iraciara de Sá

Advogada: Dr. Sônia Maria França, OAB/07/b

Requerido: Leany Vanderley adorno

Fica a advogada da autora intimada para se manifestar sobre a contestação .

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.6843-0

Acusados: MARCIO BARBOSA DA SILVA e OUTROS

Vítima: A Justiça Pública

Infração: Art. 33 e 35 da Lei nº 11.340/2006, e art. 14 da lei 10.826/03, c/c o art. 69 do CP e art. 33 e 35 da lei nº 11.343/06.

Advogados: Dr. Flávio Peixoto Cardoso e Dr. Marcio Fábio Nunes da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, (Adv. do acusado Marcio Barbosa) brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 3919, com escrito profissional na Rua Bernardino Maciel, centro, nesta cidade, e Dr. MARCIO FÁBIO NUNES DA SILVA, (Adv. da acusada Adriana Oliveira), brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA, sob nº 9612, com escritório profissional no Conjunto cidade Nova, V, WE 57, nº 831, coqueiro – Ananindeua/PA. INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 29 de setembro de 2011, às 13h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização - Autos nº 2009.0008.6986-9

Requerente: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE.

Adv.: Dr. Nilton Valim Lodi- OAB-TO 2.184.

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença de fls. 130/132):

SENTENÇA: " Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro inexistente o débito e a inscrição em nome do demandante no cadastro do SPC, referente ao contrato nº 0102870018818, no valor de R\$ 1.959,10 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), confirmando a decisão de fl. 16 e determinando à ré que cancele a dívida em seu banco de dados. Certificado o trânsito em julgado da sentença, oficie-se ao órgão registrador para o cancelamento da restrição junto ao seu banco de dados, com cópia desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de agosto de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: Indenização - Autos nº 2010.0000.2602-4

Requerente: LUCENY DIAS FERNANDES.

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Reclamado: MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS.

Adv.: Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello - OAB-TO 3.683-B.

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença de fls. 130/132):

SENTENÇA: " Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro inexistente o débito e a inscrição em nome do demandante no cadastro do SPC, referente ao contrato nº 280-6034750925800417 (fl. 15), confirmando a decisão de fl. 19. Certificado o trânsito em julgado da sentença, oficie-se ao órgão de proteção ao crédito para o cancelamento da restrição junto ao seu banco de dados. A instituição financeira ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epigrafe, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de novembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: Reclamação - Autos nº 1.452/04.

Reclamante: DOMINGOS DA SILVA SANTOS.

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB-TO 812.

Reclamado: IRAN VAQUEIRO.

Fica a parte Reclamante, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Despacho de fl. 47):

DESPACHO: " Intime-se o autor para impulsionar o processo, requerendo o que entender de direito, pena de extinção.Paraiso do Tocantins/TO, 14/6/11.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: Reintegração de Posse Autos nº 935/02.

Requerente: ARNALDO RAGGI.

Adv.: Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva- OAB-TO 3231.

Requerido: JOEL PEREIRA MOTA.

Fica a parte Requerente, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Despacho de fl. 69):

DESPACHO: "Diga o autor.Paraiso do Tocantins/TO, 14/6/11.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO Autos nº 2.176/06.

Requerente: SERGIO LUIZ MANTOVANI.

Adv.: Dra. Ana Carolina Venâncio Ferreira- OAB-TO 2779.

Requerido: JOVACY DE TAL.

Fica a parte Exequente, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Despacho de fl. 34):

DESPACHO: " A parte autora não impulsionou o processo, deixando paralisado por longo período, apesar de intimada através de sua advogada, conforme consta da intimação de fl. 32 e da certidão de fl. 32v, o que evidencia o desinteresse e o abandono da causa. Assim, caracterizado o desinteresse da parte demandante e o abandono da causa após a sentença, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do seu desarquivamento a pedido da parte, nos termos do § 5º do art. 475-J do CPC.. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de junho de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Autos nº 1.651/05.

Exequente: HAYALLA COSTA BEZERRA.

Adv.: Dr. Fábio Wazilewski - OAB-TO 2000.

Executado: ELIZANE BARROS DOS REIS.

Fica a parte Exequente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 37):

SENTENÇA: "Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e III, do CPC, c/c artigos 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando a devolução dos seus documentos. Sem custas. P. R. I. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de junho de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Autos nº 2007.0002.2795-0/0.

Exequente: ARI JOSÉ DO NASCIMENTO.

Adv.: Dr. Airton A. Schtz – OAB-TO 1348.

Executado: GENESI RODRIGUES CARDOSO.

Fica a parte Exequente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 26):

SENTENÇA: "Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e III, do CPC, c/c artigos 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando a devolução dos seus documentos. Sem custas. P. R. I. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de junho de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0004.5231-5 / INDENIZAÇÃO

Requerente: DANIEL GONTIJO FERREIRA

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr(a). José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB-SP 126.504

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06.09. 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.0663-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: O Município de Paranã-Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308- B

Advogado: Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4.193-B

Requerido: Ismauro José Marra

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, em que pese a posse evidentemente exercida pelo Município, tenho que a petição inicial não está instruída de modo bastante à concessão da reintegração de posse com postergação do contraditório, tal como requerido, não se revelando o esbulho atribuído ao requerido com a nitidez percebida pelo requerente, razão pela qual **designo** o dia **28/09/2011, às 09:30 horas**, para audiência para justificação (CPC 928, segunda parte). Cite-se o requerido para acompanhar a audiência, oportunidade em que poderá reperguntar as testemunhas por intermédio de seu advogado e a partir de quando passará a fluir o prazo para contestação (CPC 930 parágrafo único c.c CPC 933. **Defiro** a oitiva de testemunhas que serão trazidas pelo autor independentemente de intimação. Cumpra-se. De Palmeirópolis para Paranã, 23 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2008.0010.7104-8/0

Ação: Ordinária de Reparação por dano moral

Requerente: João Lopes de Souza Filho

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Requerida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogados: Letícia Bittencourt – OAB-TO 2179-B e Phippe Bittencourt – OAB-TO 1073

DESPACHO: "Verifico que o feito não se encontra apto para julgamento. Assim, transformo o julgamento em diligência e, para o requerido não seja pego de surpresa, determino a inversão do ônus probatório, devendo a parte ré provar não houve oscilação de energia elétrica na época narrada pelo requerente, bem com o para que comprove que tal fato não é causa dos danos causados dos objetos dele. Intime-se para que se manifeste no prazo de 05 dias. Pedro Afonso, 11 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2007.0010.3282-6/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Wanderly Pereira Benício dos Santos

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Requerida: Ieda Neris Brito Costa

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Vistas à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2010.0004.7030-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Wanderly Pereira Benício dos Santos

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Requerido: Alessandro Carvalho Neves

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se recebeu os valores descontados do executado. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2007.0007.4731-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: OSVALDO DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2007.0007.4731-7/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado OSVALDO DA SILVA. E não sendo possível INTIMAR, pessoalmente, o denunciado OSVALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21/03/1970, natural de São Miguel do Araguaia-GO, filho de Rivolino José dos Santos e Ana Madalena da Silva, residente em local incerto e não sabido, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, acato a decisão soberana do Colendo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso e CONDENO o acusado OSVALDO DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código de Processo Penal e, ainda, com o art. 1º, I, da Lei 8.072/90, por ter tentado contra a vida de Maria das Virgens Ribeiro. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dez (10) anos de reclusão. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, juntamente com os autos de Execução Penal a Comarca de Palmas, a quem competirá, dentre outras coisas, as providências para a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 5 de maio de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (23/09/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.8296-9– MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7.411

Requerido: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogados: RAINOLDO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3.893

MICHEL GALOTTI REBELO – OAB/PI 4.123

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Pedro Afonso, 13 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0009.6484-7– EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ

Advogada: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.824

Embargado: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Compulsando os autos verifiquei que o embargante não requereu os benefícios da justiça gratuita, tão pouco, recolheu as custas e taxas processuais. Sendo assim, intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas e taxas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC)... Pedro Afonso, 01 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2008.0008.0346-0– MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXCLUSÃO DE ÓRGÃOS CADASTRAIS

Requerente: TOC-AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente ação cautelar, com base no art. 806 do CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Por fim, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e os honorários que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC.... Pedro Afonso, 23 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

PIUM

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.4627-2/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NEUZINHO LEANDRO XAVIER
 Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro– OAB/TO 4128-A
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 16:00 horas. Pium-TO, 13 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2483-6/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALPERINO LOPES SAMPAIO
 Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro– OAB/TO 4128-A
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 15:30 horas. Pium-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.4628-0/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO DE DEUS NUNES DA COSTA
 Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro– OAB/TO 4128-A
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 15:00 horas. Pium-TO, 13 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0000.2482-8/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BRAZ RODRIGUES MOREIRA
 Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro– OAB/TO 4128-A
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 14:30 horas. Pium-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0000.2480-1/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE FREITAS
 Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro– OAB/TO 4128-A
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 14:00 horas. Pium-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0000.2481-0/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DO CARMO DE SOUZA BORGES
 Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro– OAB/TO 4128-A
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 13:30 horas. Pium-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4610-8/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARLI DE SOUSA BORGES
 Adv. Dr. Rayner Carvalho Medeiros– OAB/GO 28.336
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 10:30 horas. Pium-TO, 27 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.4605-1/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PEDRO FERREIRA MENDES
 Adv. Dr. Rayner Carvalho Medeiros– OAB/GO 28.336
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 10:00 horas. Pium-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4609-40 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
 Adv. Dr. Rayner Carvalho Medeiros– OAB/GO 28.336
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 09:30 horas. Pium-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.4606-0/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALANO PEREIRA PIAGEM

Adv. Dr. Rayner Carvalho Medeiros– OAB/GO 28.336

Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2011, às 09:00 horas. Pium-TO, 27 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2479-8/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LEOPOLDINO PEREIRA BARROS
 Adv. Dr. Fabio Fiorotto Astolfi– OAB/TO 3556
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2011, às 14:00 horas. Pium-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.2769-0/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JUSCIMAR DOS SANTOS
 Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes– OAB/TO 4242
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2011, às 15:30 horas. Pium-TO, 23 de setembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0000.2497-6/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ADÃO PEREIRA ROCHA
 Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes– OAB/TO 4242
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2011, às 14:30 horas. Pium-TO, 13 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.3433-4/0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CARMITA DE SOUZA DOS SANTOS
 Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes– OAB/TO 4242
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2011, às 15:00 horas. Pium-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.7428-9/0 – Ação Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Tânia Morato Freitas de Souza
 Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA- OAB Nº 2.240
 DESPACHO: INTIMAÇÃO. Intime-se o advogado de defesa o Dr. Josiran Barreira Bezerra para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Pium-TO. 26 de setembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4982-7**

Ação: Carta Precatória
 Requerente: ISJB Inspeção São João Bosco Colégio Ateneu Salesiano Dom Bosco
 Advogado: Tânia Morato Costa OAB 3.816
 Requerido: Edson Tavares de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogado do despacho/decisão abaixo transcrito:
 DESPACHO/DECISÃO: (...) Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e despesas de locomoção de Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento(...). Ponte Alta do Tocantins, 12 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.4089-2

Ação: Alimentos
 Requerente: Taylane Pimenta Pereira rep, por sua genitora Elevantina Pimenta Reis
 Advogado: Franciana di Fátima Cardoso
 Requerido: Mauro Pereira dos Santos
 Advogado: José Turibio dos Santos OAB TO 1306 B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogado do despacho/decisão abaixo transcrito:
 DESPACHO/DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 103, uma vez que a autora já atingira a maioria. Por consequência, intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de 10 dias, regularizar sua situação processual e, caso seja de seu

interesse, dar prosseguimento ao feito ou apresentar pedido de desistência. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0004.7673-7

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO

Advogado: Marcio Augusto Malagoli – OAB TO 3685-B

Requerido: Elaine Gastaldi Lopes Fernandes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogado do despacho/decisão abaixo transcrito:

DESPACHO/DECISÃO: Neste contexto, forçoso reconhecer que o titular da cártula já decaiu do direito de resgatá-la, porquanto, emitida em 01º de julho de 1970 (fl. 26 e 26-verso), com prazo de 20 (vinte anos), seu vencimento deu-se em 01/07/1990, iniciando-se a partir daí o lapso quinquenal para resgate, o qual se encerrou em 01/07/1995. Ademais, atualmente no STJ também é pacífico o entendimento de que “as ‘obrigações ao portador’ emitidas pela Eletrobrás são insuscetíveis de penhora em razão de sua iliquidez, não se constituindo, pois, em títulos de crédito aptos à garantia da execução fiscal” (STJ, AgRg no Ag 1248694 / RS, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 29/04/2010). Em razão do exposto, indefiro a nomeação de bens à penhora de fl. 25. Intimem-se. Após o transcurso do prazo para recurso contra esta decisão, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional para atualização do débito, tendo em vista a data da manifestação de fls. 58/64, bem como para requerer o que entender de direito. Ponte Alta do Tocantins, 05 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3058-4

Ação: Ação Reivindicatória

Requerente: Rafael Alves Elizário

Advogado: Marcio Augusto Malagoli – OAB TO 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial. Item 2.6.22, XVIII, Provimento 002/11 - CGJUS

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7718-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingos Rodrigues dos Santos

Advogado: Marcio Augusto Malagoli – OAB TO 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial. Item 2.6.22, XVIII, Provimento 002/11 - CGJUS

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7713-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Robson Nunes dos Santos

Advogado: Marcio Augusto Malagoli – OAB TO 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial. Item 2.6.22, XVIII, Provimento 002/11 - CGJUS.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.9910-3

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Mello Barreto Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado: Cristiane Pagani – OAB 2466

Requerido: Adão Ferreira Sobrinho

Advogada: Dra. Fernanda C. de Resende Ferreira - OAB nº. 25753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho exarado nos autos acima mencionados.

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Ponte Alta do Tocantins, 14 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: José da Costa Godim Filho.

Advogado: Nazário Sabino Carvalho OAB nº 4349

Requerido: Vicente Araújo

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes acerca da sentença exarada nos autos susomencionados, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo requerente. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 22 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

AÇÃO: Ação de Anulação de Registro

Requerente: Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: Fernando Luiz Cardoso Bueno OAB TO 2537 - A

Requerido: Manoel dos Santos

Advogada: Franciana di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes acerca da sentença exarada nos autos susomencionados, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: Diante do exposto, e acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial para declarar a inexistência do ato translativo de propriedade sobre o imóvel matriculado sob o n. M-261 do CRI de Mateiros/TO, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, determino, após o trânsito em julgado desta, o cancelamento da averbação n. 1 feita à margem da M-261, como também o cancelamento das matrículas M-283 e M-284, abertas em decorrência daquela averbação, restabelecendo-se a matrícula M-261 do CRI de Mateiros/TO. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais), a teor do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. No tocante ao requerimento de instauração

de procedimento disciplinar formulado pelo Ministério Público, em que pese não constituir objeto do presente processo, sobre ele hei de manifestar, considerando a função de corregedor-permanente deste magistrado. Pois bem, conquanto inexistam provas concludentes acerca de eventual má-fé ou negligência por parte do oficial do cartório de registro de imóveis de Mateiros/TO, reputo razoável a abertura de procedimento administrativo tendente a apurar a prática, ou não, de falta disciplinar, observando-se o devido processo legal e o direito à ampla defesa. De igual modo, e considerando a certidão de fl. 333, também reputo imprescindível a apuração da autoria do crime cometido. Sendo assim, após o trânsito em julgado: 1) extraíam-se as cópias e instaure-se sindicância para apuração de eventual falta disciplinar praticada pelo oficial do CRI de Mateiros; 2) remetam-se cópias dos documentos necessários ao Ministério Público, na esteira do que determina o artigo 40 do CPP.P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 22 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PROCTOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5983-2

AÇÃO: AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: SAMUEL RODRIGUES ALVES

Advogada: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

Requerido: Inácio Soares Santos

Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB TO 1998

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes acerca da sentença exarada nos autos susomencionados, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: EM RAZÃO DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, unicamente, condenar o requerido a desocupar o imóvel descrito na inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária arbitrada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de utilização de força pública, se preciso for. De consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Face à sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes no pagamento de honorários advocatícios, condenando-as apenas no pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, pro rata, ressalvada a suspensão desta condenação à parte autora, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita (fl. 12). P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 291/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6745 - 5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A

Requerido: CRYSTIANE AGUIAR ALENCAR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 44: “Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, compareça a parte autora requerendo seja desentranhado o mandado de busca e apreensão, para cumprimento no mesmo endereço. Já que no mesmo endereço, pela última vez, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1) – se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2) – se não, intime-se a parte autora com prazo de dez dias para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2037 - 0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A

Requerido: JEOREIS FELIX DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 289/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5341 – 9 – DESPEJO.

Requerente: MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA.

Procurador (A): DR. MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA. OAB/DF: 15.259.

Requerido: ANTONIO CORSINI DE MELO NETO

Advogado: Dr. ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO. OAB/TO: 2401

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 240: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Providencie-se de imediato o necessário para repasse do dinheiro bloqueado/depositado em prol da parte credora (via alvará de levantamento, de forma direta sob recibo, através de transferência bancária em conta indicada da mesma titularidade do beneficiário, ou até mesmo a abertura de conta judicial remunerada, com posterior levantamento de acordo com as regras próprias do TJTO, no que couber). À mingua de custas remanescentes (fls. 231 e 234), fica deferido desde já o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) em prol da parte executada, sob excibo, além das providências necessárias para baixa da(s) construção (ões), se o caso. Ultimadas as providências, certifique-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.8931-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI – ESPÓLIO E OUTROS

ADVOGDO: THIAGO STUQUE FREITAS OAB/TO Nº 269049

REQUERIDO: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB – TO 2326

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a apresentação de matrículas de inteiro teor (envolvendo todos os imóveis registrados em favor das partes autora e requerida). fl.72/74: Vista à parte exequente, com oportunidade de manifestação a respeito. Intime-se..."

AUTOS: 2011.0007.8931-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI – ESPÓLIO E OUTROS

ADVOGDO: THIAGO STUQUE FREITAS OAB/TO Nº 269049

REQUERIDO: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB – TO 2326

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a apresentação de matrículas de inteiro teor (envolvendo todos os imóveis registrados em favor das partes autora e requerida). fl.72/74: Vista à parte exequente, com oportunidade de manifestação a respeito. Intime-se..."

AUTOS: 2011.0004.0510-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXEQUENTE: MARIO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGDO: MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO Nº 753-B

EXECUTADO: WILLIAN JOSE FERREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "fl.72/74: Vista à parte exequente, com oportunidade de manifestação a respeito. Intime-se..."

AUTOS: 2010.0008.0510-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: FERTILIZANTE TOCANTINS

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB – TO 2326

EXCEPTO: SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS E UESLEI ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB Nº 3993

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTES: DESPACHO "1- Estes autos deverão seguir a sorte dos principais em apenso Intimem-se..."

AUTOS: 2010.0002.3135-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS E UESLEI ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB Nº 3993

REQUERIDO: FERTILIZANTE TOCANTINS

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB – TO 2326

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTES: DESPACHO "1- Ciência às partes acerca da chegada dos autos a este juízo. 2- aguarda-se o deslinde do recurso noticiado na folha 66. Intimem-se..."

AUTOS: 2009.0006.7318-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE DE MENDONÇA OAB/GO Nº 29.480

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provida da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa – objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS E PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intimem-se ..."

AUTOS: 2011.0009.6833-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. ELAINE AYRES BARROS OAB Nº 2402

EXECUTADO: MOISES MARTINS REZENDE E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA FAZENDA SANTO ANTONIO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Diante do exposto, nos termos do CPC, ART. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se..."

AUTOS: 2011.0009.6888-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: TATHIANA NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB Nº 3393

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO – TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE – "... Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte aacionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já a tenha feito, que providencie a restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de

conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso...."

AUTOS: 2011.0008.3737-3

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A.

ADVOGADO: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB Nº 223 – TO

EXECUTADO: EDEN KAISER TONETO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Fls. 48/49: vista à exequente. Int. ..."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0000.0514-0/0 ORDINÁRIA**

Requerente: JESUS FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCININNI VALERA – OAB/TO 3.407A

ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 19 de janeiro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.9802-8 - Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 -B

Requerido: Sebastião Vitorino Rodrigues

ADVOGADO: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

DESPACHO: " Lavre por termo a penhora, inclusive benfeitorias, avaliando-os. Int. d.s.José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS 2009.0004.8401-0 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Leobas e Barreira Ltda

ADVOGADO: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2144

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor do débito exequendo. P.R.I. Porto Nacional, 20 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.5141-0 – Execução por Quantia Certa

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio

Requerido: Deusirene Bezerra de Sousa

SENTENÇA: "Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Porto Nacional, 16 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012.3382-1 – Consignação em Pagamento

Requerente: Enira Domeles Ismar

ADVOGADO: SILVANA DE SOUS ALVES – OAB/GO 24778

Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamentos e Investimento

SENTENÇA DE EXTINÇÃO: EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Porto Nacional, 16 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.6467-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JR. – OAB/TO 392-A E GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 4789

Requerido: JOÃO BATISTA ALVES PUGAS E JANO ALVES PUGAS

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.41/51, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2008.0009.6467-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JR. – OAB/TO 392-A E GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 4789

Requerido: JOÃO BATISTA ALVES PUGAS E JANO ALVES PUGAS

DECISÃO: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 926 e seguintes, do CPC, DEFIRO a liminar pleiteada, 'inaudita altera parte', reintegrando a requerente na posse do imóvel descrito na inicial e nos documentos que a instruem, dele sendo retirados e qualificados no ato da desocupação. Para o cumprimento da presente ordem, poderão os oficiais de justiça valer-se do auxílio da Polícia Militar, requisitada mediante ofício deste juízo. Faculto aos oficiais de justiça o disposto no art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumprida a ordem liminar, outrossim, determino à requerente que não desfaça qualquer benfeitoria lá deixada pelos invasores, enquanto durar a presente demanda. No ato da reintegração deverá o meirinho descrever minuciosamente, se o caso com fotografias, todas as benfeitorias lá encontradas. Intime-se. Porto Nacional, 26 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito." Valor da locomoção, R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos).

Autos nº 2011.0000.5899-4/0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: Não constituído

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 16 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2604/2006 (2006.0007.8644-6)

Acusado: LEANDRO DE FREITAS GARCIA

Advogado: Hélio Miranda – OAB/TO 360

Fica intimado o advogado constituído, Hélio Miranda – OAB/TO 360, da sentença transcrita a abaixo:

"SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao senhor LEANDRO DE FREITAS GARCIA a prática da conduta descrita no artigo 342, caput, do Código Penal.

A denúncia narra a seguinte conduta atribuída ao acusado: [...] Consta das inclusas peças de informação que, no mês de janeiro de 2003, em Fátima/TO, o denunciado apropriou-se de dinheiro particular, de que tinha a posse em razão do cargo. Naquelas circunstâncias, o denunciado trabalhava como agente de fiscalização e arrecadação no posto de fiscalização de Fátima, na Rodovia BR-253. Então, realizou inspeção num veículo que carregava partes de um trator, sem o prévio recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS). O denunciado abordou o motorista exigindo o pagamento do tributo. Como este não possuía a quantia, entrou em contato com o empregador, que remeteu a quantia de R\$ 1.100,00(mil e cem reais) empregando, para tanto, a conta bancária da vizinha do Posto Fiscal. É certo que o denunciado apropriou-se de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), dizendo ao motorista que poderia seguir viagem, e caso fosse parado, deveria ligar para que o denunciado providenciasse o desembaraço. [...] (fls.02/04) Por se tratar de crime funcional o denunciado foi notificado e, em seguida, apresentou defesa preliminar às fls. 320/324.

Recebida a denúncia (às fls. 332) o acusado foi devidamente citado.

O acusado foi interrogado às fls. 355/356.

A defesa previa foi apresentada aos autos as fls. 357, acompanhada de rol de testemunhas.

Durante a fase instrutória foram inquiridas testemunhas 03 (três) testemunhas e realizado o interrogatório do réu:

- Joana Rodrigues Ferreira Lima às fls. 413/414;
- Jéferson Basílio Fernandes da Costa às fls. 415;
- Antônio Carlos Evangelista Araújo às fls. 437;
- Melchior dos Reis Primo às fls. 445;
- João Batista de Oliveira às fls. 459;
- Lucimar Viana Paz às fls. 460;
- Antônio Conceição e Silva às fls. 461;
- Vanderli Caetano Filho às fls. 462;
- Nilson Pereira.

Em alegações finais, o Órgão Acusador, se manifestou pela absolvição do acusado.

A defesa técnica, em alegações finais, ratificou o pedido de absolvição feito pela acusação.

É o relatório.

Nota-se que as condições da ação e os pressupostos processuais, pautados pelas garantias constitucionais, foram devidamente observados.

Antes de analisar as provas produzidas na instrução criminal, convém acentuar que os elementos colhidos no inquérito policial só têm o objetivo de embasar a propositura da ação penal.

Nesse sentido, Afrânio da Silva Jardim afirma que "as investigações policiais não se destinam a convencer o juiz, tendo em vista o sistema acusatório e a garantia constitucional do contraditório, mas viabilizar a ação penal" (Direito Processual penal, Página 148).

No caso em tela, os sujeitos processuais, acusação e defesa, não participaram dos depoimentos colhidos na fase inquisitorial.

Logo, é fundamental, na hipótese dos autos, que as provas sejam analisadas observando-se o princípio do contraditório, sob pena de se proferir uma sentença pautada pelo desrespeito as garantias constitucionais.

No mesmo propósito, têm-se os ensinamentos de Alexandre Bizzotto e de Andréia de Brito Rodrigues: Para se chegar a uma gradação condenatória, o inquérito é agente estranho. Condenação pressupõe o contraditório constitucional. "Condenação pressupõe a constitucional dignidade da pessoa humana, não afeta a parcialidade do inquérito" (Processo Penal Garantista, Página 65).

Com efeito, é importante desconsiderar qualquer forma de apreciação das provas colhidas sem a verdadeira adequação a Constituição Federal, firmando o juízo em sede desta sentença conforme o que ficou colhido regularmente no desenvolvimento da relação processual. Registra-se, ainda, que somente as provas insuscetíveis de repetição de natureza técnica têm a admissão da legitimidade constitucional do contraditório diferido.

Em relação ao caso em exame, verifica-se que o sujeito acusação abriu mão de sua pretensão punitiva por insuficiência de provas para condenar o acusado.

Aduziu o Agente Ministerial, em suas alegações finais, o seguinte: [...] Vencida a fase instrutória, a culpa do réu pelo delito imputado não foi suficientemente comprovada em Juízo, sendo que todas as provas produzidas sob a égide do contraditório não levaram a certeza do mesmo ter concorrido para o crime narrado na denúncia. O acusado negou a prática do delito. No que se refere à prova testemunhal, temos que as testemunhas de acusação não forneceram elementos que pudessem imputar ao acusado os fatos descritos na denúncia. O nacional Eder Ferreira da Costa, motorista do caminhão, não foi localizado para esclarecer os fatos, bem como para ratificar a prova inquisitorial colhida. [...] (fls. 492/493)

Não resta dúvida sobre a correção nas argumentações do douto Promotor de Justiça, pois inexistem, nos autos, elementos probatórios suficientes que possam aferir, com segurança, que realmente o acusado tenha se apropriado indevidamente dos valores descritos na peça inicial acusatória, em razão do cargo que exercia.

Além do mais, a nova ordem constitucional fez uma clara opção pelo sistema acusatório no processo penal brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, claramente, as posições dos sujeitos processuais no processo penal. Com isso, cabe ao Ministério Público a função precípua de acusar e, conseqüentemente, apresentar as provas referentes à comprovação da autoria delitiva dos fatos narrados na peça acusatória.

Com efeito, se o Órgão Acusatório abre mão da pretensão punitiva o magistrado, sem ferir o princípio da independência para julgar, mas respeitando o sistema acusatório, está fadado a absolver o acusado das imputações que lhe foram feitas no processo em análise. Quanto às provas colhidas ao longo da instrução, apenas a título de contribuir com o entendimento do Ministério Público, percebe-se que o acusado negou em juízo a prática do fato relatado na inicial.

No mais, não há qualquer material probante coligido no bojo dos autos capaz de demonstrar que o acusado tenha se apropriado indevidamente do valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) em razão do cargo que ocupava à época dos fatos.

As testemunhas arroladas pelo órgão acusador não presenciaram a prática delituosa. Elas não trouxeram qualquer informação capaz de elucidar o fato em comento.

Nota-se também, que, o motorista do caminhão Eder Ferreira da Costa, não foi encontrado para confirmar os elementos colhidos durante a fase inquisitorial.

Portanto, não há prova suficiente, no processo, em relação à autoria imputada ao acusado Leandro de Freitas Garcia.

Em consequência de todo exposto, é imprescindível, no caso em estudo, julgar improcedente o pedido e absolver o acusado LEANDRO DE FREITAS GARCIA, devidamente qualificado nos autos, da imputação que lhe é feita nestes autos, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Nacional - TO, 16 de setembro de 2011.

Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal

Autos n. 3471/11 (2011.0008.3722-5)

Acusados: Rui Breno Gonçalves e Argemiro Lopes Sampaio Neto

Advogado: Otacilio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO 1.822

Fica intimado o advogado constituído, Otacilio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO 1.822, do seguinte:

= ficou designada audiência para inquirição da testemunha arrolada na denúncia, ZILDA RIBEIRO COSTA, no juízo deprecado, DIANÓPOLIS/TO, para o dia 27/setembro/2011, às 14h.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS Nº 2007.0010.7236-4

Ação: Ação Penal

Réu: ORLANDO DE SENA NOLETO E OUTRO

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0010.7236-4, em que figura como réu ORLANDO DE SENA NOLETO, brasileiro, nascido aos 10/04/1969, natural de Porto Nacional/TO, filho de Osmar Pereira Noleto e Generosa de Sena Noleto, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar Orlando de Sena Noleto** como incurso nas penas do **art. 157, § 2º, incisos I e II e art. 159, caput c/c art. 29 na forma do art. 69 todos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/1990. Do crime de roubo:** fixo a pena em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 82(oitenta e dois) dias multa. **Do crime de extorsão mediante seqüestro:** fixo a pena 06 (seis) anos e 10(dez) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 2º, § 1º da lei 8.072/1990. **Concurso material:** diante da regra do art. 69 do código penal, como as penas para fixá-las em definitivo em 12 (doze) anos e 01 (um) mês de reclusão e em 82 (oitenta e dois) dias multa, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente a época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. Nos termos do art. 33, parágrafo 2º, letra "a", do CP, a pena deverá ser cumprida inicialmente no regime **fechado**... P.R.I..." Porto Nacional, 06 de agosto de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de EDIMILSON NEIVA DA SILVA – AUTOS Nº 2008.0000.0599-8, requerida por MARIA JÚLIA NEIVA DA SILVA, foi decretada a interdição de EDIMILSON NEIVA DA SILVA, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EDIMILSON NEIVA DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE MARIA JÚLIA NEIVA DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTOS DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29V. 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO.CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO, A CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADO E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA

CURATELA(ART. 1.184 CPC), P. R. I. Porto Nacional, 12 de maio de 2011. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (26.08.2011). Eu(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.7288-4

Protocolo Interno: 10.165/11

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Requerente: EDISON ALVES MOTA

Procurador: DR(A). BRENO MARIO AIRES DA SILVA- OAB/GO: 8484

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Procurador: DR(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO: 3678-A

DESPACHO:..ISSO POSTO, nos termos do artigo 4º c/c artigo 51, III, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia “resolução”), diante da incompetência desta Vara Especializada para apreciação e julgamento da presente lide, já que a parte reclamante é domiciliada no Município de Lajeado-TO. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7169-1

Protocolo Interno: 10.283/11

Ação: ORDINÁRIA DE SEGURO DPVAT

Requerente: VALDIVINO GOMES NEGRE

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375 OAB/GO: 28.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, NTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 15:40 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7166-7

Protocolo Interno: 10.284/11

Ação: ORDINÁRIA DE SEGURO DPVAT

Requerente: LEANDRO CRUZ DO NASCIMENTO

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375 OAB/GO: 28.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, NTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7168-3

Protocolo Interno: 10.286/11

Ação: ORDINÁRIA DE SEGURO DPVAT

Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375 OAB/GO: 28.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, NTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 17:00 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7167-5

Protocolo Interno: 10.285/11

Ação: ORDINÁRIA DE SEGURO DPVAT

Requerente: GILVAN DIAS DA COSTA

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375 OAB/GO: 28.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, NTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 16:45 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7165-9

Protocolo Interno: 10.282/11

Ação: ORDINÁRIA DE SEGURO DPVAT

Requerente: DEUZINO RIBEIRO FERREIRA

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375 OAB/GO: 28.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, NTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 15:00 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7164-0

Protocolo Interno: 10.281/11

Ação: ORDINÁRIA DE SEGURO DPVAT

Requerente: NOELSON NOGUEIRA LOPES

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375 OAB/GO: 28.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, NTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7162-4

Protocolo Interno: 10.279-11

Ação: ORDINÁRIA DE SEGURO DPVAT

Requerente: JOSE CRUZ

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375 OAB/GO: 28.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, NTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 13:20 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7163-2

Protocolo Interno: 10.280/11

Ação: ORDINÁRIA DE SEGURO DPVAT

Requerente: ALEX CESAR DOS SANTOS

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375 OAB/GO: 28.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
DESPACHO:PELO PRESENTE FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, NTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº 2011.0005.7261-2/0

Prot.Int. nº: 10.199/11

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Luiz Pereira Barros

Def.Público: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamado(a): Banco Cruzeiro do Sul S.A

Advogado (a): Doutor Jéssu Fernandes da Fonseca - OAB-TO nº 2.112

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, E DECLARO A INEXISTENCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA referente ao contrato nº 470979208, em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 158,60 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) cada, com vencimento final em 7 de maio de 2.016, sendo liberado o valor líquido de R\$ 4.939,12 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e doze centavos). - CONDENO a reclamada ao pagamento de R\$ 1.903,20 (um mil novecentos e três reais e vinte centavos), a título de repetição de indébito, já em dobro, referente às parcelas descontadas nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2.011, e vindas nos meses de outubro e novembro de 2.011, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de cessar os descontos do benefício previdenciário do reclamante a partir do MÊS DE DEZEMBRO DE 2.011, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por parcela descontada indevida e posteriormente, até o limite de 3 (três) parcelas, em prol do reclamante, e cominações posteriores em prol do FUNJURIS. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença, conforme entendimento do STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO- 21 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7289-2

Prot. Int. nº: 10.166/11

Reclamação: Ação de Cobrança de Indenização Complementar do Seguro Obrigatório DPVAT

Reclamante: Sandra Regina Marques da Silva

Advogado: Dr. Breno Aires da Silva – OAB/GO 8484 e Dr. Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

Reclamada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido formulado pela reclamante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização complementar de seguro obrigatório DPVAT, decorrente da invalidez permanente parcial incompleta por perda anatômica e funcional em membro inferior direito, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito da autora. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I

- Isento de custas. - Porto Nacional – TO-, 21 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7287-6

Prot. Int. n.º: 10.164/11

Reclamação: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Reclamante: José Lopes Bezerra

Advogado: Dr. Breno Aires da Silva – OAB/GO 8484 e Dr. Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699

Reclamada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido formulado pelo reclamante de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ora correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do grau da invalidez permanente parcial incompleta por perda anatômica e funcional em membro inferior direito, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito do autor. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação.- R.I - Isento de custas. - Porto Nacional – TO-, 21 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho Juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4370-9

Protocolo Interno: 9988/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: CELSO COSTA CASTRO

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710

Requerido: COMPRA CERTA BRASTEMP

Procurador: DR(A) RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS-OAB/RJ: 79.391

DESPACHO: Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7233-7

Protocolo Interno: 10.170/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ROSAL

Procurador: DR(A). MARCONY NONATO NUNES-OAB/TO: 1980

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Procurador: DR(A) SÉRGIO FONTANA-OAB/TO: 701

DESPACHO: Convento o julgamento em diligência. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as faturas referentes aos meses de outubro de 2008 a outubro de 2009. Após, conclusos para sentença.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5445-4/0

Prot. Int. n.º: 9.845/10

Reclamação: Restituição de quantia Paga c/c Compensação Danos Morais

Reclamante: Fabrício Costa Flores

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Computex Informática

Advogada: Não Constituído

Reclamada: Hewlett Packard Brasil Ltda

Advogado: Doutor Edardo Luiz Brock – OAB-SP nº 91.311

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 26, II, da Lei nº 8.078/90, reconheço e PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito do reclamante pleitear restituição de valor e compensação por danos morais em razão de vício do produto. - Nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da pronúncia da decadência. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 19 de setembro de 2.011. - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3464-7

Protocolo Interno: 9549/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: NOVA ÓTICA

Procurador: DR(A) ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS-OAB/GO: 28.894 e SILVANA DE SOUSA ALVES-OAB/GO: 24.478

DESPACHO: FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS DA DATA DOS LEILÕES PARA VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO, DESIGNADAS PARA OS DIAS 21 E 28 DE NOVEMBRO DE 2011, às 14:00 HORAS .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.3414-0

Protocolo Interno: 9499/10

Ação: COBRANÇA

Requerente: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

Procurador: DR(A). GILBERTO TOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 3280

Requerido: DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO

DESPACHO: Bloqueio inexistente. Archive-se, com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7420-5

Protocolo Interno: 9888/10

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS

Requerente: MARIA DEUSELICE AIRES VITORINO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: ABN- AMRO- AYMORÉ FINANCIAMENTOS

Procurador: DR(A) LEANDRO RÔGERES LORENZI-OAB/TO: 2170-B

DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7273-6/0

Prot.int.nº 10.150/11

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Welber Batista Rodrigues

Defensor P: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Doutor Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB-TO nº 3.683

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.396,08 (um mil trezentos e noventa e seis reais e oito centavos), a título de devolução de quantia paga (nove prestações), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - A pedido da Defensoria Pública, faça-se cópias dos autos do processo e as remeta ao Ministério Público, a fim de apreciar a prática de eventual crime contra o sistema financeiro. - R.I - Porto Nacional -TO-, 14 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7270-1/0

Prot.int.nº 10.147/11

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Midia de Oliveira Silva Rocha

Defensor P: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Doutor Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB-TO nº 3.683

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.635,15 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), fls. 86, a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - A pedido da Defensoria Pública, faça-se cópias dos autos do processo e as remeta ao Ministério Público, a fim de apreciar a prática de eventual crime contra o sistema financeiro. - R.I - Porto Nacional -TO-, 14 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7285-0/0

Prot.int.nº 10.162/11

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Maria Helena Lopes de Sousa

Defensor P: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Doutor Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB-TO nº 3.683

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 785,07 (setecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), fls. 65, a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para

a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - A pedido da Defensoria Pública, faça-se cópias dos autos do processo e as remeta ao Ministério Público, a fim de apreciar a prática de eventual crime contra o sistema financeiro. - R.I - Porto Nacional -TO-, 14 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 5060/02

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: AVENINO ARAÚJO REIS

Procurador: DR(A). CLAIRTON LÚCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308-B

Requerido: MANOEL CARDOSO DA MATA

Procurador: DR(A) MARCONY NONATO NUNES-OAB/TO: 1980

DESPACHO: Como não houve nenhum comunicado no decorrer de tanto tempo, archive-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7272-8/0

Prot.int.nº 10.149/11

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Raimunda Ribeiro Pinto

Defensor P: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Doutor Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB-TO nº 3.683

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.142,19 (um mil cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos), fls. 54, a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - A pedido da Defensoria Pública, faça-se cópias dos autos do processo e as remeta ao Ministério Público, a fim de apreciar a prática de eventual crime contra o sistema financeiro. - R.I - Porto Nacional -TO-, 14 de setembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4480-2

Protocolo Interno: 10.100/11

Ação: REPARAÇÃO

Requerente: CESAR MENDES DE MELO ALCANFOR

Procurador: DR(A).SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO REAL S/A

Procurador: DR(A) LEANDRO RÓGERES LORENZI-OAB/TO: 2170-B

DESPACHO: Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4391-1

Protocolo Interno: 10.010/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: JOSÉ EDSON CAVALCANTE DA SILVA

Procurador: DR(A). SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR- OAB/TO: 4034

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA-OAB/TO: 4875-B

DESPACHO: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que a obrigação de fazer não foi cumprida no prazo estipulado... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0009.0096-2

Protocolo Interno: 8665/08

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DEUSEINO DA SILVA PEREIRA

Procurador: DR(A).RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

Requerido: INFORMARE EDITORA DE PUBLICIDADE PERIÓDICAS LTDA

DESPACHO: Por ora o exequente deverá aguardar, pois o TJ está providenciando o acesso dos Juizes à Receita Federal. Intime-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2007.0001.8812-1/0 (2786/09)**

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança de Crédito

Requerente: BENEDITO EUGENIO DOS SANTOS

Advogado: DOMINGOS PAES DOS SANTOS – OAB/TO n.º 422

Requerido: MUNICIPIO DE LIZARDA/TO

Advogado: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO n.º 2137

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem no Cartório de Família, Suc., Inf., Juv. e Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins o dia 23 de novembro de 2011 (23/11/2011), às 15:30 horas, para a audiência de inquirição do ex-prefeito do município de Lizarda, João Paulo Barreira de Sousa (Carta Precatória nº 2011.0007.7183-6.

AUTOS Nº: 2010.0009.2850-8 (1386/07)

Natureza: Repetição de Indébito Tributário

Requerente: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Jorge Tadeu Gomes Jardim – OAB/SP nº 124.067, Paulo Roberto da Silva Yeda – OAB/SP nº 78.675 e José Fernando Simão – OAB/SP nº 146.426.

Requerido: Município de Lajeado/TO

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO nº 121-B e Mauro de Oliveira Carvalho – OAB/TO nº 427-A

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 298 verso: “Acolho a justificativa retro, devendo o requerente juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, o atestado médico mencionado. Redesigno para o dia 23 de novembro de 2011, às 16:30h, a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia, 22/09/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0000.8117-1 (3292/11)

Natureza: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E CALCULOS E PEDIDOS DE LIMINAR

Requerente: PEDRO DA MOTA SOUZA

Advogado(a): DR. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

Requerido(a): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): DR. MARCO ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO N. 3627, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO N. 4311 e CELSO MARCON – OAB/ES N. 10.990.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 147 com teor seguinte: “Designo o dia 08 de novembro de 2011, às 17:45h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Tocantínia –TO, 22 de setembro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva- Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º 2011.0005.1786-7 ou 436/2011**

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante – José Almeida da Silva

Advogado – Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1.938

Embargado – Giovani Moura Rodrigues e Astolfo Rodrigues Vale

FINALIDADE – INTIMAR as partes requerentes, através de seu advogado, do despacho: “Considerando o objeto da presente (1607, 8253 ha). Considerando que não foi juntado qualquer comprovante de que o autor estaria em dificuldade financeira, salvo uma declaração. Concedo a favor legal de pagar somente 50% das custas no início, indeferindo o pedido de assistência judiciária. Ao contador. Intime-se para dar prosseguimento no feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Tocantinópolis, 24/06/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Sandro Soares Feitosa

Autos de Ação Penal nº. 2009.0010. 1027-6

Advogado: Dr. Fernando Fragoso Noronha Pereira (OAB/TO 4.265-A)

INTIMAÇÃO: “I-... Intime-se para audiência de Interrogatório, Debates e Julgamento redesignada, para dia 19.01.2012 às 15h30min.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0009.4546-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: Nivaldo Dourado de Souza e Denisvaldo Martins Dourado

Advogado: Dr. Tarlys Henrique Carneiro Assunção- OAB/TO 4.812

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o advogado da parte identificada, intimado da decisão, conforme teor transcrito: “ Ante o exposto, nos termos por demais alinhavados e considerando o parecer elaborado pelo parquet, INDEFIRO o pedido de revogação da Prisão Preventiva de NIVALDO DOURADO DE SOUZA e DENISVALDO MARTINS DOURADO, determinando, em consequência, em seja mantida sua custódia provisória, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal. Intimem -se. Cumpra-se. Xambioá, 23.09.2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.” Eu, Técnica Judiciária que digitei.

AUTOS: 2011.0009.4478-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: Nivaldo Dourado de Souza e Denisvaldo Martins Dourado

Advogado: Dr. Tarlys Henrique Carneiro Assunção- OAB/TO 4.812

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o advogado da parte identificada, intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para dia 17 de outubro de 2011, às 14 horas, conforme despacho transcrito: “Designo o dia 17.10.2011, às 14 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 411 do Código de Processo Penal. Xambioá, 14.09.2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.” Eu, Técnica Judiciária que digitei.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br